

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS,
CIDADANIA E POLÍTICAS PÚBLICAS

TÁLIA DE AZEVEDO SOUTO SANTOS

**LAICIDADE DO ESTADO E ENSINO RELIGIOSO NO BRASIL:
TRAJETÓRIAS, DESAFIOS E PERSPECTIVAS**

JOÃO PESSOA – PB
JULHO/2019

TÁLIA DE AZEVEDO SOUTO SANTOS

**LAICIDADE DO ESTADO E ENSINO RELIGIOSO NO BRASIL:
Trajetórias, desafios e perspectivas**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes da Universidade Federal da Paraíba – UFPB, em cumprimento às exigências para a obtenção do título de Mestre em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas, Área de Concentração em Políticas Públicas em Direitos Humanos.

Orientador: Prof. Dr. Giuseppe Tosi
Coorientador: Prof. Dr. Lusival A Barcellos

**JOÃO PESSOA – PB
2019**

Catálogo na publicação
Seção de Catalogação e Classificação

S2371 Santos, Tália de Azevedo Souto.

Laicidade do Estado e Ensino Religioso no Brasil:
trajetórias, desafios e perspectivas / Tália de Azevedo
Souto Santos. - João Pessoa, 2019.
126 f. : il.

Orientação: Giuseppe Tosi.

Coorientação: Lusival Barcellos.

Dissertação (Mestrado) - UFPB/PPGDH.

1. Ensino Religioso. 2. Pluralismo Religioso. 3. Estado
Laico. 4. Direitos Humanos. I. Tosi, Giuseppe. II.
Barcellos, Lusival. III. Título.

UFPB/CCJ

**LAICIDADE DO ESTADO E ENSINO RELIGIOSO NO BRASIL:
TRAJETÓRIAS, DESAFIOS E PERSPECTIVAS**

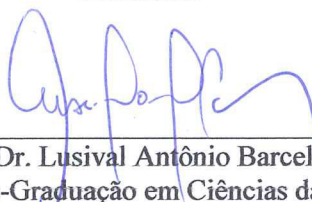
Tália de Azevedo Souto Santos

Avaliada em 09 / 07 / 19, com conceito APROVADA

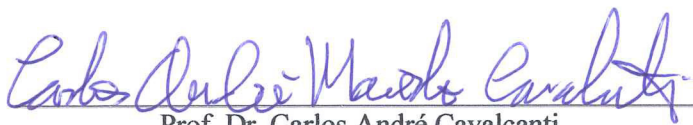
BANCA EXAMINADORA



Prof. Dr. Giuseppe Tosi
Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas –
Universidade Federal da Paraíba
Orientador



Prof. Dr. Lusival Antônio Barcellos
Programa de Pós-Graduação em Ciências das Religiões –
Universidade Federal da Paraíba
Coorientador



Prof. Dr. Carlos André Cavalcanti
Programa de Pós-Graduação em Ciências das Religiões –
Universidade Federal da Paraíba
Examinador Externo



Profa. Dra. Maria de Nazaré Tavares Zenaide
Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas –
Universidade Federal da Paraíba
Examinadora Interna

LAICIDADE DO ESTADO E ENSINO RELIGIOSO NO BRASIL:
Trajetórias, desafios e perspectivas

TÁLIA DE AZEVEDO SOUTO SANTOS

Dedico este trabalho ao meu **esposo**, que me apoiou em todos os momentos necessários com o seu incentivo e compreensão durante o desenvolvimento deste trabalho.

E aos **meus filhos**,
que são e sempre serão a razão maior de tudo.
Minha força e minha coragem residem na felicidade que sinto
em compartilhar a minha vida com eles,
que são a minha maior e mais preciosa conquista.

À minha amora e aos meus amores.

AGRADECIMENTOS

A **Deus**, por ter redirecionado minhas escolhas para caminhos muito melhores do que aqueles que desejei. Por sua presença constante em tudo o que faço e pelo privilégio que me concedeu nessa vida, de contribuir com os seus filhos através do dom de ensinar e de amar o ensino. Por, através desse dom, me tornar mais humana e grata.

Aos meus **pais**, que se desprenderam de seus interesses e tempo de maneira amorosa e incentivadora, auxiliando de forma participativa no desenvolvimento deste trabalho.

Ao meu orientador **Giuseppe Tosi**, pelo privilégio de ter partilhado seus conhecimentos de maneira generosa, responsável e compreensiva.

Ao meu co-orientador **Lusival Antonio Barcellos**, que, de maneira incansável, me conduziu às fontes necessárias para obter os melhores resultados durante a pesquisa.

“Se a nossa opção é progressista, se estamos a favor da vida e não da morte, da equidade e não da injustiça, do direito e não do arbítrio, da convivência com o diferente e não de sua negação, não temos outro caminho senão viver plenamente a nossa opção.”

(Paulo Freire)

RESUMO

O ensino religioso nas escolas públicas do Brasil é uma problemática atual e de debate complexo em virtude do caráter laico do Estado e das tradições históricas da escola, no que se refere ao ensino confessional. A questão que impulsionou tal estudo foi identificar quais barreiras jurídicas e educacionais fragilizam o ensino religioso e de que forma este ensino desconfigura a laicidade do Estado. A pesquisa tem como objetivo analisar os entraves e as efetivações na promoção desse componente curricular segundo as instituições nacionais envolvidas nos debates deliberativos sobre o ensino religioso e os seus documentos norteadores. Dentre os principais teóricos sobre a Religião, a Laicidade do Estado e o Ensino Religioso, na perspectiva dos Direitos Humanos, dialogamos com Eliade (1989), Cecchetti (2016), Reimer (2013), Giumbelli (2001) e Santos (2014), entre outros. A abordagem teve caráter qualitativo; o método descritivo com perfil bibliográfico, de campo e documental, e foram utilizados como instrumentos de coleta de dados: a entrevista semiestruturada, o diário de campo e os documentos norteadores do ensino religioso cujas análises foram realizadas pela técnica de análise de conteúdo e análise argumentativa. As conclusões da pesquisa revelaram que o ensino religioso é um território de disputas ideológicas (ameaçado e ameaçador) no contexto histórico e político que expressa as ambiguidades da relação Estado, Igrejas e Sociedade e sinaliza a fragilidade da laicidade brasileira. O estudo também mostrou que os entraves de natureza jurídica e educacional só poderão ser superados com base nos ideais de tolerância e respeito às diversidades. Por fim, vale salientar o importante papel que as instituições e a sociedade civil têm na garantia dos direitos de valorização da liberdade e pluralidade religiosa.

Palavras-chave: Ensino Religioso. Pluralismo Religioso. Estado Laico. Direitos Humanos.

ABSTRACT

The religious teaching in public schools of Brazil is nowadays a problematic and complex debate because of the secular characteristic of the State and the historical traditions of schools when refers to confessional teaching. The question that stimulated such study was the one to identify which legal and educational barriers weakened the religious teaching and which way these teachings disfigure the secularity of the State. The research aims to analyze the barriers and actualizations on the promotion of this curricular component according to the national institutions involved on deliberative debates about religious teaching and their guiding documents. Among the main theorists on Religion, the Secularity of the State and the Religious Teaching, in the perspective of Human Rights it is cited Eliade (1989), Cecchetti (2016), Reimer (2013), Giumbelli (2001) and Santos (2014) and some others. The approach was quantitative; the method descriptive with field and documental bibliographic profile, using as instrument, the collection of data: semi structured interview, field diary and the guiding documents of religious teaching which the analyses were performed through technical analyses of content and argumentative analyses. The conclusions of the research revealed that the religious teaching is a territory of ideological disputes (threatened and threatening) in the historical and political context that expresses the ambiguities of relationship between State, Churches and Society, and highlights the fragility of Brazilian secularity. The study also exposed that the legal and educational barriers will only be outdated based on ideas of tolerance and respect towards diversity. Lastly, it is worth noting the importance of institutions and civil society to warrantee of rights and valorization of liberty and plurality of religion.

Keywords: Religious Teaching. Religious Plurality. Secular State. Human Rights.

LISTA DE SIGLAS

ANPTECRE	Associação Nacional de Pós-graduação e Pesquisa em Teologia e Ciências da Religião
BNCC	Base Nacional Comum Curricular
CF	Constituição Federal
CNE	Conselho Nacional de Educação
CNRDR	Comitê Nacional de Respeito à Diversidade Religiosa
CONAE	Conferência Nacional de Educação
CONERES	Conselho de Ensino Religioso do Espírito Santo
CONSED	Conselho Nacional de Secretários de Educação
DCN	Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica
ER	Ensino Religioso
FNE	Fórum Nacional de Educação
FONAPER	Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso
LDB	Lei de Diretrizes e Bases
MEC	Ministério da Educação
PCN	Parâmetros Curriculares Nacionais
PNDH	Plano Nacional de Direitos Humanos – PNDH
PNE	Plano Nacional de Educação
SEFOPER	Seminário Nacional de Formação de Professores para o Ensino Religioso
UNDIME	União Nacional dos Dirigentes Educacionais

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Sujeitos da Pesquisa

Tabela 2 – Categorias iniciais de análise das entrevistas

Tabela 3 – Categorias intermediárias de análise das entrevistas

Tabela 4 – Categorias finais de análise das entrevistas

Tabela 5 – Categorias iniciais de análise das observações durante o XV Seminário Nacional de Formação de Professores para o Ensino Religioso (SEFOPER), do III Seminário Regional do Ensino Religioso no Espírito Santo e do II Seminário da Proposta Curricular do Estado da Paraíba

Tabela 6 – Sujeitos Participantes da Mesa

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	13
2 RELIGIÃO E A LAICIDADE DO ESTADO	20
2.1 O conceito de religião	20
2.1.1 A religião e suas abordagens	20
2.1.2 Tratamento histórico da religião.....	22
2.2 Laicidade: relação Estado/Igreja e os princípios democráticos	23
2.2.1 Estado democraticamente laico	24
2.2.2 A religião a favor dos princípios democráticos	29
2.3 Religião e Direitos Humanos	33
2.3.1 Teologias políticas, segundo Boaventura de Sousa Santos	34
2.3.2 A religião no espaço público no Brasil.....	38
3. O ENSINO RELIGIOSO NA PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS	41
3.1 O ensino religioso no Brasil: da constituição à LDB/96	42
3.2 Acordo Brasil-Santa Sé (2008)	46
3.3 ADI – 4439, referente ao Acordo Brasil-Santa Sé	48
3.4 O ensino religioso e os documentos norteadores	51
3.4.1 Ensino Religioso na BNCC	51
3.4.2 DCN em Ciências das Religiões - Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Licenciatura em Ciências da Religião	53
3.4.3 Ensino Religioso na Proposta Curricular da Paraíba.....	54
4 O ENSINO RELIGIOSO NAS ESCOLAS PÚBLICAS, À LUZ DOS PRINCÍPIOS DOS DIREITOS HUMANOS DE UM ESTADO LAICO.....	55
4.1 Universo da pesquisa	55
4.2 Sujeitos da pesquisa.....	57
4.3 Procedimentos da pesquisa: instrumentos, métodos e análise	59
4.4 Caracterização e análise dos dados.....	64
4.4.1 A defesa e a promoção do Ensino Religioso	65
4.4.2 O Estado e as determinações legais para o Ensino Religioso.....	70
4.4.3 O cenário, desafios e as contradições do Ensino Religioso.....	74
4.4.4 O Ensino Religioso e os direitos humanos	79
4.4.5 O debate atual para promoção do ensino religioso nas escolas públicas.....	86
4.4.6 Os documentos norteadores do Ensino Religioso nas escolas públicas à luz dos Direitos Humanos	107
4.4.6.1 Base Nacional Comum Curricular, o Ensino Religioso e os Direitos Humanos.	107
4.4.6.2 Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Licenciatura em Ciências da Religião e os Direitos Humanos	110
4.4.6.3 Proposta Curricular do Estado da Paraíba, Ensino Religioso e os Direitos Humanos	114
5 CONCLUSÃO.....	117
REFERÊNCIAS	121

1 INTRODUÇÃO

Como professora da educação básica de ensino fundamental, no qual atuei por doze anos, sempre me inquietei com a questão do oferecimento de ensino religioso nas escolas. O modelo que presenciei não dava conta de contemplar as diferentes crenças, inclusive a minha. Também refleti sobre os desafios que os professores desse componente enfrentavam no que diz respeito à sua formação, pois o ensino religioso não fazia parte do currículo de formação de professores polivalentes e nem das licenciaturas.

Ao migrar para a educação superior, como professora de uma instituição que acolhia também muitos alunos indígenas, percebi uma problemática ainda maior. A oportunidade de trabalhar as concepções religiosas daquele povo era ignorada e, em muitas situações, seus emblemas e adereços utilizados nos rituais religiosos que os acompanhavam em alguns períodos do ano, eram objetos de discriminação. Enquanto havia um acervo cultural religioso indígena na instituição, o mesmo não encontrava espaço para manifestação. Os alunos conviviam ignorados e ignorando a possibilidade de conhecimento daquilo que era diferente e identidade de muitos.

Deste então, sempre estive voltada para refletir sobre a problemática do ensino religioso nas escolas públicas, de que forma este componente poderia possibilitar ou não um estudo sobre as religiosidades sem ferir os direitos humanos.

Meu olhar para o tema do ensino religioso nas escolas sempre foi atento, como aluna e como professora da educação básica de ensino fundamental. Desde então, esse tema tornou-se objeto de estudo e pesquisa, o que me possibilitou perceber que somente uma reflexão embasada nos direitos humanos daria conta de contemplar tal problemática de forma crítica e coerente.

É nesse sentido que considero a questão do ensino religioso como uma discussão ampla e complexa, que não pode se desligar dos princípios de direitos humanos, posto que a religião é concebida como parte da dignidade humana. O fato é que não existe dignidade humana quando são negados às pessoas o direito de viver sua existência em plenitude. E é exatamente isso que a violência renega aos indivíduos. Nessa perspectiva, os direitos humanos são instrumentos de proteção a qualquer tipo de ameaça à sua condição de vida.

Os direitos humanos asseguram ao homem o direito a sua liberdade como algo que lhe permita afirmar a humanidade do sujeito. Por isso, “a ideia de dignidade deve garantir a liberdade e a autonomia do sujeito, condições necessárias para a afirmação de sua humanidade.” (PEQUENO, 2017, p. 116).

Quanto à concepção de dignidade, essa é a percepção de que cada pessoa necessita de todas as condições para afirmar aquilo que carrega consigo como característica própria de seu modo de ser, a integridade original de sua condição humana com a liberdade e a autonomia necessária para viver a plenitude daquilo que é ou que escolheu ser.

Em virtude das mais variadas sociedades e comportamentos apresentarem um caráter múltiplo daquilo que o homem venha a ser, a dignidade pode ainda ser considerada como dignidades já que as culturas podem definir de maneira variada a natureza e a constituição do homem. No entanto, o maior desafio de nosso tempo não é conceituar o que venha a ser a dignidade, mas estabelecer mecanismos capazes de protegê-la daqueles que violam a subjetividade da existência do homem. Por mais complexo que o conceito de dignidade humana possa parecer, é sempre perceptível quando ela está sendo violada, o que se caracteriza com a exclusão e a discriminação.

A trajetória dos Direitos Humanos reflete as lutas das minorias e dos excluídos em busca de afirmação na sociedade. O embate é sobre a garantia dos direitos que extirpa qualquer tipo de discriminação. É bem verdade que essas lutas se fundamentam numa perspectiva de condições dignas para a vida, que evoluem de uma perspectiva individual às concepções atuais de proteção coletiva à dignidade humana.

Esse desafio de afirmação social, é mais político que teórico, a teoria não é suficiente para impedir de sofrer ou praticar violências e discriminações por diferentes motivos sejam eles culturais e/ou religioso.

De fato, os valores religiosos e as realidades políticas acham-se tão interligados em sua origem que não se pode perder de vista a influência da religião na vida pública sem ameaçar seriamente nossas liberdades. Entretanto, a religião tem um valor e um impacto para a construção de uma sociedade.

Apesar da ameaça do secularismo e do extremismo religioso à liberdade religiosa, não é possível ignorar o alcance da religião no mundo. Muitos dos habitantes do planeta vivem em países com restrições em relação à liberdade religiosa. O artigo 18 da Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas declara que:

[...] toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; esse direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, isolada ou coletivamente, em público ou em particular.

Se houvesse uma aplicabilidade harmônica desses princípios, as discussões e os desafios para a liberdade religiosa seriam minimizados. Ao contrário, existem situações conflituosas em que esses princípios não são seguidos, o que é reforçado por vozes que defendem a marginalização da religião e de seus seguidores ao ensino nas igrejas, sinagogas e mesquitas etc., negando o exercício das crenças religiosas em público. Essas tentativas violam a garantia da Declaração Universal do direito de manifestar sua religião ou suas crenças “em público ou em particular”.

Alvo de muitos debates, o ensino religioso nas escolas públicas é complexo, dado especialmente ao caráter laico do Estado. O ideal de liberdade, o pluralismo religioso, a forma como é concebido pela legislação e como é realizado em sala de aula podem revelar antigas relações de poder e interesse entre Estado e Igreja no Brasil.

Logo, é indispensável uma reflexão sobre o ensino religioso, e uma investigação sobre a sua proposta no contexto brasileiro. Tudo isso, com o objetivo geral de analisar os entraves e as efetivações na promoção desse componente curricular, segundo as instituições nacionais envolvidas nos debates deliberativos sobre o ensino religioso e os seus documentos norteadores. Portanto, a pesquisa aqui proposta se fundamentou na hipótese de que a trajetória e a política nacional do ensino religioso expressa ambiguidades históricas da relação Estado, Igrejas e Sociedade fragilizando a laicidade brasileira e configurando-se como um território de disputas ideológicas.

Tudo isso, sob uma análise investigativa das seguintes questões: o ensino religioso no Brasil se harmoniza com os ideais dos direitos humanos ou sua proposta fragiliza a laicidade do Estado brasileiro? Este componente curricular configura-se como um espaço de exclusão e intolerâncias?

Para investigar tais questionamentos, foi necessário verificar se o modelo atual proposto para o Ensino Religioso na escola pública cumpre com os objetivos de um Estado laico e democrático, à luz dos direitos humanos. Especificamente, foi feita uma discussão sobre o conceito de religião e laicidade, no contexto dos direitos humanos. A partir desse debate, buscou-se problematizar o Ensino Religioso no Brasil e analisar os entraves e as efetivações na promoção desse componente curricular, segundo os representantes nacionais que o defendem e conforme os documentos que o regulamentam em nível nacional e regional: a Base Nacional Comum Curricular (BNCC¹), as Diretrizes Curriculares Nacionais para os

¹ Quando o texto se referir à Base Nacional Comum Curricular, será utilizada a abreviatura BNCC.

Cursos de Licenciatura de Ciências da Religião e a Proposta Curricular para o Estado da Paraíba.

Relacionar o Ensino Religioso com os Direitos Humanos é atuar na transformação humana para a conscientização de seus direitos. Isto só é possível por meio de uma prática educativa cujo resultado é a inter-relação do Ensino Religioso com os Direitos Humanos, promovendo a garantia da diversidade religiosa no espaço escolar. Com efeitos práticos, é a concepção de uma integração entre as culturas religiosas vivenciadas no mesmo espaço e a consideração de Ensino Religioso como possibilidade de transformar as pessoas e o contexto educativo e social.

A atualidade do tema também se reflete no debate que está ocorrendo em nível nacional sobre a promoção do Ensino Religioso, que traz a problemática do Acórdão do STF referente ao julgamento da ADI 4439, por abrir a possibilidade de um ensino confessional nas escolas públicas. Este processo ocasionou manifestações de entidades religiosas, solicitando a tutela desse ensino, quando, na verdade, a escola é um espaço social de formação universal.

Nesse sentido, o estudo proposto traz reflexões sobre o debate e a conjuntura atual que envolvem o Ensino Religioso, em nível nacional e na Paraíba, bem como uma análise daquilo que regulamenta esse componente, tanto na legislação como nos documentos que o norteiam. Daí o desafio de oferecer o Ensino Religioso sem o uso do proselitismo e/ou intolerância religiosa, a partir de uma prática educativa voltada para a tolerância e a valorização da diferença e da diversidade.

A pesquisa teve uma abordagem qualitativa, pois trata-se de um estudo que implica compreender, de forma aprofundada, as especificidades de um fenômeno social em seus aspectos subjetivos. Este tipo de pesquisa tem preocupações com dados da realidade que não podem ser mensurados quantitativamente. Refere-se

[...] a significados, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis.” (MINAYO, 2009, p. 22).

A pesquisa teve ritmo particular e se baseou em proposições, métodos e técnicas. Nomeia-se esse ritmo de ‘ciclo da pesquisa’, um trabalho que se inicia com um questionamento que dá origem a um resultado temporário que também pode originar novas questões.

Segundo Minayo (2009), o processo do ciclo de pesquisa ocorre em três etapas: inicialmente, existe a fase exploratória, em que se questiona sobre o objeto e suas adjacentes, momento em que ocorre a construção do projeto de investigação. O segundo momento envolve o trabalho de campo, quando as hipóteses são refutadas ou confirmadas. E, por fim, o tratamento do material coletado em campo, que consiste na ordenação, classificação e análise. Para a autora, esse ciclo nunca se fecha, pois toda pesquisa suscita novas questões para serem investigadas e aprofundadas.

Todo esse estudo reside na ideia de que a existência de algo que não se conhece – a busca do sentido para aquilo que inquieta – é a motivação da produção do conhecimento. E isto requer uma aproximação daquilo que se quer conhecer. Contudo, a pesquisa deve estar para além da denúncia ou do pronunciamento dos sujeitos; é uma atribuição reflexiva do pesquisador sobre determinada realidade e seu contexto sócio-histórico.

Para esta pesquisa qualitativa, de método descritivo com caráter bibliográfico, de campo e documental, foram utilizados como instrumentos de coleta de dados: a entrevista semiestruturada, o diário de campo e os documentos norteadores do ensino religioso. No percurso teórico, foi realizada uma pesquisa de conteúdo bibliográfico com o intuito de conhecer o tratamento teórico dado à temática sobre a religião, a laicidade do Estado, do ponto de vista dos direitos humanos, para então se problematizar teoricamente o Ensino Religioso no Brasil.

Em seguida, foi elaborado um roteiro de entrevistas não estruturadas, como técnica de coleta de dados, com tópicos relevantes identificados a partir dos estudos. Não houve questões fixas, o que possibilitou a interação com os entrevistados e a adaptação das perguntas abertas de acordo com suas atuações profissionais. As entrevistas foram feitas com representantes de órgãos/instituições nacionais e do Estado da Paraíba que estão inseridos na temática do ensino religioso, membros do Comitê Nacional de Respeito à Liberdade Religiosa, do Fórum Nacional para o Ensino Religioso (FONAPER), da Rede Nacional das Licenciaturas (RELER), da União dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME-PB), do Conselho de Ensino Religioso do Espírito Santo (CONERES), do Conselho Nacional de Educação (CNE) e da Secretaria de Educação do Estado da Paraíba (Comissão de Elaboração da Proposta Curricular do Estado da Paraíba). A escolha desses entrevistados deu-se em virtude de suas lideranças nessas entidades e do envolvimento com a temática de estudo, e ocorreu com o intuito de obter dados sobre quais ideais estão fundamentadas as representações que esses sujeitos têm da problemática atual que envolve o ensino religioso nas escolas públicas no Brasil.

Além disso, foi possível utilizar um diário de campo como instrumento de coleta de dados, o que possibilitou a descrição dos eventos e o registro de informações gravadas e transcritas, que não poderiam ser obtidas por outras técnicas, pois a riqueza de seus detalhes ofereceu maior qualidade na análise dos dados.

O registro das discussões foi obtido durante o XV Seminário Nacional de Formação de Professores para o Ensino Religioso (SEFOPER), o III Seminário Regional do Ensino Religioso no Espírito Santo e o II Seminário da Proposta Curricular do Estado da Paraíba. Durante esses eventos, foram realizadas discussões que envolveram: as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de Ciência(s) da(s) Religião(ões) (discussão da Minuta elaborada pelo CNE/MEC); a Conjuntura do ER após a publicação do Acórdão pelo STF referente ao julgamento da ADI 4439; a BNCC e Ensino Religioso (experiências de implementação nos Estados); Conferência sobre a Formação de Docentes para o Ensino Religioso (contextos e desafios à luz da BNCC) e o Seminário Regional da Proposta Curricular do Estado da Paraíba (II Seminário da Proposta Curricular do Estado da Paraíba).

Para coletar os dados da observação participante, foi necessário deslocar-me até o Estado do Espírito Santo, na cidade de Vitória, para participar do Seminário Nacional de Formação para Professores de Ensino Religioso e do Seminário Regional do Ensino Religioso no Espírito Santo, durante os dias 13 e 15 de Setembro de 2018. Também participei da Conferência de Formação de Docentes para o Ensino Religioso e do Seminário Regional da Proposta Curricular do Estado da Paraíba, no II Seminário da Proposta Curricular do Estado da Paraíba, realizado na cidade de Campina Grande-PB, no dia 22 de outubro de 2018, para observar os debates ali mensurados, o que originou um relato que apresenta dados sobre a problemática atual que envolve a promoção do ensino religioso em nível nacional e regional (da Paraíba).

Coletados os dados das entrevistas e do diário de campo, foram feitas as análises segundo a técnica de Análise de Conteúdo, descrita posteriormente na metodologia, enquanto que os documentos norteadores do ensino religioso passaram por uma análise qualitativa argumentativa.

Por meio dos dados coletados, foi possível elencar das entrevistas 16 categorias iniciais de análises que resultaram em outras categorias intermediárias que foram organizadas em quatro categorias finais para análise, envolvendo os seguintes aspectos: a defesa e a promoção do ensino religioso; o Estado e as determinações legais para o ensino religioso; o cenário, desafios e as contradições do ensino religioso; e a relação do ensino religioso com os direitos humanos. Do diário de campo, os dados são analisados à luz das teorias elencadas na

pesquisa bibliográfica, tendo como categoria de análise final “O debate atual para promoção do ensino religioso nas escolas públicas”.

Como última etapa da pesquisa, foi feita uma análise dos seguintes documentos: BNCC (texto que se refere ao ensino religioso), a Proposta Curricular do Estado da Paraíba para o Ensino Fundamental e as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Ciência(s) da(s) Religião(ões) (Licenciatura). Esses documentos foram citados durante as discussões dos eventos, tornando-se, portanto, eixos centrais das argumentações durante os debates e as entrevistas. Essa análise resultou na conclusão de que estão estritamente harmonizados com os princípios dos direitos humanos, o que foi evidenciado mediante o referencial da Declaração sobre a Eliminação de todas as Formas de Intolerância e Discriminação Fundadas na Religião ou Convicções.

O trabalho aqui apresentado está estruturado em **cinco capítulos**: o primeiro se refere a esta introdução de pesquisa; o segundo traz abordagens teóricas que envolvem os temas Religião, na perspectiva da laicidade e dos direitos humanos; o terceiro diz respeito a uma discussão sobre a problemática do Ensino Religioso² no Brasil e sua legitimação; no quarto capítulo, é possível contemplar o percurso metodológico, os sujeitos pesquisados, o campo de pesquisa e os documentos analisados, com os resultados obtidos e uma discussão sobre eles; e, por fim, o quinto capítulo apresenta a exposição das conclusões advindas desse estudo.

² A partir de então, quando o texto citar a abreviatura ER, referir-se-á ao Ensino Religioso.

2 RELIGIÃO E A LAICIDADE DO ESTADO

2.1 O conceito de religião

Antes de qualquer reflexão sobre a relação entre religião e direitos humanos, é importante discutir o que é religião. Mas, pela complexidade da questão, conceituar religião não é tarefa de fácil execução, visto que envolve concepções em áreas de estudos bem diferentes. No entanto, a teoria sobre este fenômeno humano e suas abordagens convergem a reflexões históricas que serão necessárias para se obter maior entendimento sobre o tema e a sua relação com a laicidade do Estado.

Os autores referenciados nos tópicos seguintes aproximam a temática da religião com os direitos humanos, considerando o que a religiosidade significa para o homem. São discussões que trazem um entendimento basilar para a compreensão da problemática do ensino religioso no Brasil e a atuação coerente por parte de um Estado laico, no sentido de proteger as pessoas da violação do direito à liberdade religiosa e ao pluralismo religioso no espaço público.

2.1.1 A religião e suas abordagens

Eliade (1989) traz um debate sobre o sentido da palavra religião. Nele, aborda que “a consciência de um mundo real com um sentido está intimamente relacionada com a descoberta do sagrado.” (p. 9). Embora o termo religião tenha uma história longa, seu conceito é importante para se definir a experiência do sagrado, cuja descoberta pode ser considerada como uma compreensão do mundo real a partir dos sentidos que lhe são atribuídos.

Para Eliade (1989, p. 10),

O sagrado é um elemento da estrutura da consciência, e não um estágio na história da consciência. Um mundo com sentido - e o homem não pode viver no caos - é o resultado de um processo dialético a que se pode chamar manifestação do Sagrado. A vida humana adquire sentido ao imitar os modelos paradigmáticos revelados por seres sobrenaturais.

Esse aspecto despertou o interesse de estudiosos para a história e a fenomenologia da religião, na perspectiva de uma compreensão sobre os aspectos da experiência religiosa, expressa em símbolos, mitos etc. que constituem uma hermenêutica peculiar, cujo esforço se

dá a partir da concepção histórica da religião como mensagens que podem ser decifradas e compreendidas. Além de falarem sobre o passado, essas mensagens também revelam “situações existenciais fundamentais” (ELIADE, 1989, p. 11). O autor também afirma que viver humanamente é possível como ato religioso pois a própria alimentação, vida e trabalho têm um valor sacramental: tornar-se um homem significa ser religioso.

Historiar a religião é um grande desafio para qualquer estudioso. Na maioria das vezes, estudiosos tornam-se especialistas em uma determinada religião ou em um período particular de um aspecto singular de uma dada religião. Esse estudo é um campo que está em constante expansão. Além disso,

[...] quer queiramos quer não, o estudioso não terminou o seu trabalho após ter reconstruído a história de uma forma religiosa ou apresentado os seus contextos sociológicos, econômicos ou políticos. Tem de se compreender o seu sentido - Isto é, identificar e elucidar situações e posições que originaram ou tornaram possível o seu aparecimento ou seu triunfo no momento histórico particular. (ELIADE, 1989, p. 16).

Independentemente do papel que o estudo das religiões tenha assumido no passado, seu papel cultural estará sempre relacionado. Esse estudo cultural diz respeito à análise do encontro com os outros seres humanos nas mais diversas sociedades. Portanto, assim como qualquer fenômeno humano, o fenômeno religioso traz uma complexidade no sentido de que, para compreender o seu valor e seus significados, é necessário abordar tal fenômeno nos mais variados aspectos. Sobretudo, o autor afirma que o estudo sobre a história das religiões desempenha um papel importante na contemporaneidade,

[...] não só porque a compreensão das religiões exóticas e arcaicas auxiliará significativamente um diálogo cultural com os representantes dessas religiões, mas também em especial porque, ao tentar compreender as situações existenciais expressas pelos documentos que estuda, o historiador das religiões atingirá inevitavelmente um conhecimento mais profundo do homem. (ELIADE, 1989, p. 17).

Esse conhecimento humano é culturalmente animador por expressar as relações com os outros que pertencem a diversas sociedades. Vale salientar que qualquer experiência religiosa acontece em um tempo histórico, portanto não é possível conceber um fato humano sem que ele também seja considerado um fato histórico.

2.1.2 Tratamento histórico da religião

Na perspectiva de um tratamento histórico das religiões, existem dois caminhos para serem considerados: a história religiosa e a história das Religiões. A segunda só emergiu no século XIX e esteve atenta às origens e aos períodos antigos. Seu objetivo era a compreensão dos textos religiosos, comparando o discurso dos textos sagrados com os mitos, ritos e símbolos das instituições. A comparação é o seu elemento constitutivo.

A outra perspectiva do tratamento histórico da religião, e que é a mais concebida no Brasil, é a história religiosa. Essa abordagem pode ser tratada por um religioso ou não, pois podem ser debatidos aspectos como as relações de uma ou várias religiões com a política, atuação de sujeitos históricos, inserção de uma determinada religião do país e “[...] sua característica básica é que o contexto histórico no qual se insere a religião é essencial para compreendê-la” (ALBUQUERQUE, 2003, p. 65).

De fato, existem questões que, para serem compreendidas, precisam considerar ambas as perspectivas. O tratamento do fenômeno poderá compor aspectos variáveis como a temporalidade e as variedades do fenômeno, no tempo e no espaço. Enquanto estudos religiosos sistematizados já eram realidade no século XIX em outros lugares do mundo como a Europa, no Brasil, essas pesquisas ganharam espaço acadêmico há pouco mais de 30 anos. E, desde seu início, ainda persiste certa confusão entre teologia e ciências da religião, como se ambas fossem uma coisa só.

Em relação a outros centros estamos em atraso, mas, quando nos comparamos a nós mesmos, observamos diversos avanços. Segundo Mendonça (2012), muitos desses progressos justificam-se pela tentativa de sistematizar a formação de professores para o ensino religioso, o que estimula estudos da religião nas universidades. Um fator relevante para o atraso em nossos estudos foi a presença forte do positivismo no Brasil no período da criação das universidades.

Segundo esse autor, a história social e cultural do Brasil apresenta lacunas no que se refere à religião, pois em sua autonomia, constitui a história dela mesma (MENDONÇA, 2012). Além disso, sua compreensão geralmente está voltada para um estudo sobre as instituições e relações com o Estado. As discussões não trazem reflexões sobre o sistema de crenças ou as relações e o sistema de poder. Portanto, existe uma carência teórica sobre o papel da religião na formação da cultura espiritual e material.

Os estudos, independentemente da perspectiva a que se atenham, contemplam a discussão sobre a nocividade do preconceito em relação a qualquer forma de religião na

direção da defesa de um diálogo inter-religioso, é aquilo que defende qualquer religião: a boa civilidade humana.

No entanto, é tarefa ampla, possível, porém complexa e extremamente necessária, visto que a religião é um fenômeno universal definidor da própria identidade humana. Portanto, é passível de estudos e de uma maior compreensão sobre seus fundamentos e simbologias que dirigem o comportamento como um modo de se relacionar consigo e com os outros, numa sociedade inserida em tempos e contextos variados. Não há como ignorar sua importância.

O conflito religioso advém da negativa da importância que a religião tem para muitos, do direito de existir de outras religiões e da inexistência de um diálogo inter-religioso. Esse diálogo é fundamental para que as religiões façam uma autocrítica sobre a contribuição que cada uma e todas podem fazer sobre a sua responsabilidade na promoção da cultura da paz e do combate à intolerância. Contudo a militância pela proteção à liberdade religiosa e do direito que esta representa também é prerrogativa do Estado. Sobre este papel e sua característica democrática no tratamento do tema da religião é o sobre que o próximo capítulo discorrerá.

2.2 Laicidade: relação Estado/Igreja e os princípios democráticos

Uma característica do Estado laico é a garantia das liberdades individuais, incluindo a liberdade religiosa. A proteção a esse direito é um desafio para um país que tutelou o monopólio de uma religião e é um tema que gera conflito em seu tratamento jurídico, o que revela o desequilíbrio entre Estado, igreja e sociedade. O Estado, pelo fato de ter se preocupado tanto com a religião, a tomou para guarda e em outro momento a excluiu do espaço público.

Com suas peculiaridades, a liberdade religiosa é reconhecida tanto nos documentos internacionais garantidores de direitos fundamentais e formalmente nas Constituições dos Estados Democráticos de Direito, como na Carta Constitucional brasileira de 1988.

Vale ressaltar a dupla dimensão dos direitos fundamentais, dentre os quais está a liberdade de religião: a primeira é **negativa**, na qual o Estado se abstém de interferências por ser um direito individual; e a dimensão **positiva**, na perspectiva de garantir a efetivação do próprio direito.

A dimensão positiva do Estado requer uma ação ou prestação capaz de desobstruir e propiciar condições e meios para o pleno gozo das convicções religiosas, mas em nenhum caso poderá definir ou controlar a vida religiosa de seus cidadão e cidadãs. Para Silva (2015, p.276), “ninguém poderá ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, perseguido, privado de qualquer direito ou isento de algum dever por causa das suas convicções ou práticas religiosas”.

Sendo assim, o Estado não poderá destacar qualquer ideologia religiosa em detrimento de outra, mas o governo, com o objetivo de preservar a segurança de seus cidadãos, tem o direito de reforçar que todas as organizações, inclusive as religiosas, abstenham-se de ensinar o ódio e de refrear ações que promovam violência ou atos criminosos. Torna-se necessária uma reflexão sobre a laicidade do Estado e o que isto significa do ponto de vista prático/político.

2.2.1 Estado democraticamente laico

O Estado laico é aquele religiosamente neutral, não significa que deva desconsiderar o fenômeno religioso, mas que não poderá assumir nenhuma função espiritual e se identificar com qualquer confissão religiosa.

Significa também que as igrejas e em geral as confissões religiosas não poderão exercer nenhum papel político, restringindo-se apenas aos assuntos espirituais. No contexto atual, observamos ainda crescentes resistências para que esta separação aconteça de fato.

Antes de se compreender esse aglomerado de interesses, é necessário conceituar a diferença entre Laicidade e Laicismo. Para isso, farei uso das palavras de Cecchetti (2016), quanto à independência do poder civil da hierarquia eclesiástica. Este autor explica que o termo *laico*, a partir do século XIX, indica algo que está fora do controle religioso. Também foi usado o termo *secularismo* para indicar a mesma ideia. Nos países onde predominavam o domínio da igreja católica, a resistência para a separação foi resultado de um ataque à igreja católica, como por exemplo, nos países latinos, incluindo o Brasil.

No Brasil o termo laicidade, foi usado pela primeira vez em 1871 no contexto da defesa de um ensino Laico, uma concepção de que o Estado se abstém de influenciar nos assuntos religiosos. Na verdade, era a tradução de um ensino livre da tutela religiosa com atuação separada entre Estado e Igreja, assegurando as garantias individuais.

Esse percurso de separação entre poder político e religioso é complexo e longo. No entanto, o autor afirma que a declaração dos direitos do homem e do cidadão de 1789 da

Revolução Francesa foi determinante para que ocorresse a separação de fato que somente será efetivada nos séculos seguintes. Além disso, vale salientar que “[...] a laicidade é um termo político, vinculado ao esforço de separação entre Igreja-Estado e na defesa da neutralidade das instituições estatais, de modo a assegurar o tratamento igualitário a todos os cidadãos” (CECCHETTI, 2016, p. 58).

Laicidade não é um conceito fácil de conceber, pois pode refletir ideologias diversas construídas historicamente. Também não diz respeito à restrição de que as confissões religiosas atuem somente nos espaços privados, pois essas também podem participar da sociedade, expressando suas atividades variadas, inclusive manifestando em público suas posições. Nesse sentido,

A laicidade-separação possibilita que as instituições religiosas gozem de liberdade para consecução de suas respectivas finalidades, desde que respeitem as normas constitucionais estabelecidas, dentre elas, o respeito aos direitos humanos. Dessa forma, institui-se uma autonomia recíproca entre poder político e religioso. (CECCHETTI, 2016, p. 60).

No Brasil, os privilégios que o Estado oferecia à Igreja Católica foram extintos pelo Decreto nº 119-A de 1890, que vetou o Estado de interferir nas instituições religiosas. Nesta perspectiva, a definição para a laicidade é a própria neutralidade, isto significa que o Estado não professa nem mantém vínculos com nenhuma confissão religiosa. No entanto, isso também não significa que deva atuar com ausência de valores, mas que “[...] o Estado laico necessita assumir princípios públicos comuns, tais como o respeito aos direitos individuais e coletivos, o acolhimento da diversidade, a promoção da dignidade humana e da convivência social.” (CECCHETTI, 2016, p. 62). Esta ideia do autor é bem explícita em seu pensamento ao afirmar que

Diante da persistência da incompreensão e hostilidade que marcam as relações humanas, e das práticas discriminatórias e preconceituosas, a que indivíduos religiosos e não religiosos são submetidos na atualidade, a laicidade assume uma importância capital na promoção de sociabilidades que aprendam, acolham, colaborem e respeitem as diferenças. Daí decorre a importância do Estado laico contribuir na construção de uma cidadania que habilite as pessoas a conviverem com convicções de mundo distintas e a adotarem como legítimos alguns princípios básicos para vida coletiva. (CECCHETTI, 2016, p. 62).

Sendo assim, a laicidade é um princípio fundamental para a governabilidade democrática, pois um Estado que é de todos não pode favorecer algumas doutrinas em

detrimento de outras. Dessa forma, é possível haver a igualdade no tratamento e o apresso à diversidade e à liberdade de pensamento.

Desde que os princípios fundamentais comuns sejam respeitados na vida em sociedade, o Estado democraticamente laico permite que a própria sociedade civil expresse seus anseios e objetivos individuais com maior liberdade. Segundo Cecchetti (2016), mesmo com a legitimidade do poder do Estado laico, que advém da soberania do povo e não de seu caráter religioso, o contexto de tudo isso não é isento de tensões, interesses e resistências.

Vale salientar que, de uma sociedade para outra, os regimes considerados laicos podem ter sentidos diversos, além do quê, até mesmo no interior da sociedade, o seu significado pode ser concebido de maneira diferente, pois estão relacionados ao tempo e contexto histórico. Segundo a tese desse autor, há regimes mais rígidos que outros do ponto de vista da laicidade.

Alguns Estados acabam se abstendo restritivamente das práticas religiosas, por causa da necessidade de sua neutralidade, ao ponto de deixarem em segundo plano a proteção à liberdade de consciência. É quando a tolerância religiosa e a liberdade de consciência dos indivíduos recebem menos importância. (CECCHETTI, 2016, p. 67).

Existe uma complexidade na forma como essa laicidade é interpretada e oficializada do ponto de vista prático, pois

[...] há Estados que formalizaram a separação entre o poder político e religioso em dispositivos constitucionais, mas continuam indiretamente atrelados e dependentes do apoio das confissões religiosas majoritárias, como ocorre em boa parte dos países latino-americanos e caribenhos, nos quais, por conta da histórica presença da Igreja Católica e, mais recentemente, do forte crescimento das Igrejas Evangélicas Pentecostais, há grande interferência religiosa na esfera estatal. (CECCHETTI, 2016, p. 68).

Também existe um posicionamento fortemente opositor por parte de alguns Estados em relação ao poder religioso que se assemelha ao ateísmo por atuarem numa perspectiva negativa da religião, que pode ser considerado como regime antirreligioso ou “laicidade autoritária”. Esse posicionamento também não é neutral pois apresenta dificuldades em tratar de maneira igualitária aqueles indivíduos que defendem alguma convicção ou valor religioso.

A laicidade autoritária ressurgiu nas sociedades atuais, reivindicada por grupos que exigem uma regulamentação “aceitável” da influência religiosa no espaço público, limitando a liberdade de expressão de coletividades confessionais. Esta perspectiva é fomentada pelo “medo” de que a expressão religiosa do Outro, geralmente de matrizes não cristãs, atente contra os

valores que se presumem comuns. (MILOT, 2009 apud CECCHETTI, 2016, p. 70).

É importante destacar que, em uma sociedade plural em suas opiniões, crenças e valores, qualquer tipo de intolerância, seja ela revestida de antirreligião ou de autoritarismo, importa em ferir ou ignorar a dignidade dos seus cidadãos. Não existe emancipação social se os indivíduos de uma sociedade não puderem fazer uso de sua racionalidade simultaneamente com suas crenças espirituais. No momento em que um indivíduo é oprimido a rejeitar sua liberdade de consciência para exercer sua cidadania, está nula a concepção de cidadania que isto justifica.

O modelo ideal para as sociedades multiculturais é o liberal-pluralista, em que o governo age em favor da igualdade entre crentes e não crentes, como o adotado em Quebec, no Canadá. É algo que ultrapassa a legislação, pois diz respeito a um posicionamento político que favorece os contextos marcados pela diversidade religiosa e que tem como principal objetivo eliminar os conflitos éticos que envolvem a laicização em um Estado socialmente diverso.

Segundo Cecchetti (2016), apesar de, em Quebec, o último setor a ser laicizado ter sido a educação, com a eliminação do ER nas escolas, o avanço se deu com a proposta da disciplina de “ética e cultura religiosa”, pois tem como proposta contemplar o fenômeno religioso e suas manifestações por meio do desenvolvimento de habilidades de convivência indispensáveis em uma sociedade diversa. Nesse contexto, a laicidade no espaço escolar não é a abstenção da religião na educação, mas a discussão de sua presença no contexto social como pressuposto para se adquirir habilidades que favoreçam a convivência em um ambiente plural.

Isto também não significa que numa sociedade plural não haja conflitos e visões diferentes, mas que, na tutela de gerenciar esses conflitos, o Estado não proíba as pessoas de expressarem seus simbolismos e crenças religiosas nos espaços públicos.

Fica esclarecido que a laicidade não é a anulação da liberdade de consciência e religião, mas a sua afirmação em combate a qualquer tipo de perseguição, intolerância ou fundamentalismo que restrinja as liberdades individuais e coletivas na sociedade.

Infelizmente,

O atual crescimento da hostilidade e do fundamentalismo, fomentados muitas vezes por grupos político-religiosos de perspectivas notadamente exclusivistas, expõe as fragilidades do regime de laicidade adotado por muitos Estados. Não por acaso, muitos conflitos, revoltas armadas e lutas civis, são decorrentes de desigualdades instituídas e discriminações

produzidas por políticas públicas que privilegiaram determinada perspectiva particular, em detrimento do bem comum. (CECCHETTI, 2016, p. 74).

Daí a necessidade de o Estado se manter imparcial, já que precisa atuar como árbitro das disputas de interesses diferentes em favor do bem comum. Não há como atuar nesse sentido, sem que ofereça o mesmo direito a todos de interferirem nas políticas públicas de um regime democrático.

É preciso resguardar o interesse público, superando a visão individual de mundo na qual os agentes políticos se identificam. “Em sociedades de crescente diversificação e pluralidade, onde situações de violações e injustiça proliferam por conta de processos de exclusão e desigualdades, a laicidade do Estado adquire um valor ainda maior” (CECCHETTI, 2016, p. 74).

Sendo assim, não se pode ignorar a importância de se estabelecer estratégias políticas e judiciais capazes de primar pelo interesse público. Embora seja um grande desafio, é o único caminho para se reduzir as desigualdades e os privilégios que ignoram as minorias e os grupos excluídos por motivos religiosos no cotidiano da vida social em um Estado considerado democrático.

Na sociedade brasileira muitas religiões ainda aspiram esse direito como por exemplo, a exemplo as religiões de matriz africana. Perseguições de discriminações têm marcado a vida dos praticantes desse tipo de religião e são na maioria das vezes praticadas por outros grupos também religiosos. O conflito é crescente no Brasil e demonstra que, do ponto de vista prático, o direito à liberdade religiosa em nossa sociedade ainda tem um longo caminho para ser conquistado.

Ao que parece, afirmar uma verdade religiosa confunde-se com negar o direito de existir das outras. Na verdade, “[...] as religiões, por mais diferentes que sejam, são verdadeiras e boas, na medida em que são humanas, em que não oprimem e nem destroem o humanismo, mas o protegem e fomentam.” (ROCHA, 2001, p. 14).

É necessário que as religiões se responsabilizem com a paz, abrindo mão do fanatismo religioso que promove toda sorte de conflito em busca do diálogo. Isto não significa dizer que deve haver uma única ideologia, mas deve ser garantida a existência de valores básicos que permitam e promovam o contentamento e a dignidade dos sujeitos.

Segundo Rocha (2001), isto reflete a necessidade de aprofundar a perspectiva de um diálogo interreligioso capaz de fomentar um entendimento religioso global sem ignorar que historicamente as relações entre as religiões nem sempre foram acertadas em defesa da

dignidade humana, nem sempre se respeitou as diversidades, na verdade mais se ignorou as mesmas, anulando-se o que a afirmou. “O entendimento entre todos requer uma autocrítica que cada religião possa fazer de si mesma diante da responsabilidade que elas têm de contribuir na construção da paz e da justiça social no mundo.” (ROCHA 2001, p. 25)

O Brasil ratificou somente em 1992 o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos firmado em 1966, no qual garante a liberdade religiosa, proibindo a terceiros, inclusive ao Estado que criem situações em que liberdade religiosa seja diminuída. Isto inclui o direito de pessoas que se determinam sem religião.

Para ampliar tal compreensão sobre a atuação do Estado frente às diferenças culturais religiosas, será apresentada, no próximo tópico, uma reflexão para evidenciar as limitações democráticas no que se referem aos direitos individuais, culturais e religiosos.

2.2.2 A religião a favor dos princípios democráticos

Para se falar de religião é preciso uma reflexão sobre a liberdade religiosa pois não existe religião se os sujeitos não obtiverem uma autonomia em relação ao Estado e à sociedade para praticar a sua religiosidade. Do ponto de vista prático, ainda é uma necessidade urgente e antiga a afirmação da liberdade religiosa. Essa é uma aspiração de um fenômeno universal, pois a religião está presente em todo o hemisfério. E nesse sentido vale salientar as palavras de Rocha (2001, p. 12) quando afirma que

As religiões possuem meios de moldar a existência humana, de forma histórica, experimentada, culturalmente adequada e individualmente caracterizada. A religião não pode possibilitar tudo, mas ela pode abrir e proporcionar um “mais” em termos de vida humana. (ROCHA, 2001, p. 12).

Enquanto a religião pode ofertar os valores mais elevados sobre a existência humana, também poderá negá-la, quando exercida de maneira arbitrária e intolerante. A Declaração Universal dos Direitos Humanos enfatiza esse pensamento, ao afirmar que o direito à liberdade religiosa inclui “[...] a liberdade de trocar de religião ou de fé e a liberdade de confessar a religião ou a fé, sozinho, numa comunidade junto com outras pessoas, ou então pública ou individualmente” (ONU, 1948, Resolução 217^a (III), DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS).

Em um Estado democrático, o direito à liberdade religiosa é garantia fundamental e, no Brasil, está garantido legalmente na Constituição de 1988, Artigo 5º, Inciso VI da seguinte maneira: “É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias”. Portanto, segundo Reimer (2013), o Estado deve atuar positivamente no sentido de evitar que esse direito individual seja violado por particulares ou agentes públicos.

Um país, cujas raízes históricas coexistem com o monopólio de uma religião, apresenta um percurso conflituoso, no que se refere à afirmação de um debate inter-religioso. Isto é perceptível ao se analisar que, somente em 1988, aparece no texto constitucional brasileiro o direito à liberdade religiosa, quando já possuía um histórico de sete cartas magnas publicadas anteriormente.

Embora o Brasil seja considerado atualmente como um mosaico religioso, o tema religião sempre gerou desconforto no tratamento político. Ao que parece, o Estado e a igreja não mantêm uma “separação estável”. É um cenário de privilégios e de restrições contraditórias que ofuscam a visualização se de fato todas as religiões encontram espaço para suas afirmações.

No entanto, a prática fanática e intolerante de uma determinada religião ocasiona um mal-estar generalizado capaz de desencadear os piores conflitos e atos de violência combatidos pela própria religião. A verdade é que a religião e a violência têm andado de mãos dadas; isto, segundo Noé (2004), revela o ser humano como autor do comportamento de guerra e violência, ou da paz e do entendimento.

O contraditório religioso ou a contradição entre religião e violência é que o fundamento religioso, como, por exemplo, o cristão, consiste na promoção de uma vida pacífica e não violenta, vazia de opressão, enquanto que a violência é exatamente o contrário de tudo isso. Portanto, uma questão que não pode ser ignorada é sobre qual fundamento uma religião se manifesta em defesa de seu direito religioso, se essa utiliza da violência para reivindicá-lo.

Vale salientar que essa separação sempre foi conflituosa e, em muitos casos, não ocorreu de fato, pois o Estado brasileiro sempre se preocupou com a religião, o seu envolvimento foi tão íntimo que a tomou para sua guarda. Posteriormente, sua preocupação foi de excluí-la do Estado, validando-a a outro espaço que não fosse o público.

Giumbelli (2001, p.167) cita um duplo diagnóstico, no que se refere ao lugar da religião:

De um lado, há posições que apontam a exigência de exclusão da religião do espaço público (sua deslegitimação como identidade e como argumento), limitada que deveria estar ao domínio privado. De outro, posições que apontam a garantia de isenção gozada pela religião, no sentido seja de sua lógica totalizante na condução de destinos pessoais. Longe de confirmar uma suposta autonomia do religioso na modernidade, o que esses diagnósticos captam são exatamente as virtualidades contidas em certo arranjo de relações entre Estado, sociedade e religião.

No Brasil, o conflito que envolve o debate sobre liberdade religiosa é decorrente de uma demanda antiga de expansionismo religioso. Para o autor, essa demanda ocorre pelo desequilíbrio existente na relação Estado, sociedade e religião. Independentemente da realidade social, não haverá uma autonomia real na relação de um para com o outro. Giumbelli (2001) defende a ideia de que se a liberdade religiosa surgiu a partir dos ideais democráticos e pluralistas e não se pode ignorar que esses ideais sofreram reformulações que impactam o tratamento religioso.

Com suas peculiaridades, a liberdade religiosa é reconhecida nos documentos internacionais garantidores de direitos fundamentais e formalmente nas Constituições dos Estados Democráticos de Direito, como na Carta Constitucional brasileira.

A dupla dimensão dos direitos fundamentais, dentre esses, a da liberdade de religião, constitui uma dimensão negativa na qual o Estado se abstém de interferências, por ser esse um direito individual, e a positiva na perspectiva de garantir a efetivação do próprio direito. A dimensão positiva do Estado requer uma ação ou prestação capaz de desobstruir e propiciar condições e meios para o pleno gozo das convicções religiosas, mas em nenhum caso poderá definir ou controlar a vida religiosa.

Para Silva (2015, p. 276), “[...] ninguém poderá ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, perseguido privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever por causa das suas convicções ou práticas religiosas”. Sendo assim, o Estado não poderá destacar qualquer ideologia religiosa em detrimento de outra, mas o governo, com o objetivo de preservar a segurança de seus cidadãos, tem o direito de reforçar que todas as organizações, inclusive as religiosas, abstenham-se de ensinar o ódio e de refrear ações que promovam violência ou atos criminosos.

Dessa forma, podemos considerar que, a partir do exposto no artigo 18, da Declaração Universal dos Direitos Humanos, o oferecimento do ensino religioso constitui-se como liberdade fundamental. Contudo, nenhuma pessoa ou grupo poderão ser obrigados a receber instrução religiosa incompatível com suas convicções.

A liberdade de recebimento de ER envolve tanto o ensino do fenômeno religioso quanto o confessional, ministrado de acordo com as convicções do aluno ou de seus pais. No caso das escolas públicas no Brasil, somente o estudo, enquanto fenômeno religioso com configurações pluralistas, não violaria tal liberdade.

Ao deixar de atuar positivamente na liberdade de recebimento de ER pluralista, o Estado desempenha sua função educativa de maneira incompleta. Segundo Martinez Blanco (1989, p. 146),

[...] se a escola pública deve ser a escola de todos, deverá ser plural e nela deve se abordar todas as visões de vida, dentre as quais a visão religiosa. O pluralismo que a escola de um país democrático deve inspirar pode exigir que a escola não ignore a dimensão religiosa e ética da vida social, na medida que é considerada de extrema importância para uma parte dos alunos e das famílias que encaminham seus filhos para as escolas. A incorporação do ensino religioso na escola enriquece e é parte importante da bagagem cultural do aluno.

Nesse sentido, a escola pública de um Estado Laico deve ser neutra e pluralista. Por ser um direito autônomo, deve ser reconhecido e respeitado até mesmo por Estados que valore negativamente a religiosidade, como no caso dos Estados ateus. Assim, qualquer Estado (laico, confessionalista ou ateu), deve reconhecer e garantir a liberdade religiosa oferecendo um ensino laico com as seguintes características:

Deve ser o ensino de todas as religiões, de acordo com a demanda dos alunos, e não apenas o ensino de determinadas convicções religiosas, sob pena de ferir o princípio da neutralidade da escola laica; b) Deve ser ministrado sob a responsabilidade das diversas confissões religiosas, e não sob a responsabilidade do próprio Estado, pois aí ele estaria exercendo típica função religiosa, o que lhe é vedado pelo precitado princípio da separação; c) Deve ser garantido em condições iguais para todas as religiões, sob pena de violar a neutralidade estatal e a igualdade religiosa exigidas de um Estado Laico. (SILVA, 2015, p. 289).

O direito à liberdade de religião, da mesma forma que os demais direitos, não é ilimitado, pois está passível de restrições, conforme a Constituição, caso esteja em conflito com outro direito ou valor constitucional protegido.

Um Estado que tem um compromisso com a democracia e a pluralidade deverá tratar os grupos religiosos como lidaria com qualquer outro tipo de coletividade. Sendo assim, o tema torna-se ainda mais complexo, visto que precisa contemplar uma reflexão sobre as violações por parte do Estado e também as cometidas por religiosos e não religiosos. O

aspecto incomum que gerencia essas violações, sem dúvida, é a intolerância, a impossibilidade de perceber o direito do outro como algo igualmente importante.

Outro aspecto que precisa ser questionado diz respeito à possibilidade de haver tolerância em todos os aspectos em comunidades que são conduzidas por um texto sagrado, porque as suas verdades e a sua linguagem absoluta podem levar para a direção das estigmatizações. Portanto, é preciso haver sempre atenção e reflexão quanto a essa questão.

De fato, essa busca por respostas envolve um debate sobre a intolerância fundamental para se compreender a relação entre violência e religião, entre violação de direitos e direitos humanos. Considerando tal desafio, o item a seguir discorrerá sobre variados aspectos que podem revelar uma prática intolerante e violadora de direitos por parte do Estado e de grupos religiosos. É o que será apresentado no tópico seguinte.

2.3 Religião e Direitos Humanos

A luta pelos direitos humanos é tarefa constante, que não se consolida com uma única ação. Diz respeito a um enfrentamento pela igualdade e liberdade. Bobbio afirma que os direitos humanos são uma resistência à opressão, a resistência dos cidadãos quando suas liberdades são ameaçadas pela opressão.

O Brasil ainda tem memória recente dos excessos cometidos pelo Estado. Marcado pela violação dos direitos humanos, o autoritarismo é muito mais presente em nossa história que os períodos democráticos. Em nosso contexto, os movimentos sociais revelam que a afirmação histórica dos direitos humanos é contraditória pelos muitos avanços e também retrocessos alarmantes.

Por esse motivo, torna-se necessário um olhar vigilante para a superação de privilégios de grupos que tudo podem em detrimento de outros. E isto envolve o papel da igreja e a sua relação política na sociedade como instrumento de libertação ideológica e social ou como força hegemônica nas decisões políticas sociais.

Nessa direção, os autores a seguir farão proposições acerca das ações do Estado, quando influenciadas por teologias, e o impacto que essas ações provocam na sociedade em relação aos direitos humanos.

2.3.1 Teologias políticas, segundo Boaventura de Sousa Santos

O debate sobre religião no contexto atual demanda uma profunda reflexão teórica sobre a sua relação com os direitos humanos, mais precisamente, a ideologia da autonomia dos direitos humanos e a ideologia do individualismo das teologias políticas.

Para esse desafio, será necessário fundamentar tal reflexão com base nas argumentações de Boaventura de Sousa Santos (2014), pois o seu pensamento desnuda nossa ingenuidade sobre cada uma dessas questões de maneira ponderada e contextualizada. Sua abordagem diz respeito aos tipos de teologias políticas e às práticas divergentes respeito aos Direitos Humanos. O autor afirma que “[...] as teologias pluralistas e progressistas podem ser uma fonte de energia radical para as lutas contra hegemônicas dos Direitos Humanos” (SANTOS, 2014, p. 12). Para ele, existe um paradoxo na própria essência dos direitos humanos: como é possível afirmar sua hegemonia quando a maioria da população mundial não é sujeito de direitos?

Considerando os direitos humanos como a hegemonia da dignidade humana, o sujeito desses direitos torna-se apenas um objeto de discurso, isto explica nas palavras do autor:

[...] a vitória histórica dos Direitos Humanos traduziu-se muitas vezes no ato de violenta reconfiguração histórica: as mesmas ações que, vistas da perspectiva de outras concepções de dignidade humana, eram ações de opressão ou dominação, foram reconfigurados como ações emancipatórias e libertadores, se levadas a cabo em nome dos Direitos Humanos. (SANTOS, 2014, p. 19).

Não é possível ainda contemplar o triunfo da vitória dos direitos humanos como um bem incondicional. É preciso uma visão crítica sobre a posição ética e política superior que os direitos humanos representam. Quando avaliados os resultados, “[...] o triunfo dos Direitos Humanos pode ser considerado, para uns, um progresso, uma vitória histórica, e, para outros, um retrocesso, uma derrota histórica” (SANTOS, 2014, p. 19).

Santos reforça que a hipocrisia mais evidente hoje é legitimar práticas que violam direitos humanos em razão do próprio direito humano. É bem verdade que em diferentes contextos históricos muitas práticas contrarrevolucionárias foram legitimadas com o mesmo discurso dos Direitos Humanos. Essa ambiguidade consiste na própria declaração revolucionária francesa em seu texto proclamando o direito do Homem e do Cidadão.

Segundo Santos (2014. p. 22), “[...] a Evocação dos Direitos Humanos ocorreu sobretudo em situações de erosão ou violação particularmente grave dos direitos de

cidadania”, visto que a concretização dos direitos de cidadania sempre foi fragilizada na grande maioria dos países. Outro aspecto relevante para trazer à tona é a desconexão entre direitos individuais e coletivos pois a própria declaração reconheceu como sujeitos o indivíduo e o Estado.

Apesar da luta histórica dos grupos sociais excluídos ou discriminados fazer parte da origem dos direitos humanos, esses sujeitos não estão adequadamente protegidos pelos mesmos. Como exemplo disto, destacam-se as mulheres e minorias religiosas que, embora tenham tido algum reconhecimento, são amplamente contestadas e ameaçadas de reversão em seus direitos conquistados. Vale salientar que

[...] existem direitos que só podem ser exercidos coletivamente, como direito à autodeterminação. Os direitos coletivos existem para eliminar ou minorar a insegurança e a injustiça suportadas pelos indivíduos que são discriminados como vítimas sistemáticas da opressão apenas por serem o que são, e não por fazerem o que fazem. (SANTOS, 2014, p. 26).

Embora não haja concordância entre todos os autores sobre o que de fato são os direitos humanos na contemporaneidade, a reflexão desse autor é de extrema relevância, pois uma prática contra-hegemônica de direitos humanos só é viável quando se tem uma compreensão de sua versão hegemônica.

No que se refere à liberdade religiosa, esse direito é assegurado quando a esfera pública está livre da religião mas essa ideia pode ser considerada como entendimento convencional dos direitos humanos que é questionado pelo autor. Por tal motivo, Santos aborda os desafios dos direitos humanos diante da militância pela presença da religião no espaço público, ao afirmar que “[...] esses movimentos, crescentemente globalizados, e as ideologias políticas que os sustentam constituem uma gramática de defesa da dignidade humana que rivaliza com a que subjaz aos direitos humanos e muitas vezes a contradiz” (SANTOS, 2014, p. 29).

Para Santos (2014), a globalização das teologias políticas é um fenômeno que tem crescido fortemente nas últimas décadas no mundo todo. A globalização hegemônica é a nova fase do capitalismo global, que impõe as normas culturais, ocidentais destruindo as não ocidentais. Ao mesmo tempo, a contra-hegemônica resulta de um trabalho organizado de mobilização intelectual e prática contra a corrente, destinado a “[...] desacreditar os esquemas hegemônicos e fornecer entendimentos alternativos credíveis da vida social” (SANTOS,

2014, p. 33). Esta distinção nem sempre é perceptível na prática, pois o fato é que só é possível de determinar o que é hegemônico ou contra-hegemônico a partir do seu contexto.

Para uma compreensão maior, vale ressaltar as palavras de Santos (2014, p. 35):

[...] considero ser contra-hegemônica a mobilização social e política que se traduzem lutas, movimentos ou iniciativas, tendo por objetivo eliminar ou reduzir relações desiguais de poder e transformá-las em relações de autoridade partilhada, recorrendo, para isso, a discursos e práticas que são inteligíveis transnacionalmente mediante tradução intercultural e articulação de ações coletivas.

No que se refere às teologias políticas, essas não consideram a diferença entre o público e o privado, pois relacionam a organização da vida em sociedade a uma determinada religião. Sendo assim, a substituição do Estado secular pelo religioso tem o propósito de substituir um padrão de *relações desiguais de poder por outro* (SANTOS, 2014), o que representa a hegemonia pois, as relações de autoridade não são partilhadas. Além disso,

A distinção entre o espaço público e o espaço privado e o confinamento da religião a este último. É hoje um elemento central do Imaginário político de raiz acidental, tanto no plano da regulação social como no da emancipação social. (SANTOS, 2014, p. 37).

Sobre essa participação da religião na organização social e política, o autor denomina de teologia política a reivindicação religiosa de interferir na esfera pública. Dependendo dos variados contextos e dos tempos históricos, as teologias se diferem, assim como os cenários onde se configuram as relações opressivas e as lutas pela justiça.

Santos (2014) traz uma visão pós-secularismo dos direitos humanos que é a íntima relação dos direitos humanos contra-hegemônicos com as teologias progressistas. Segundo ele, esta é a força para as lutas em defesa daqueles. Sua reflexão é sobre a forma como as pessoas instrumentalizam suas práticas religiosas nas lutas sociais. É um discurso sobre a função que a religião exerce na sociedade. O autor afirma que

[...] todas as religiões têm, em princípio, o mesmo potencial para desenvolver versões de teologia progressistas libertadoras capazes de se integrar nas lutas contra hegemônicas contra a globalização neoliberal. (SANTOS, 2014, p. 147).

No entanto, é preciso estar atento pois as situações econômicas sociais e políticas contemporâneas podem favorecer as teologias conservadoras e reacionárias que reforçam as condições de operação contrárias à emancipação social do homem.

Quando o humanismo do século XX ganhou força com o pensamento de que o homem tem capacidade limitada de transformar a realidade, isso colocou Deus em uma posição descartável. No entanto, “[...] privados seres humanos do pensamento de Deus seria o equivalente a privados do Cuidado pelos outros seres humanos” (SANTOS, 2014, p. 112).

Somente uma relação integrada dos Direitos Humanos com as teologias progressistas pode ser aproximar do caminho acertado para se concretizarem práticas interculturais de emancipação. Ambos aprofundam o seu potencial nessa relação integrada. Nesse ponto, “as teologias progressistas podem ajudar a recuperar a “humanidade” dos Direitos Humanos (SANTOS, 2014, p. 113). Tanto do lado conservador como do progressista, o humano foi sequestrado desde que as abstrações iluministas demonstraram a vacuidade histórica do conceito.

O ativismo religioso progressista, no centro do cristianismo, reflete sobre o sofrimento injusto do homem, é, portanto, uma contribuição para se desenvolver uma criticidade às relações desiguais de poder. Sendo assim, considerando o contexto sociocultural, “[...] podem contribuir para ajudar as pessoas e os grupos sociais a mudar os valores e as relações sociais e políticas existentes” (SANTOS, 2014, p. 124).

É preciso destituir a trivialização do sofrimento humano que observamos atualmente, a indiferença ao sofrimento a que assistimos, para então haver indignação e o seu enfrentamento, que consiste no cuidado e na concepção ética de valorização do eu e do próximo. O movimento contra-hegemônico das teologias progressistas pode ser traduzido como “[...] um cuidado Incondicional, e a luta política contra as causas do sofrimento” (SANTOS, 2014, p. 127).

A luta contra-hegemônica dos Direitos Humanos tem o intuito de configurar um novo formato de sociedade que atualmente é a mentora do sofrimento injusto. Para tal, é preciso uma contribuição no sentido de

[...] tornar o sofrimento injusto numa presença intolerável que desumaniza tanto as vítimas quanto opressores, quanto ainda aqueles que, não se sentindo nem vítimas nem opressores, veem no sofrimento injusto um problema que não lhe diz respeito. (SANTOS, 2014, p. 135-136).

O fato de a religião ter sido excluída do sistema político não significa que a igreja católica tenha perdido sua interferência na esfera política. Vale salientar que podem ser observados dois posicionamentos divergentes das teologias tradicionalista e das teologias pluralista e progressista:

[...] enquanto as primeiras procuram conquistar o poder sobre uma esfera pública injusta e opressora, e por certo irão acabar por torná-la ainda mais injusta e opressora, as últimas lutam contra o poder, a injustiça e a opressão, quer ocorra na esfera pública ou privada, independentemente das suas causas, incluindo as religiosas. (SANTOS, 2014, p. 128).

É uma luta bastante complexa e também arriscada, pois, em muitos contextos, religiões fizeram acordos com estruturas de poder ideológico, como políticos, e isso se configurou numa estratégia de luta contra a opressão institucionalizada não eficaz e de pouca utilidade. Na contramão dessa postura, é preciso uma consciência de salvação e redenção entrelaçada com a transformação social voltada para a justiça e a liberdade portanto, “[...] a intensidade da experiência religiosa é importante, mas o mais importante é a sua orientação existencial.” (SANTOS, 2014, p. 134).

Santos (2014) problematiza que, se o seu propósito é individual ou é fundado na existência de partilha para diminuição do sofrimento alheio, é inegável que a espiritualidade se dirige às lutas progressistas, e tem o poder de acionar e fortalecer os ativistas dos direitos humanos.

Não há luta pelos direitos humanos sem resistência, resistência à opressão, às ameaças, às liberdades. Ameaças e opressão que marcaram o autoritarismo no Brasil não podem ser ignoradas quando se pretende compreender os avanços e retrocessos democráticos em nosso país. Por esse motivo, é preciso vigilância sobre o acesso a privilégios que alguns grupos obtêm. Em algumas situações, a defesa da presença da religião no espaço público contradiz os próprios Direitos Humanos, porém só é possível perceber se o movimento é contra-hegemônico ou não, quando se analisa o contexto sócio-histórico. Neste sentido, o tópico seguinte irá tratar sobre esse contexto no Brasil.

2.3.2 A religião no espaço público no Brasil

Contudo, é importante afirmar que embora não dirija o Estado, a igreja pode atuar politicamente na ordem social, o que acontece quando influencia os seus adeptos. Nesse

sentido, o Cipriani (2012) afirma que o equilíbrio entre a laicidade do Estado e as necessidades religiosas é o formato harmônico entre os direitos humanos e a liberdade.

Para o autor, no espaço público brasileiro, ainda é possível perceber a presença de símbolos religiosos, o que acontece desde tempos remotos do período colonial e se apresenta nos dias atuais em muitos ambientes públicos de uso estatal. Segundo Cipriani (2012), historicamente é possível interpretar a motivação pela qual se justifica a proximidade entre os símbolos religiosos de imagens originárias do catolicismo e elementos cívicos nacionais. É uma expressão simbólica daquilo que os cristãos defendem como mudança moral e espiritual profunda da qual os cidadãos necessitam.

Isso nos leva a considerar o conceito de liberdade religiosa como direito de expressar uma crença e não somente o direito de ter. Além disso, Leite (2012, p. 159) afirma que “[...] a plena realização do direito à liberdade de crença depende não apenas do direito de exprimir a crença, mas de uma autodeterminação existencial a partir dela.”

No entanto, esse direito, assim como qualquer outro, não é ilimitado. Assegurar que o cidadão não seja exposto a situações constrangedoras de conteúdo racista ou de imposições ideológicas cuja justificativa tenha um cunho religioso é fundamental. O tratamento diferenciado a determinada religião também pode configurar como uma violação ao princípio constitucional do Estado laico e, conseqüentemente, da liberdade religiosa. O fato é que a garantia constitucional desse direito não é seguridade sobre a sua real aplicabilidade.

É o que revelam as palavras de Oro (2012, apud CIPRIANI, 2012, p. 193), na sua conclusão de pesquisa sobre a existência da liberdade religiosa no Brasil, onde afirma que:

[...] neste sentido, se os afro-brasileiros, os membros das novas religiões e os sem religião, expressam ressalvas acerca da existência da plena liberdade religiosa em nosso país, é porque possuem alguma consciência de que não desfrutam da sociedade brasileira do mesmo status social e legitimação simbólica de tudo pelos outros grupos religiosos.

A expressão de um grupo que não desfruta em igualdade dos mesmos privilégios que outros, seja em *status* ou em legitimação, é uma manifestação de que, na mesma sociedade, existem impasses que precisam ser superados urgentemente. Dentre eles, o tipo de relação que se estabelece entre Estado e Igreja, que historicamente revelam múltiplos interesses que interferem negativamente na garantia de alguns direitos como o da liberdade religiosa.

Essa liberdade ainda é campo de conquista em nosso território brasileiro, não no sentido de sua legitimação no ordenamento jurídico, mas de sua efetivação no que se refere às políticas do Estado. Para fundamentar essa afirmação, o próximo capítulo trará uma

abordagem sobre o ER e a sua relação com a colonização de nosso país, uma reflexão daquilo que a religião pode expressar para a democracia em nosso país. Não existe religião se aos sujeitos não for garantida autonomia em relação ao Estado e à sociedade para praticarem sua religiosidade.

3. O ENSINO RELIGIOSO NA PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS

Segundo Rocha (2001), a história do Brasil é marcada pela violação do direito à liberdade religiosa. A religião cristã aqui imposta pela colonização dos portugueses anulou qualquer manifestação divergente do cristianismo. Por conta da perseguição aos negros e indígenas por causa de suas expressões religiosas, o direito de pensamento, de consciência e de religião foi negado a essas populações, que até hoje sofrem com todo tipo de intolerância.

Quando nos referimos ao Brasil, a questão pode ser visualizada desde as origens com a chegada dos portugueses. O domínio da igreja católica reflete a harmonia que existia entre o projeto político dos reis e da aristocracia com os interesses dessa instituição religiosa. Além de participarem das cruzadas de colonização, os padres eram admitidos juntamente com os religiosos e bispos para serem funcionários da coroa portuguesa no Brasil. Tais privilégios ocasionaram uma participação direta da igreja em decisões políticas e vice-versa.

Sendo um país cujas raízes históricas coexistem com o monopólio de uma religião, o Brasil apresenta um percurso conflituoso, no que se refere à afirmação de um debate inter-religioso. Isto é perceptível ao se constatar que, somente na década de 1980, aparece em seu texto constitucional o direito à liberdade religiosa, apesar de um histórico anterior de sete cartas magnas que precederam a de 1988.

Embora o Brasil seja considerado atualmente como um mosaico religioso, o tema religião sempre apresentou desconforto no tratamento político. Ao que parece, o Estado e a igreja não mantêm uma “separação estável”, apresentando-se um cenário de privilégios e de restrições contraditórias que ofuscam a expressão e afirmação de toda a diversidade religiosa existente no país.

Na verdade, o Estado sempre se preocupou com a religião, o seu envolvimento foi tão íntimo que a tomou para sua guarda. Posteriormente sua preocupação foi de excluí-la do Estado, validando-a em outro espaço que não fosse o público. Vale salientar que essa separação sempre foi conflituosa e em muitos casos não ocorreu de fato.

Giumbelli (2001, p. 167) cita um duplo diagnóstico, no que se refere ao lugar da religião:

De um lado, há posições que apontam a exigência de exclusão da religião do espaço público (sua deslegitimação como identidade e como argumento), limitada que deveria estar ao domínio privado. De outro, posições que apontam a garantia de isenção gozada pela religião, no sentido seja de sua lógica totalizante na condução de destinos pessoais. Longe de confirmar uma suposta autonomia do religioso na modernidade, o que esses diagnósticos

captam são exatamente as virtualidades contidas em certo arranjo de relações entre Estado, sociedade e religião.

Um Estado que tem um compromisso democrático e plural deverá tratar os grupos religiosos como trataria qualquer outro tipo de coletividade. Sendo assim, o tema torna-se ainda mais complexo, visto que precisa contemplar uma reflexão sobre as violações por parte do Estado e também as violações cometidas por alguns religiosos e não religiosos. O aspecto incomum que gerencia essas violações, sem dúvida é a intolerância, a impossibilidade de perceber o direito do outro como algo igualmente importante.

Isso também pode ser visível na própria legislação. A história e o percurso legislativo do ER no Brasil expressam os movimentos de intolerância no que se refere a sua presença no espaço da escola pública. Sobre isto, o tópico seguinte fará uma breve explanação.

3.1 O ensino religioso no Brasil: da constituição à LDB/96

O histórico do ER no Brasil nos remete aos primórdios de nossa história. O formato com que os portugueses condicionaram os índios ao cristianismo reflete a maneira como os povos conceberam a religião no nosso território. Segundo Holmes (2016), a característica inocente dos índios da facilidade em serem dominados contribuiu para, de certa forma, sua conversão ao cristianismo por meio de certo domínio. Havia uma

[...] bandeira usada pelos portugueses, na qual figurava o desenho de uma cruz que simbolizava o amor de Jesus por todos. Em cada momento religioso junto aos nativos eles faziam questão de apresentar Bandeira para chamar atenção, pois era uma forma de mostrar para os indígenas um símbolo do divino, fazendo com que os índios já fossem se acostumando com a ideia de conviver com a nova religião. (HOLMES, 2016, p. 57).

Os europeus acreditavam que os indígenas deveriam ser salvos. Da maneira como viviam, isto “poderia ser uma forma de não só convertê-los ao catolicismo, mas despertar neles um sentimento de afetividade para a experimentar uma religiosidade diferente da sua, talvez fosse uma forma de explorar para o trabalho escravo” (HOLMES, 2016, p.58).

Ficou evidente que um dos objetivos da exploração na América foi expandir o cristianismo. Assim, os educadores, que eram os jesuítas, com apoio real da colônia, trabalhavam não só na instrução, mas principalmente na catequização dos índios. Através da legislação da época, por meio de decretos e cartas, a educação indígena fundou-se no

doutrinação cristão e ensino profissional agrícola. Eram os acordos estabelecidos entre Estado e Igreja.

Posteriormente, o plano Educacional do Padre Manoel da Nóbrega foi mitigado. Com a sua morte e o *Ratio Studiorum* implementado em seu lugar, com a ênfase no "ensino da religião", havia o objetivo de novos adeptos cujo intento era fortalecer a igreja, abalada pelo movimento de Reforma na Europa. Dessa forma, eram feitos acordos entre a Igreja e o Estado para a expansão da colônia pela fé. Na verdade, essa aliança da Igreja Católica com o Estado deu a ela uma tutela sobre o projeto de colonização de Portugal. Considerando então que a educação tinha motivações religiosas, esse ensino tinha o título de instrução religiosa e devido a isto foram construídos vários colégios no país que promoviam a educação da elite.

Durante a expansão do Iluminismo no século XVIII, o movimento anticatolicismo resultou na expulsão dos Jesuítas, o que desorganizou o sistema educativo no país, que era dependente da Companhia de Jesus. Consequentemente o novo modelo Educacional do país resultou em retrocessos pela escassez e despreparo dos novos professores. A filosofia iluminista, que influenciou esse processo, defendia a laicização e modernidade do ensino, motivo pelo qual muitos colégios que eram dos Jesuítas foram fechados.

No século XIX, com a chegada da família imperial ao Brasil, foram criadas novas estratégias na tentativa de melhorar o governo e a sociedade, consequentemente de romper com o modelo educacional da antiguidade. No entanto, durante o processo foi jurada pela Santíssima Trindade, a primeira constituição política do império de Dom Pedro I. Nesse contexto, o ER foi novamente colocado sob a proteção da metrópole, que oficializa as aulas com manual de catecismo. Era mantida na Constituição a “[...] religião Católica Apostólica Romana como religião oficial do império” (BRASIL, 1988, artigo 5º).

Reforçado no artigo 179 dessa mesma constituição, o respeito à religião no Estado foi garantido: “ninguém pode ser perseguido por motivo de religião uma vez que respeite a do Estado, e não ofenda a moral pública” (CF, apud Holmes 2016, p. 65). Somente durante a República houve a queda do “rícinio da religião” católica nas escolas. Era presente a defesa de uma escola laica, sem precedentes religiosos. Nesse período, o lema era escola pública, gratuita e laica para todos.

Segundo os positivistas, o grande entrave na separação entre Igreja e Estado era a prática do ensino religioso nas escolas. Com a nova Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1891, no final do século XIX, o Estado se afirma Laico, eliminando o ER, o que pode ser observado no artigo 72, nos parágrafos 6º e 7º: “será leigo o ensino ministrado nos estabelecimentos públicos; nenhum culto ou igreja gozará de subvenção

oficial, nem terá relações de dependência ou aliança com governo da União ou dos Estados” (BRASIL, CF 1988, Art. 72).

A inclusão do ensino religioso na legislação brasileira marca a primeira vez em que a educação é mencionada e orientada pelo Estado em sua carta magna.

Resultado das reivindicações da Igreja Católica pelo ensino religioso nos estabelecimentos oficiais em detrimento da proclamação da laicidade, no século XX, Getúlio Vargas reintroduziu esse ensino no currículo das escolas públicas. Mas, com o movimento dos "escolanovistas", autores do *Manifesto dos Pioneiros*, cujo posicionamento era contra o ensino religioso, este componente adquiriu caráter facultativo, como uma forma de: “assegurar a liberdade religiosa, ao liberar das aulas aqueles que não praticavam a religião hegemônica no país” (HOLMES, 2016, p. 74).

Segundo Holmes (2016), os motivos políticos e econômicos da Igreja Católica, ocasionaram vários debates pela volta do ensino eclesial, o que resultou em um acréscimo no texto legislativo no artigo da constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 1946, que, conforme o texto a seguir revela, assume um caráter confessional.

[...] o ensino religioso constitui disciplina dos horários das escolas oficiais, é de matrícula facultativa e será ministrado de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele se for capaz, ou pelo seu representante legal ou responsável. (BRASIL, CF 1988, Art. 168).

É constatada a presença do ER nas Constituições Federais, entre avanços e retrocessos no sentido de se definir. Contudo, sua presença na escola pública volta a ganhar perfil evangelizador, o que é reforçado durante a ditadura militar, que o tornou obrigatório nos horários normais de aula nas escolas, porém com a opção de matrícula. Posteriormente em 1985, com a nova constituinte, o ER volta a ser tema de debates pois existem opiniões contrárias à sua existência

de um lado recuperam-se discursos pronunciados nas fases anteriores a regulamentação da matéria, principalmente dos setores contrários à sua permanência ou inclusão no sistema escolar ponto por outro lado, são aproveitados os argumentos e propostas em vista à sua permanência no currículo, como disciplina a permitir ao educando ter na escola a oportunidade de compreender sua dimensão religiosa. (HOLMES, 2016, p. 77).

Como consequência disso, muitas associações, com apoio da Igreja Católica, lutaram pela permanência de componente curricular na Constituição de 1988, o que resultou na segunda maior emenda constitucional.

No entanto, com a Lei de Diretrizes e Bases – LDB nº 9.394/1996, o ER sofre outra alteração no artigo 33: "sem ônus para os cofres públicos" e de caráter confessional e/ou interconfessional". o que tornou sua aplicabilidade inconcebível nas escolas, pois as entidades religiosas poderiam se responsabilizar pela sua oferta, que aconteceria em horários normais das aulas. Tornou-se propícia uma reflexão sobre quais encaminhamentos seriam necessários para sua promoção, cujo intuito era de tornar uma disciplina como outra no currículo escolar, sem afrontar a laicidade do Estado. Isso culminou numa definição sobre o objeto do ensino religioso, em 1996, pelo Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso – Fonaper, perante solicitação do MEC, que o incumbiu da responsabilidade da elaboração dos Parâmetros Curriculares Nacionais – PCN, que ,após aprovação, subsidiariam as revisões da LDB.

Esta mobilização, com apoio de figuras políticas, alterou a redação do artigo 33 da LDB/96, conquistando uma identidade pedagógica de componente curricular superando seu caráter de “[...] ensino da religião ou aula de catequese na escola” (HOLMES, 2016, p. 83).

Atualmente o ensino religioso é uma questão debatida pela consideração de nossa diversidade religiosa e de que esse deve ter um caráter capaz de contemplar questões importantes como conteúdo das diretrizes desse componente e o que deve estabelecer para a formação do educador, numa perspectiva da compreensão do fenômeno religioso.

Na realidade, é constatado que, mesmo após a publicação da Lei, a conquista não está finalizada, pois muitos estados não implementaram ou o fizeram de forma equivocada.

Vale salientar que existem entraves que precisam ser superados sobre as suas terminologia e pedagogia, tanto do ponto de vista ideológico quanto do ponto de vista prático. É preciso organizar e efetivar sua proposta, de modo que este componente promova

A reflexão de, a partir do contexto social dos educandos, visando educar para o diálogo de luta para o exercício da alteridade e para a construção de atitudes que conduzam para um novo caminho, em que os valores positivos possam permear no seio da comunidade estudantil e na sociedade. (HOLMES, 2016, p. 85).

Segundo a autora anteriormente citada, a própria legislação reflete a evolução do perfil do ensino religioso nas escolas. Inicialmente, na Lei nº 44/61, o mesmo tinha um caráter eclesial de visão teológica, resquício do formato educacional religioso de origem colonizadora e imperialista. Posteriormente, sua concepção passa a ter caráter moral e ético na Lei 5.692/171, que possui uma percepção antropológica da religiosidade. E por fim, somente na Lei 9.394/96, com alteração do artigo 33, que esse ensino perde o caráter de proselitismo e se

volta para o estudo do fenômeno religioso. Isso mostra os avanços legislativos sobre o seu conteúdo, mas, do ponto de vista prático, também revela os limites e o muito a ser superado.

A reivindicação da Igreja Católica pelo ensino religioso é uma demanda de poder, de espaço para doutrinação, cuja manipulação ideológica subtrai as crenças diversas, o que se configura como uma violação à manifestação religiosa. É o não reconhecimento do outro e, por esse motivo, a laicidade do Estado foi considerada como uma violação da “consciência cristã”, onde a violência está para suprimir o direito do outro. A promoção de uma ideologia única, ou da maioria, incorre em uma exclusão ou nulidade das minorias ou das diversidades.

É preciso haver atenção às forças de resistências a essas mudanças, visto que esse tema tem estado presente sobre diversos olhares e reflexões. Pois, mesmo com a efetivação do ER em novo formato, contido na LDB de 1996, a Igreja Católica tem reivindicado o caráter confessional desse ensino desde 2000, resultando, em 2008, em um acordo que ameaça os avanços até aqui conquistados. Tal acordo entre a República Federativa do Brasil e a Igreja Católica é intitulado de Acordo Brasil-Santa Sé e tem conteúdo que precisa ser debatido, conforme será feito no item a seguir.

3.2 Acordo Brasil-Santa Sé (2008)

O acordo firmado entre a República Federativa do Brasil e a Santa Sé diz respeito ao estatuto jurídico da Igreja Católica Apostólica Romana no Brasil. Assinado por ambas as partes em 13 de novembro de 2008, o documento, cuja apreciação no Congresso Nacional teve prioridade em 12 de Março de 2009, traz questionamentos importantes sobre a efetivação da laicidade no Estado brasileiro. Conforme expressa Manguiera (2009, p. 22),

[...] da eficácia da implantação da laicidade uma sociedade depende os demais direitos decorrentes desse princípio, como a liberdade de consciência, de crença e de culto. Por sua vez, destes últimos depende a efetivação do pluralismo. [...] a laicidade torna-se, assim, inseparável do Estado democrático de direito, quando impõe a este respeito à Constituição e aos valores da liberdade de consciência, de crença e de culto, nela congregados.

Nesse sentido, o conceito de laicidade está intimamente ligado ao direito à liberdade religiosa, visto que, se a liberdade religiosa é uma espécie de liberdade de pensamento, do ponto de vista dos direitos humanos, é dever do Estado não atuar ou promover no indivíduo

qualquer tipo de interferência capaz de violar essa liberdade de consciência, que significa a de ter ou não uma religião, diminuindo assim a liberdade de escolha das religiões.

Isso não quer dizer que as religiões quais estão sem comparação, já que a constituição garante a separação de Estado e Igreja desde 1891, possibilitando que haja colaboração entre ambos, desde que seja com interesse público. Essa é uma consideração do princípio da igualdade do direito que, segundo Manguiera (2009, p. 39), garante ao homem um tratamento equitativo e imparcial, com oportunidades iguais. Dessa forma, não pode oferecer distinção por motivo religioso em nenhuma situação, a não ser que tal distinção seja para igualar as desigualdades.

Sobre esse assunto, é interessante ressaltar a ambiguidade do texto do artigo 11 do acordo Brasil-Santa Sé, em seu §1º:

[...] o ensino religioso, católico e de outras confissões religiosas, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, em conformidade com a constituição e as outras leis vigentes, sem qualquer forma de discriminação. (ACORDO BRASIL-SANTA SÉ *apud* MANGUEIRA, 2009, p. 86).

Embora o texto respeite os princípios da liberdade de religiões para todas os segmentos, como garantido na LDB 9.394/1996, é vedado constitucionalmente ao Brasil uma “relação de dependência e aliança com instituição religiosa, representante de uma determinada religião, situação vedada pelo princípio da laicidade” (MANGUEIRA 2009, p. 95). Assim, tal acordo tem efeito de aliança, já que configura uma prerrogativa especial à Igreja Católica, o que fere o princípio de igualdade, considerando que este tratamento não é dado a todas as religiões existentes no país.

A colisão direta é observada nos termos do acordo, ao garantir que um ensino "confessional católico ou de outras religiões" seja divergente do artigo 33 da LDB 9475/1997, que determina ser "[...] assegurado o respeito à **diversidade cultural religiosa do Brasil**, vedadas quaisquer formas de proselitismo" (grifo nosso).

Para Manguiera (2009), se o ensino de uma religião ocorre nas escolas de Ensino Fundamental, isso se configura como forma de proselitismo, o que está afastado de nosso ordenamento jurídico.

Nesta perspectiva, essa situação contida num acordo está em desarmonia com a laicidade, a liberdade de consciência e de crença, pois o ensino de uma determinada religião exclui os alunos que não se identificam com tal padrão religioso. Nesse sentido, para que

esteja em harmonia com os princípios constitucionais da liberdade religiosa, é preciso que o acordo seja ratificado em seu artigo 11, por razão de inconstitucionalidade, o que preservaria os artigos 33 da LDB em respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil.

Sobre essa necessidade de correção ou alteração do acordo, a Procuradoria Geral da República moveu uma ação cujo intuito é eliminar a incongruência que esse acordou apresentou, no que se refere aos avanços que o componente ER vivenciou ao longo da história e para que esses não sejam anulados, conforme será abordado no próximo tópico.

3.3 ADI – 4439, referente ao Acordo Brasil-Santa Sé

Em 2010, a Procuradoria Geral da República entrou com uma ação direta de inconstitucionalidade com pedido de medida cautelar para consideração sobre o artigo 33 da Constituição, *caput*, inciso 1º e 2º da Lei 9394/96, que diz respeito ao ensino religioso em escolas públicas. Na ação, foi solicitado primeiro realizar interpretação, conforme o artigo 33 da LDB de 96, sobre o caráter não confessional e da proibição do exercício de professores para esse componente na qualidade de representantes de confissões religiosas.

Segundo a interpretação do artigo 11 do Acordo Brasil-Santa Sé, que diz respeito ao estatuto jurídico da Igreja Católica no Brasil, a interpretação deve garantir que o ER nas escolas públicas tenha natureza não-confessional, também que, caso seja incabível, o pedido é pela declaração de inconstitucionalidade do trecho "católicos e de outras confissões religiosas", conteúdo do artigo 11 parágrafo 1º do acordo Brasil-Santa Sé.

No conteúdo da ADI 4439, impetrado em 30 de julho de 2010, é exposto o princípio da laicidade do Estado, segundo o artigo 19, inciso primeiro e também a garantia do oferecimento do ER nas escolas públicas no artigo 210, parágrafo primeiro. Não é possível a sua negação nas escolas públicas em detrimento do princípio de laicidade, visto que constitucionalmente, ambos estão garantidos.

Considerando o artigo 210, parágrafo 1º da Constituição da República Federativa do Brasil e tendo em vista o caráter universal da escola, a catequese e o proselitismo religioso de outras entidades religiosas não podem acontecer no espaço da escola pública para que não se inculque nos alunos concepções religiosas da maioria em detrimento da minoria ou dos que não se identificam com qualquer religiosidade.

Também não é concebível o ensino interconfessional, já que este não tem caráter neutro por se caracterizar por consenso entre religiões ou comunidades religiosas que comungam de ideias semelhantes, como é o caso das religiões cristãs.

Sendo assim, o único formato do ensino religioso coerente com o caráter laico do Estado brasileiro é o ensino não confessional, que diz respeito ao estudo do fenômeno religioso com cunho científico e/ou social, sem que haja partidarismos dos professores. Por esse motivo, os educadores devem estar vinculados à rede pública e não a igrejas ou confissões religiosas.

A Procuradoria-Geral da República também endossa, no item 8 dessa ação, que esse modelo de ER é adequado ao Plano Nacional de Direitos Humanos – PNDH, já que esse, em seu objetivo estratégico 6º, item d, estabelece o ensino da diversidade e histórias das religiões na rede pública, por meio da tolerância e da afirmação da laicidade do Estado, sob a responsabilidade do Ministério da Educação e da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. É o que está explícito no artigo 33 da Lei 9.394/96.

Segundo o documento, em várias situações as escolas públicas têm se tornado um espaço de doutrinação religioso com cenário preenchido por professores que são vinculados a instituições religiosas.

O Confronto do ER com o Estado laico também é perceptível no artigo 11, parágrafo primeiro, ao dispor que: “o ensino religioso, católico e de outras confissões religiosas, de matrícula facultativa” (grifo nosso)

Numa leitura clara, essa possibilidade não está em conformidade com a constituição brasileira, pois o ensino confessional nas escolas públicas é inconstitucional.

Essa ação de inconstitucionalidade é pertinente, visto que o tratado internacional de conteúdo normativo, incorporado ordenamento jurídico brasileiro do Acordo Brasil-Santa Sé, é incompatível com o princípio constitucional da laicidade do Estado brasileiro expresso no artigo 19, inciso primeiro.

Sobre a laicidade é importante destacar o texto da ADI 4439, nos itens 26 e 27, ao definir que:

A laicidade protege o Estado de influências provenientes do campo religioso, impedindo todo tipo de confusão entre o poder secular e democrático, de que estão investidas as autoridades públicas e de qualquer confissão religiosa, inclusive a majoritária.

A laicidade não significa adoção pelo Estado de uma perspectiva ateuista ou refratária a expressão individual da religiosidade na verdade, o ateísmo, na sua negativa da existência de Deus, é também uma posição religiosa, que não pode ser privilegiada pelo Estado em detrimento de qualquer outra cosmovisão.

Desse modo, é importante diferenciar a laicidade do laicismo, cuja animosidade se dirige a grupos ou pessoas, que utilizando o direito, procuram subtrair a relevância da religião na sociedade; enquanto laicidade se refere à neutralidade, o laicismo relaciona-se à hostilidade.

Logo, a laicidade garante a liberdade religiosa individual, é também expressão de dois direitos fundamentais de grande importância: a liberdade e a igualdade. E é para que todos os indivíduos de uma sociedade plural, como é a nossa, tenham tratamento igualitário.

Portanto, se o Estado apresenta um posicionamento religioso, desfavorece aqueles em cujo credo não se identificam. Este ato é excludente e viola a igualdade. Também é necessário destacar que esta interpretação não é a condição de uma barreira entre religião e Estado, mas favorece colaboração diante de um interesse público sem que haja privilégios ou exclusão.

O documento ressalta que o ensino público deve atuar na promoção do desenvolvimento da capacidade crítica, por meio do oferecimento de informações amplas que contribuam com a tomada de decisão de maneira crítica e reflexiva, o que não ocorre em um doutrinação.

Vale ressaltar que a matrícula facultativa não é por si só suficiente para impedir o doutrinação. Conforme o texto em análise dos pontos: "em outras palavras, a coação indireta implicada no endosso de posições religiosas pelo Estado é muito mais forte e perigosa quando endereçada a crianças e adolescentes do que quando dirigida adultos, sobretudo dentro de um ambiente de autoridade, como a escola pública" parênteses e tem 41 parênteses.

Por fim, destaca-se a conclusão do documento. no item 46, com a expressão do pedido finalizada na afirmação de que

[...] o ensino religioso em escolas públicas que não se pauta pela estrita observância da não confessionalidade é constitucionalmente inadmissível. A confusão entre Estado e religião nesta seara não só viola o princípio constitucional da laicidade do Estado, como deixa de promover a autonomia do educando; pior, cria constrangimentos e discrimina endividamento crianças e adolescentes, cujos direitos fundamentais reveste-se de caráter absolutamente prioritário no ordenamento constitucional brasileiro. (BRASIL, CF 1988, art. 227).

O que se revela com essa interpretação do texto da ADI 4439 é que o formato proselitista e confessional do ensino religioso nas escolas públicas é uma afronta à ordem jurídica brasileira. Daí a extrema importância de se analisar o pedido no sentido de garantir

que, em escolas públicas, o ER tenha a natureza não confessional e impedir que seus professores atuem como representantes de instituições religiosas.

3.4 O ensino religioso e os documentos norteadores

A base legal orientadora do ensino religioso no Brasil, consiste nas resoluções abaixo citadas, nos referenciais da base nacional comum curricular (BNCC), e nas Diretrizes Curriculares, e em relação ao Estado da Paraíba, em sua Proposta Curricular. Tais documentos são fundamentais para se obter maior compreensão sobre o que este componente curricular propõe, podendo-se afirmar que são o sustentáculo para o oferecimento do ensino religioso nas escolas públicas. Sendo assim, os tópicos seguintes apresentam uma breve descrição sobre o conteúdo de cada um deles. Posteriormente, de alguns deles foram extraídos elementos para análise no capítulo seguinte, somente daqueles que tiveram maior recorrência durante a coleta de dados.

3.4.1 Ensino Religioso na BNCC

De caráter normativo para toda a educação básica do ensino fundamental ao ensino médio, a Base Nacional Comum Curricular – BNCC é um instrumento orientador das aprendizagens consideradas essenciais para a educação pública e privada. São conhecimentos, habilidades e competências necessárias aos objetivos da educação nacional, cujos fundamentos são embasados nas Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica.

O documento está organizado em quatro sessões: textos introdutórios, com uma breve apresentação geral das áreas e etapas da educação; seguidos das competências gerais que cada estudante deverá adquirir no decorrer das etapas da educação básica; das competências específicas para cada área do conhecimento e para cada componente curricular; e por fim dos Direitos de Aprendizagem ou Habilidades que dizem respeito aos conteúdos, conceitos e processos a serem desenvolvidos desde a Educação infantil ao Ensino Médio.

Desde a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil, em 1988, o artigo 210 preconiza a Base Nacional Comum Curricular quando afirma assegurar conteúdos mínimos para o Ensino Fundamental garantindo uma formação básica comum.

Posteriormente na Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o artigo 26 regulamentou uma base comum curricular para a educação básica, o que dimensionou a constituição dos

parâmetros curriculares nacionais (PCN'S) do ensino fundamental de 1º ao 5º ano, em 1997, do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, em 1998, e do ensino médio, em 200. Esses constituíam-se em dez volumes (cada grupo) e serviam como referenciais para a educação de qualidade no país, pois norteavam a elaboração dos currículos escolares.

Entre 2008 e 2010, o *Programa Currículo em Movimento*, com pareceres do CNE, buscou uma melhoria do currículo da educação básica como pressuposto para a melhoria da qualidade da educação. Esse processo culminou, em 1º de abril de 2010, na realização da Conferência Nacional de Educação (CONAE), onde especialistas de todo país debateram a necessidade de se ter uma **Base Nacional Comum Curricular**, como integrante de um *Plano Nacional de Educação*. Isto impulsionou uma Resolução nº 4, de 13 de julho de 2010, a qual defendia *Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica* (DCNs), com o intuito de orientar o planejamento curricular das escolas e dos sistemas de ensino, ocasionando a elaboração das Diretrizes de cada etapa da educação básica, processo que aconteceu entre 2010 e 2012.

É importante destacar que a Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014, regulamenta o *Plano Nacional de Educação* (PNE), com vigência de dez anos, que estabelece 20 metas para a melhoria da qualidade da Educação Básica. Esta lei fortaleceu a militância por esse documento, visto que, entre as 20 metas, quatro falam sobre a Base Nacional Comum Curricular – BNCC. Além disso, em novembro de 2014, durante a 2ª Conferência Nacional pela Educação (CONAE), organizada pelo Fórum Nacional de Educação (FNE), foi elaborado um documento sobre as propostas e reflexões para a Educação brasileira, que serviu de referencial para a mobilização pela Base Nacional Comum Curricular.

A partir do I Seminário Interinstitucional para Elaboração da BNCC, em 2015, foi constituída uma comissão para a elaboração de Proposta da Base Nacional Comum Curricular, pela Portaria nº 592, de 17 de junho de 2015, que reuniu assessores e especialistas envolvidos na elaboração da Proposta da Base Nacional Comum Curricular. O documento disponibilizado ocasionou uma mobilização das escolas de todo país, gerando uma segunda versão em 2016. Essa versão também foi disponibilizada para reflexão e sugestões quando o Conselho Nacional de Secretários de Educação (CONSED) e a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME) promoveram 27 Seminários Estaduais para debaterem a segunda versão da BNCC com professores, gestores e especialistas de 23 de junho a 10 de agosto de 2016.

Este processo culminou na terceira versão, que teve sua redação iniciada em agosto de 2016 e concluída em abril de 2017, cujo projeto de resolução foi elaborado pelo CNE e

encaminhado ao MEC para sua homologação. Após essa etapa, foi dado início à formação e capacitação de professores e o apoio dos gestores dos sistemas de educação estadual e municipal para construção dos currículos escolares. Por fim, em 20 de dezembro de 2017, a *Base Nacional Comum Curricular (BNCC)* é homologada pelo ministro da Educação, Mendonça Filho. No entanto, outros movimentos foram organizados para debater e contribuir sobre a etapa do ensino médio com documentos de sugestões de melhorias. Essa etapa só foi homologada em 14 de dezembro de 2018, pelo ministro da Educação Rossieli Soares, o que finalizou a Base com as aprendizagens previstas para toda a Educação Básica do país.

3.4.2 DCN em Ciências das Religiões - Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Licenciatura em Ciências da Religião

As diretrizes curriculares são normas com efeito nacional, cujo cumprimento é obrigatório, decorrente de uma mobilização de pesquisadores/professores da área de Ciências das Religiões, que oficializam como devem ser oferecidos os cursos de licenciatura que formam os professores para o Ensino Religioso não confessional.

É um documento normativo recentemente homologado, resultado de um longo período de discussão que durou aproximadamente 20 anos de preocupação por parte de 40 participantes de várias instituições que atuam diretamente na defesa do ensino religioso nas escolas públicas. É importante destacar que esse documento esteve fundamentado também nas resoluções nº 04/2010 do CNE/CEB e nº 07/2010 do CNE/CEB, que reconheceram o ensino Religioso como uma das cinco áreas de conhecimento do ensino fundamental de nove anos. Tal amparo legal resultou na Resolução nº 05/2018, que é a instrução para os cursos de licenciatura em Ciências da Religião.

Vale salientar que, mesmo sem tais diretrizes, muitos cursos de formação de professores para o ensino religioso foram criados em Instituições de Ensino Superior em todo o território brasileiro, o que ocasionou uma heterogeneidade na formação de tais profissionais, visto que não havia um referencial nacional que orientasse as licenciaturas desse componente, sob uma concepção de prática educativa inter-religiosa e intercultural.

Dada a importância de tal documento e a recorrência com que este apareceu durante a coleta de dados, dele foram extraídos elementos para análise de seu conteúdo, com o intuito de compreender os princípios que o alicerçam e dimensionar a sua relação com os ideais dos direitos humanos que protegem a liberdade e a diversidade religiosa. Isto se apresenta no capítulo posterior.

3.4.3 Ensino Religioso na Proposta Curricular da Paraíba

Alinhada à BNCC, a Secretaria da Educação do Estado de Paraíba e a União Nacional dos Dirigentes Educacionais (UNDIME) elaboraram a Proposta Curricular do Estado da Paraíba, em colaboração com redatores (professores e educadores das redes e sistemas de ensino), sob a supervisão dos coordenadores de etapa, este documento foi construído para nortear as escolas públicas e privadas, estaduais e municipais da Paraíba. Resultado da homologação da BNCC, essa iniciativa dos entes federados diz respeito ao pacto de colaboração entre Estados e municípios para elaboração de currículos numa perspectiva territorial.

No entanto, devem ser complementado pelos sistemas de ensino, em seus currículos, projetos políticos pedagógicos e planos de aula dos professores. Por ser um documento aberto, serve para orientação no que se refere

[...] a transposição didática efetiva dos objetos de conhecimento/conteúdos e, consequentemente, para a concretização dos objetivos de aprendizagens traçados, os quais garantirão os direitos de aprendizagem de cada criança, adolescentes e jovens e adultos na Educação Básica no território paraibano. (BRASIL, 2017a).

Vale salientar que a Proposta Curricular é um documento aberto a ser complementado pelos respectivos Sistemas de Ensino (público e privado), por meio de seus currículos, Projeto Político Pedagógico e plano de aula dos professores.

Espera-se que essa proposta seja uma base de orientação importante para os educadores desenvolverem suas práticas educativas cotidianas, de modo a contribuir para a transposição didática efetiva dos objetos de conhecimento/conteúdos e, consequentemente, para a concretização dos objetivos de aprendizagens traçados, os quais garantirão os direitos de aprendizagem de cada criança, adolescentes, jovens e adultos na Educação Básica no território paraibano. Sobre o perfil da proposta do ER no Brasil e a sua harmonia com os princípios humanos, o capítulo seguinte fará uma análise criteriosa, à luz dos direitos humanos.

4 O ENSINO RELIGIOSO NAS ESCOLAS PÚBLICAS, À LUZ DOS PRINCÍPIOS DOS DIREITOS HUMANOS DE UM ESTADO LAICO

Para analisar a problemática atual sobre o ensino religioso após o estudo aprofundado do tema, foram analisados os tipos de dados que dariam conta de apresentar o debate no contexto atual. Dessa forma, ficou nítida a necessidade de obtê-los por meio de entrevistas e de um diário de campo que pudessem apresentar as reflexões atuais dos sujeitos que estão envolvidos com a temática e posteriormente realizar as análises à luz dos direitos humanos.

Sendo assim, esse capítulo apresenta os dados obtidos por meio da pesquisa de campo e documental, como também a tipologia da pesquisa e o percurso metodológico necessários ao procedimento de coleta e análise dos dados.

4.1 Universo da pesquisa

O Ensino Religioso é uma realidade no currículo das escolas públicas de Ensino Fundamental, de acordo com a Constituição Federal de 1988 e a LDB/96. No entanto, alvo de muitos debates, sua presença nas escolas públicas é uma problemática, dado especialmente ao caráter laico do Estado e também pelo histórico da escola brasileira apresentar com um modelo confessional de ER. O ideal de liberdade, o pluralismo religioso, a forma como é concebido pela legislação e como é realizado em sala de aula indicam algumas contradições que podem suscitar antigas relações de poder e interesse entre Estado e Igreja Católica no Brasil ou uma má interpretação sobre a efetivação desse ensino que precisa ser superada.

Este capítulo refere-se à exposição do percurso metodológico utilizado para instrumentalizar os procedimentos de coleta e análise dos dados. Para esse estudo, foi necessário analisar os entraves e as efetivações na promoção desse componente curricular segundo as instituições nacionais envolvidas nos debates deliberativos sobre o ensino religioso e os seus documentos norteadores.

Dada a importância de se debater a presença do ER nas escolas públicas de um Estado laico, à luz dos direitos humanos, a relevância desta pesquisa dá-se pela busca de informações sobre a proposta do ensino religioso no país.

Tornou-se necessário conhecer os argumentos dos militantes desse ensino em nível nacional para obter um apanhado geral daquilo que se pensa como oferta desse ensino e quais justificativas estão presentes em sua defesa. Para isso, foi indispensável entrevistar os

representantes das Entidades Nacionais que orientam as ações sobre a promoção desse ensino nas escolas do país e também aqueles que, em nível nacional, militam pela proteção dos direitos humanos com respeito à liberdade religiosa. Logo, tornou-se necessário conhecer, por meio de entrevistas, os argumentos dos representantes do Estado da Paraíba que estão responsáveis em inserir o ER na Base Curricular do Estado, já que, com a homologação da BNCC, em 2018, os estados tiveram que criar uma comissão para construir a proposta curricular estadual.

Na oportunidade de obter esses dados e de observar os argumentos, tornou-se necessário também acolher para a pesquisa um relato feito por meio de um Diário de Campo de três momentos fundamentais no debate atual. Sendo eles: o XV Seminário Nacional de Formação de Professores para o Ensino Religioso (SEFOPER), o III Seminário Regional do Ensino Religioso no Espírito Santo e o II Seminário da Proposta Curricular do Estado da Paraíba.

Nesse sentido, vale salientar as palavras de Minayo (2009, p. 17): “nada pode ser intelectualmente um problema, se não tiver sido, em primeiro lugar, um problema da vida prática”. A pesquisa, sendo prática-teórica, é a vinculação entre pensamento e ação. Assim, as questões investigadas têm origem nas circunstâncias sociais onde se encontram suas causas e efeitos.

Todo esse debate reside na ideia de que a existência de algo que não se conhece, a busca do sentido para aquilo que inquieta é a motivação da produção do conhecimento. E isto requer uma aproximação com aquilo que se quer conhecer. Contudo, a pesquisa deve estar para além da denúncia ou do pronunciamento dos sujeitos, é uma atribuição reflexiva do pesquisador sobre uma determinada realidade e seu contexto sócio-histórico.

Os sujeitos escolhidos para serem entrevistados têm atuação relevante com o ER nas escolas do Brasil, pois são os idealizadores das propostas que envolvem esse componente, atuam diretamente e de maneira organizada na defesa desse ensino. Além disso, também foram selecionados sujeitos com atuação nacional na defesa da liberdade religiosa e sujeitos que estão envolvidos com a inserção desse componente na Base Curricular do Estado da Paraíba. Esses têm papel primordial na defesa do ER como no combate à discriminação por motivos religiosos, conhecem mais profundamente os debates que envolvem as propostas, além disso participam de suas elaborações. Por esses motivos, suas vozes são de grande relevância para se compreender as concepções que estão por trás dessa problemática.

Mediante a coleta das entrevistas e o relato de diário de campo desses três momentos de debate, evidenciou-se ainda mais a necessidade de incluir na análise três documentos

norteadores do ensino religioso: a BNCC – texto referente à área de conhecimento Ensino Religioso; a Proposta Curricular do Estado da Paraíba para o Ensino Fundamental; e as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Curso de Graduação em Ciência(s) da(s) Religião(ões) (Licenciatura). Esses documentos deslocaram os debates atuais e as falas dos sujeitos, tornando-se, portanto, eixos centrais das discussões. Considerando-os como instrumentos de orientação político-pedagógica para o oferecimento do Ensino religioso, são, portanto, o ponto central de investigação documental.

O estudo desses documentos foi realizado com o intuito de verificar em quais concepções estavam fundamentados e se esses se harmonizavam com os referenciais de direitos humanos que regimentam os princípios de liberdade religiosa em um Estado laico. O norte para tal análise, diz respeito à *Declaração sobre a Eliminação de Todas as Formas de Intolerância e Discriminação Fundadas na Religião ou nas Convicções*.

4.2 Sujeitos da pesquisa

A escolha dos sujeitos ocorre de acordo com o critério de representatividade na execução das normativas e das políticas públicas desempenhadas na promoção do ER em níveis nacional e estadual. Ao todo, foram escolhidos seis sujeitos para entrevista, sendo representantes de seis entidades, dentre elas, quatro de nível nacional e duas de nível estadual. Os sujeitos têm representatividades na Rede Nacional das Licenciaturas –RELER, no Fórum Nacional para o Ensino Religioso – FONAPER³, no Conselho Nacional de Educação – CNE, Conselho de Ensino Religioso do Espírito Santo – CONERES, no Comitê Nacional de Respeito à Diversidade Religiosa – CNRDR, na UNDIME e na Secretaria de Educação do Estado da Paraíba. Para cada entidade, foi escolhido um sujeito de relevante representatividade no comando da mesma para dar maior credibilidade aos dados coletados.

Sendo assim, a configuração final dos sujeitos da pesquisa está especificada na tabela 1:

³ A seguir, quando o texto utilizar a abreviatura FONAPER, referir-se-á ao Fórum Nacional para o Ensino Religioso.

Tabela 1 – Sujeitos da Pesquisa

Identidade	Código	Atuação	Órgão/Entidade
Elcio Cecchetti	EFONA	Coordenador Geral	FONAPER – Fórum Nacional para o Ensino Religioso
Simone Riske-Koch	SRELER	Coordenadora	RELER – Rede Nacional das Licenciaturas
Ivan Cláudio Pereira Siqueira	ICNE	Conselheiro Relator da Comissão	CNE – Conselho Nacional de Educação
Rita Cola	RCON	Presidente do Conselho	CONERES - Conselho de Ensino Religioso do Espírito Santo
Francisco Sales Bastos Palheta	FCRDR	Membro	CNRDR- Comitê Nacional de respeito à diversidade religiosa
Rilma Suely de Souza Melo	RUNDIME	Coordenadora da BCC da Paraíba	UNDIME -União dos Dirigentes Municipais de Educação
Total	06	06	06

Fonte: Dados da pesquisa.

Na segunda etapa da pesquisa, que diz respeito ao diário de campo, foi feita uma observação para, durante os eventos anteriormente citados, para obter um apanhado dos debates atuais que giram em torno do ER nas escolas públicas. Por este motivo, os sujeitos envolvidos nesses debates não se configuram especificamente como os sujeitos da pesquisa, visto que o foco dessas observações não são as falas de seus autores, mas os conteúdos que as verbalizações apresentam. As falas coletadas durante os eventos são meros reflexos daquilo que se identifica como problemáticas que circundam o ER no momento. E, por fim, escolhidos os documentos norteadores, cuja representatividade emergia nas falas dos sujeitos e no diário de campo, foi realizada uma análise desses, utilizando referenciais dos direitos humanos.

4.3 Procedimentos da pesquisa: instrumentos, métodos e análise

Vale salientar as ideias de Minayo (2009), de que o sentido do trabalho intelectual de um pesquisador é atribuído não só por ele, mas por todos os sujeitos envolvidos no processo. Nessa concepção, existe uma identidade entre sujeito e objeto. Pode-se afirmar que a natureza do observador e do objeto estão intrinsecamente ligadas e são estabelecidas pelo pesquisador em seu campo de estudo.

Considerando essas questões, esta pesquisa é de **abordagem qualitativa**, pois aprofunda-se nos significados e nas relações. Os dados qualitativos e quantitativos se complementam, já que ambos se relacionam na dinâmica da realidade e promovem uma aproximação da vida em sociedade de maneira minuciosa, ainda que com algumas limitações. Essa é uma característica especificamente qualitativa, com o viés de observação da relação dos sujeitos com a temática em estudo. Trata-se do universo dos significados, motivos, crenças e valores correspondentes ao conteúdo subjetivo do Ensino Religioso.

O uso do **Método Descritivo** sobre o ER se efetivará por meio da **pesquisa documental e pesquisa de campo**. A pesquisa documental indireta consiste das informações coletadas nos documentos legais norteadores. Já a pesquisa de campo se refere à realização da entrevista semiestruturada, no sentido de explorar a temática com a liberdade de desenvolver a entrevista de acordo com as questões que surgirão durante as perguntas abertas. É relevante ressaltar que anterior à elaboração do roteiro de entrevista, é realizado um aprofundamento teórico sobre o tema em questão. Além disso, vale a consideração de questões que estão além do sujeito, informações sobre as organizações, objetivos, opiniões que se vinculem tanto ao entrevistado como ao tema.

Para Haguette (2001), é importante esclarecer que a entrevista deve ser direcionada por meio de um roteiro com pontos e tópicos previamente estabelecidos em coerência com a problemática a ser investigada. É constituída de fatores externos como o roteiro e o informante e também de fatores internos que constituem a própria situação interacional durante a entrevista. Além disso, o conteúdo coletado nas entrevistas tem caráter subjetivo ou objetivo; ambos igualmente importantes. Também não há um roteiro homogêneo para todas as entrevistas, o que resulta em entrevista uma única para cada sujeito, de acordo com a atuação que desempenha e com sua aproximação com o tema.

As entrevistas foram dirigidas individualmente para que os sujeitos se sentissem confortáveis em verbalizar seus posicionamentos e para que não fossem influenciados com verbalizações de outros. Precedida da assinatura do Termo de Convencimento Livre e

Esclarecido, feita pelos sujeitos entrevistados, a gravação de áudio realizado para que a coleta de dados ocorresse com a maior precisão possível. Mesmo quando há informações divergentes, o depoimento é considerado. Tal procedimento não acarretou nenhum tipo de risco à saúde dos sujeitos e resultou em um total de 1 hora, 45 minutos e 1 segundo de gravação.

O procedimento de levantamento de dados empíricos sobre o debate atual da promoção do ensino religioso foi feito através de uma coleta de dados em três momentos: durante o XV Seminário Nacional de Formação de Professores para o Ensino Religioso (SEFOPER), o III Seminário Regional do Ensino Religioso no Espírito Santo e o II Seminário da Proposta Curricular do Estado da Paraíba. A coleta ocorreu por meio de um aparelho de gravação de voz durante as mesas redondas e as reuniões de grupos de trabalho (GT), totalizando 6 horas, 15 minutos e 47 segundos de gravação, que originou um registro como diário de campo.

Além desses dois momentos de coleta –as entrevistas e o diário de campo –, também foram selecionados para análise a BNCC (texto referente à Área do Ensino Religioso); a Proposta Curricular do Estado da Paraíba para o Ensino Fundamental e as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Ciência(s) da(s) Religião(ões), haja vista que nortearam os debates registrados no diário de campo.

Após a coleta de dados das entrevistas e o diário de campo, o procedimento escolhido para análise dos dados foi a **técnica de análise de conteúdo**, segundo Bardin (2011). Com o intuito de garantir o rigor metodológico, a integridade e valoração necessários à interpretação do objeto estudado, essa técnica compreende: a pré-análise (organização do material), descrição analítica dos dados (codificação, classificação, categorização), interpretação referencial (tratamento e reflexão).

Essas etapas permitiram que os dados, em seu estado bruto, se estruturassem de forma organizada e sistemática, o que consistiu na construção das operações de codificação dos mesmos. Portanto, divididos os documentos e as entrevistas em unidades de registro formuladas por resumos e/ou trechos contidos na documentação e as falas dos entrevistados e dos debatedores em sua totalidade, deu-se início à etapa de codificação e categorização dos dados. A semântica e a possibilidade comparativa com os objetivos da pesquisa serão avaliadas segundo o referencial teórico no sentido de recortar e agrupar os dados para a primeira categorização e posteriormente uma escolha das categoriais iniciais para análise, posteriormente as intermediárias e as finais.

O processo de elaboração das categorias obedece aos princípios metodológicos descritos por Bardin (2011) de exclusão mútua, a homogeneidade, a não distorção, a fertilidade e a objetividade. Assim, os registros estão agrupados em unidades de registro gradativas de categorias iniciais, intermediárias e finais. Após a exploração do material, a interpretação das unidades de registro está organizada em categorias de análise.

Quanto aos documentos norteadores, a técnica escolhida foi a análise qualitativa argumentativa. Para analisar as entrevistas, foram eleitas 16 categorias iniciais, conforme a tabela que segue:

Tabela 2 – Categorias iniciais de análise das entrevistas

CATEGORIAS INICIAIS	
01	Atuação e caracterização das Entidades Nacionais
02	Atuação das Entidades regionais com o Ensino Religioso
03	Perfil dos professores do Ensino Religioso
04	Formação do Professor de Ensino Religioso
05	O papel do Estado na promoção do Ensino Religioso
06	Estado e as políticas públicas na promoção do Ensino Religioso nas Escolas públicas
07	Legislações e Normativas para o Ensino Religioso
08	Determinação Nacional para o Ensino Religioso
09	Concepções sobre a Laicidade do Estado e ensino confessional
10	Contradições e interpretações do Ensino Religioso
11	Cenário Contemporâneo para o Ensino Religioso
12	Desafios para o Ensino Religioso
13	Relação do Ensino Religioso e Direitos Humanos
14	Ensino Religioso e Diversidade Religiosa
15	Pluralismo religioso
16	O direito à liberdade religiosa no país

Fonte: Elaboração da autora.

Após a identificação das categorias iniciais presentes no conteúdo das entrevistas, essas foram organizadas mediante conceitos norteadores comuns, originando oito categorias intermediárias que estão dispostas na tabela 3.

A categoria intermediária 1 corresponde ao agrupamento as categorias iniciais de 1 e 2 e teve como conceito a atuação de Entidades que estão envolvidas de alguma forma com o oferecimento e a defesa do Ensino Religioso nas escolas públicas.

O agrupamento das categorias iniciais 3 e 4 considerou a problemática que envolve os profissionais que atuam lecionando o ensino religioso, gerando a categoria intermediária 2.

As categorias 5 e 6 foram agrupadas segundo o conceito de atuação dos setores públicos em suas normativas e políticas que promovem o ER nas escolas públicas, dando origem à categoria intermediária 3.

A categoria intermediária 4 é resultado do agrupamento das categorias iniciais 7 e 8, que apresentam a normatividade para o ER no país.

O processo de agrupamento das categorias 9 e 10 foi feito segundo os conceitos apresentados pelos sujeitos sobre a Laicidade e o ensino confessional, dando gênese à categoria intermediária 5.

As categorias 11 e 12 foram agrupadas segundo a correlação existente entre o cenário atual e os desafios para o ER, dando origem à categoria intermediária 6, enquanto que a categoria intermediária 7 é resultado do agrupamento das categorias iniciais 13 e 14, que apresentam uma reflexão sobre a relação entre os direitos humanos e diversidade religiosa nas escolas.

Por fim, as categorias 15 e 16 foram unificadas segundo as concepções apresentadas pelos sujeitos que dizem respeito ao debate existente sobre o direito ao pluralismo e à liberdade religiosa garantidos constitucionalmente.

Tabela 3 – Categorias intermediárias de análise das entrevistas

CATEGORIAS INTERMEDIÁRIAS

- 01** Atuação Nacional e Regional das Entidades para promoção do Ensino Religioso
 - 02** Perfil e formação dos professores do Ensino Religioso
 - 03** O Estado e as políticas públicas na promoção do Ensino Religioso nas escolas públicas
 - 04** Legislação e determinações nacionais para o Ensino Religioso
 - 05** Concepções, interpretações e contradições sobre Laicidade e Ensino confessional
 - 06** Cenário e desafios contemporâneos para o Ensino Religioso no Brasil
 - 07** Direitos Humanos e diversidade religiosa nas escolas
 - 08** Pluralismo religioso e o direito à liberdade de religião
-

Após a eleição das categorias intermediárias, foi possível identificar quatro categorias finais que constituirão as bases de análise dos dados coletados, conforme descritas na tabela 4, apresentada a seguir:

Tabela 4 – Categorias finais de análise das entrevistas

CATEGORIAS FINAIS
01 A defesa e a promoção do Ensino Religioso
02 O Estado e as determinações legais para o Ensino Religioso
03 O cenário, desafios e as contradições do Ensino religioso
04 O Ensino Religioso e os direitos humanos

Fonte: Elaboração da autora.

Para analisar as observações e registros de Diário de Campo, coletados durante os três momentos de debate sobre a promoção do ensino religioso, elegemos sete categorias iniciais, conforme a tabela a seguir:

Tabela 5 – Categorias iniciais de análise das observações durante o XV Seminário Nacional de Formação de Professores para o Ensino Religioso (SEFOPER), do III Seminário Regional do Ensino Religioso no Espírito Santo e do II Seminário da proposta curricular do Estado da Paraíba

CATEGORIAS INICIAIS
01 Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de Ciência(s) da(s) Religião(ões): discussão da minuta elaborada pelo CNE/MEC
02 Conjuntura do ER após a publicação do Acórdão pelo STF referente ao julgamento da ADI 4439
03 BNCC e Ensino religioso: experiências de implementação nos Estados
04 Conferência Formação de docentes para o Ensino Religioso: contextos e desafios à luz da BNCC
05 Seminário regional da proposta curricular do Estado da Paraíba – 2º seminário da proposta curricular do Estado da Paraíba

Fonte: Elaboração da autora.

Durante a organização das categorias iniciais, na tentativa de dar origem às categorias intermediárias, ficou evidenciado que um conceito mais abrangente agrupa todas as categorias. Trata-se dos argumentos que se relacionam com o ER nas escolas, tanto na esfera nacional, quanto na esfera estadual, originando uma única e final categoria de análise, que é “O debate atual para promoção do ensino religioso nas escolas públicas”.

Também foram analisados três documentos referenciais e norteadores do ER, conforme a tabela 6 apresentada a seguir: a BNCC; a Proposta Curricular do Estado da Paraíba para o Ensino Fundamental e as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de Graduação em Ciência(s) da(s) Religião(ões). Os documentos foram selecionados por sua presença na discussão atual e foram essenciais nos deslocamentos dos debates atuais, tornando-se, portanto, eixos centrais nas discussões.

Após a escolha dos documentos, foi feita uma análise qualitativa argumentativa dos resultados obtidos a partir das entrevistas, do diário de campo e dos documentos norteadores, organizados em categorias. Serão descritos e analisados com a intenção de avaliar sua harmonia com a concepção de Liberdade Religiosa existente nos documentos orientadores dos Direitos Humanos contidos na *Declaração sobre a Eliminação de Todas as Formas de Intolerância e Discriminação Fundadas na Religião ou nas Convicções*. O tratamento das informações se deu à luz da Teoria Geral dos Direitos do Homem.

Uma **Descrição Analítica** sobre o ER nas escolas públicas será apresentada no tópico seguinte, considerando os entraves e as efetivações de sua promoção, segundo a perspectiva da Pluralidade Religiosa contida nos princípios que regem os Direitos Humanos. É o que contém no tópico seguinte deste capítulo.

4.4 Caracterização e análise dos dados

Neste tópico, será apresentada uma discussão sobre os resultados das entrevistas, do diário de campo e dos documentos. Para apreciação das falas subtraídas das entrevistas, foram criados códigos relacionados às entidades as quais representam no lugar dos nomes dos sujeitos, conforme tabela apresentada anteriormente para que o leitor identifique cada fala sem dar ênfase à identidade pessoal de cada entrevistado. As falas serão apresentadas na íntegra e em sua totalidade, porém com destaque para os trechos que serão analisados, o que possibilitará maior compreensão do sentido das falas.

A organização das falas se dispõe em quatro categorias referentes às falas dos entrevistados. Logo, o tratamento dos resultados é feito seguindo cada categoria de análise, conforme a seguir.

4.4.1 A defesa e a promoção do Ensino Religioso

Nesta categoria, encontram-se as verbalizações dos sujeitos que expõem suas atuações em nível nacional e estadual, no que se refere à promoção do ER nas escolas públicas. Isto tem a ver com a maneira com que esses representantes o concebem e como ocorre suas militâncias.

No Brasil, o ER só foi reconhecido com o *status* de área do conhecimento mediante a atuação de atores sociais que militaram arduamente para que isso acontecesse.

Dentre esses autores, existe o FONAPER que há 23 anos milita pela promoção de um ER não confessional que, segundo eles, respeita a constitucionalidade e laicidade do Estado, o que garante o espaço para que todas as culturas e tradições religiosas coexistam em suas manifestações no contexto escolar.

O FONAPER é o Fórum Nacional que se constitui como uma associação civil de direito privado, sem vínculo político-partidário, confessional e sindical e sem fins econômicos. É, portanto, constituído de pessoas físicas e jurídicas que têm algum tipo de relação com o ER. Foi fundado em 26 de setembro de 1995, na cidade de Florianópolis/SC, e sua atuação diz respeito ao acompanhamento e orientação junto a professores e pesquisadores que estão envolvidos de algum modo com a efetivação desse componente nas escolas. É, portanto, um campo de discussão sobre os ideais e as propostas necessárias à operacionalização do ER nas escolas públicas.

Sua carta de princípios é considerada como contrato moral que vai além dos compromissos jurídicos e institucionais que estão dispostos da seguinte maneira:

1. Garantia que a Escola, seja qual for sua natureza, ofereça Ensino Religioso ao educando, em todos os níveis de escolaridade, respeitando as diversidades de pensamento e opção religiosa e cultural do educando;
2. Definição junto aos Sistemas de Ensino do conteúdo programático do Ensino Religioso, integrante e integrado às propostas pedagógicas;
3. Contribuição para que o Ensino Religioso expresse sua vivência ética pautada pela dignidade humana;
4. Exigência de investimento real na qualificação e capacitação de profissional para o Ensino Religioso, preservando e ampliando as conquistas,

de todo magistério, bem como garantindo condições de trabalho e aperfeiçoamentos necessários.

Florianópolis, 26 de setembro 1995 (FONAPER, 1995)⁴

Em virtude da representatividade que esta entidade tem a nível Nacional, tem por isso mesmo um papel relevante na defesa e na promoção do ER. Conforme apresentado na fala a seguir, sua organização dá origem a outras organizações como a RELER

Sim, ela **tem uma atuação nacional, ela é vinculada ao FONAPER**. A gente fez questão de permanecer por que se não... No início até se cogitou, vamos fazer um CNPJ separado, mas daí nós teríamos duas instituições com o mesmo objetivo, então por isso ela é vinculada ao FONAPER e ela **congrega os diferentes cursos de licenciatura em âmbito nacional**. Então... Hoje, é... como ela surge **no intuito de dialogar, de aproximar os cursos de ciências da religião, os professores, os coordenadores. Hoje o papel dela é de fazer essa mediação também junto aos sistemas de ensino**. Ela ocupa duas cadeiras da subcomissão do CNE o conselho de educação, o CNE na elaboração das diretrizes que vai ser discutida agora à tarde e que na próxima terça feira teremos a audiência pública em Brasília, então assim... a coordenadora, a relatora da RELER estão lá, ela **tem um papel muito importante e ela faz a mediação junto as instituições, é ,o suporte , alguma universidade quer criar um curso**, geralmente ela procura a rede ou a RELER procura as instituições. Ela faz essa ponte na ausência de uma diretriz, né... (SRELER, entrevista concedida à autora).

Além dessas duas instituições que trabalham articuladamente, o ensino religioso encontra-se na pauta de duas instituições de importante representatividade, o CNE e o Comitê de Respeito à Diversidade Religiosa, vinculado ao Ministério dos Direitos Humanos. O CNE, na figura do relator que atua desde 2017 com a pauta do ER, no entanto muito antes, está na pauta do conselho e, portanto, os debates são presentes anteriormente à 2017.

Desde quando, praticamente, a Constituição foi promulgada já tinha lá o ensino religioso como obrigatório **depois com a LDB de 96 é que isso se intensifica, de lá para cá tem vários documentos no CNE, tem algumas resoluções, alguns pareceres**, então assim, o tema foi debatido que não houve foi a conclusão do trabalho por exemplo, não houve a construção das diretrizes, portanto elas não têm elemento para formação dos Professores nem sobre o que é ensinado e como é ensinado na educação básica.

...agora o foco é um pouco diferente, agora é a formação de professores e quais são as normas e os conceitos que vão embasar essa formação para futuramente eles serem esse profissional que vão trabalhar com ensino religioso a nossa perspectiva que estamos trabalhando é dá não confessionalidade, tanto que todo o texto das diretrizes vai nessa linha e é o que está na LDB que é o entendimento que nós temos. (...) Não cabe uma

⁴ Disponível em: <http://www.fonaper.com.br/carta-principios.php>. Acesso em: 23 dez. 2018.

posição do conselho, porque é o supremo que interpreta em última instância a constituição. **O papel do conselho é fazer a normatização de leis. E de normatização de eventualmente normas**, então não é o caso de posicionamento, porque o conselho não é um poder, o poder legislativo, executivo ou judiciário. O judiciário a instância máxima fez essa interpretação, agente obviamente, respeita acata, mas **nós temos que normatizar a vida real, a vida prática em observância às leis** então esse é o nosso entendimento... Nós estamos ainda em processo de construção, mas **o nosso entendimento é de que é não confessional que deve prevalecer na escola básica, que já existe o espaço da religião nas outras instituições é a função da escola é segundo a LDB e a própria constituição é formar para o mundo do trabalho e cidadania, educação integral**, não tá escrito lá alguma coisa diferente disso, **nós entendemos a questão do fenômeno religioso nessa perspectiva da integralidade não da confessionalidade de adesão à uma determinada religião ou não**, isso é filosofia. Então são coisas distintas então nós trabalhamos nessa linha. (ICNE, entrevista concedida à autora).

A outra instituição Nacional que também atua com pautas também relacionadas com o ER, pois em suas demandas atende às solicitações de respeito à diversidade religiosa, tem portanto uma função importantíssima na sociedade, como podemos ver nas falas seguintes:

Atuação do comitê atuação do comitê de respeito à diversidade religiosa é uma atuação integrada as ações na defesa dos direitos humanos e na defesa do direito à diversidade e de modo especial à diversidade cultural e religiosa do povo brasileiro e ele tem uma atuação provavelmente já, provavelmente desde o ano de 1998 deve ter sido o ano de fundação do comitê, e a partir daí **o comitê começou a ser constituído por membros da sociedade civil organizada que são membros que fazem parte de uma luta de uma busca de uma ação política em defesa da diversidade religiosa** e o governo federal através do Ministério dos Direitos Humanos criou esse comitê com objetivo de fazer levantamento e ao mesmo tempo de implementar **políticas de defesa da diversidade religiosa dentro das políticas públicas de um Estado laico o que garantam o direito humano, que todo ser humano tem de ter a liberdade de crença e de convicção seja ela filosófica ou religiosa**. (FCRDR, entrevista concedida à autora)

O comitê ele **tem primeiro espaço de aceitação da denúncia**, através do disque 100 através de outras formas de denúncia, então ele é uma porta de entrada e uma porta de recepção de denúncias o comitê também ele faz o levantamento e as estatísticas dessa agressão à diversidade religiosa do desrespeito ao direito de liberdade religiosa. O comitê ele também **realiza os relatórios de como está a diversidade religiosa no Brasil e os índices de violência e de prática de violência por motivação religiosa no Brasil** e ao mesmo tempo o comitê cria mecanismos do tipo **cartilhas, panfletos, folders, cartazes, campanha que sejam divulgadas para toda sociedade**, para que a sociedade possa, na medida do possível através dessas ações ir se sensibilizando para a questão de formar a consciência do respeito à liberdade religiosa e a respeito da não prática da violência. Além disso, o comitê tem um papel de fundamental importância junto às instituições legislativas, como a câmara Federal, o Senado Federal, o Supremo Tribunal Federal, as assembleias legislativas estaduais e municipais para onde o comitê **encaminha todo esse material, para que a nível Federal, a nível Estadual**

e a nível Municipal, sejam criadas na medida do possível mecanismos legais para garantir o direito à liberdade religiosa em todo o território nacional. Então, nesse sentido como internacional passa a ter uma função importantíssima dentro da sociedade. (FCRDR, entrevista concedida à autora).

Tais falas revelam um amparo nacional com espaços de proposições e ações de encaminhamentos que favorecem o respeito à diversidade religiosa, pois a promoção do ER traz consigo os ideais de oferecimento desse componente como um instrumento de acesso a saberes que são produzidos por culturas religiosas sem que haja viés proselitista, no contexto da educação brasileira. Nesse sentido, o Comitê Nacional tem atuação de coletar dados e relatar sobre a diversidade religiosa, como também de promover ações por meio de políticas públicas que garantam a todo ser humano a liberdade de crença e de convicção, seja ela filosófica ou religiosa.

Por meio dessas representações, é possível perceber o papel fundamental tanto do Estado como da sociedade civil na garantia dos direitos. Não há como compreender as ações propostas pelas instituições sem que se conheça quais são os seus ideais e os seus objetivos. Eles estão presentes em seus discursos. No entanto, o formato de como isso se manifesta na prática depende de fatores que não estão somente no campo das ideias, são de ordem prática.

A legalidade do ER não confessional nas escolas é de ordem concreta e o amparo nacional para a sua existência na educação básica também é evidente. O debate da defesa e da promoção desse ensino precisa contemplar o movimento que se tem feito pela sua promoção em nível estadual, com o intuito de se perceber se há conexão com os ideais nacionais e em que bases está sendo fundamentado.

No momento atual, mais especificamente no Estado da Paraíba, o ER não confessional foi considerado na discussão, mas é essencial compreender qual é o lugar que ele ocupa nesse debate e como está sendo conduzida a discussão sobre este componente curricular. Com esse propósito, foram coletadas informações sobre a sua promoção junto aos responsáveis por sua inserção na Base Curricular do Estado da Paraíba e constatou-se na fala da entrevistada que:

A gente ver de forma importante, é tanto que a gente convidou, né, a universidade federal para fazer a parceria conosco, exatamente porque a gente compreendia, como na base curricular já estava na terceira e quarta versão que foi fruto de um movimento político que a Paraíba, inclusive teve uma participação importante nas audiências do conselho... **Então a gente disse, não é possível que a gente vá negar o território do pertencimento do Estado da Paraíba tem uma universidade que é pioneira no país, além de ser pioneira a universidade que tem ,digamos, estudos né, que acumulou uma pesquisa e um conhecimento na área de Ciências das**

Religiões, então por isso que a gente convidou a universidade, porque a gente ver a importância, porque? Porque tem municípios que tem o ensino religioso e como o currículo paraibano, essa proposta curricular paraibana, ela não é só para o Estado, ela é para os 218 que assinaram esse regime de colaboração, então ela vai nortear nos municípios que oferecem o ensino religioso. João Pessoa oferece, tá no pacto, tá no regime de colaboração, acho que Bayeux-PB oferece, muitas escolas estaduais ainda oferece, então a gente viu que era importante que tivesse esse documento orientador, para que na fragilidade, inclusive da formação dos professores, eles tivessem pelo menos uma orientação curricular, pra poder ensinar e da forma que foi feito, da Paraíba ele vem muito bem organizado e ele vem ano a ano, ele vem por etapa, inclusive foi incorporado agora uma sugestão para educação infantil e uma sugestão também para educação de jovens e adultos, que foi muito bacana é uma novidade do currículo do Brasil. Segundo o professor Lusival, de pesquisadores, é o único Estado que vai ter essa proposta no infantil e na educação de jovens e adultos. (RUNDIME, entrevista concedida à autora).

A partir dessa fala, pode-se considerar que há uma distorção sobre a inserção deste componente curricular na base, visto que já se constata que, mesmo sendo obrigatório no currículo nacional e estadual, não é oferecido em todos os municípios. Daí também a dificuldade de se identificar o posicionamento ideológico dos responsáveis pela base, visto que a proposta para a sua promoção vem de uma instituição externa. Mesmo que de grande referência no Estado para tal tarefa, essa não reflete o cenário daquilo que existe de concepção dos professores do ER da educação básica do Estado.

Na fala fica evidente que o referencial para o ER não confessional é novidade e foi construído por atores que não o desenvolvem no espaço da escola pública. Não têm, portanto, referência na realidade prática, mas nos estudos teóricos que já foram produzidos sobre o tema. A sua promoção não acontece no Estado de forma articulada, apenas em poucos municípios, que não ficam claros quais são, e a sua proposta é de aplicação futura. Por esses aspectos, os dados consistentes só dão conta de definir como um item do currículo que é desarticulado em sua promoção. Percebe-se também que há fragilidade na sua oferta, conforme dito pela entrevistada.

O fato de recorrerem a uma instituição externa para a construção da base curricular da Paraíba pode evidenciar a carência de um corpo técnico capaz de argumentar e orientar sobre a sua aplicabilidade, o que evidencia outro tipo de fragilidade, que é a de suporte técnico e científico da área entre os sujeitos responsáveis no Estado pela efetivação do ER nas escolas de educação básica da Paraíba.

4.4.2 O Estado e as determinações legais para o Ensino Religioso

Está assegurada pela Constituição Federal a oferta do ER nas escolas públicas como consta nos artigos:

Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

§1º - O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 9.394/96, alterada pela lei 9.394/97, em seu artigo 33, o ER tem sua presença na Educação Básica com reconhecimento legal, o que pode ser contemplado no texto abaixo:

Art. 33 - **O ensino religioso, de matrícula facultativa, e parte integrante da formação básica do cidadão** e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

§1º- **Os sistemas de ensino regulamentarão** os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para habilitação e admissão dos professores.

§1º - **Os sistemas de ensino ouvirão entidades civil**, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do Ensino Religioso. (Grifo nosso).

É relevante, porém, discutir o ER e sua legalidade na educação pública contemplando as concepções dos atores que atuam na sua promoção, pois seus posicionamentos refletem o modo como interpretam o Estado e sua atuação positiva e negativa para promoção do ER nas escolas públicas. Durante as entrevistas, alguns sujeitos evidenciaram suas concepções sobre o papel do Estado e as determinações legais existentes que garantem a oferta desse ensino. Além disso, a relevância que algumas instituições têm e tiveram nas determinações nacionais. É o que observaremos nas falas seguintes:

O Estado é contraditório e muito diverso, se eu falar do meu Estado eu vejo que ele tem feito alguma, dado alguns avanços, vou dizer concurso público a professores habilitados, um investimento em proposta curriculares... nós temos uma proposta já inter-religiosa datada de 1998, atualizada em 2001, e atualizada 2014 e agora novamente construção do currículo pela BNCC local, né, o currículo do território Paranaense. **O Estado investiu, não como a gente deseja mas investiu no âmbito da**

formação continuada, oferecendo cursos, eventos, orientações curriculares, todo ano o Estado emite comunicado interno a todas as diretoras de escolas sobre como executar os injejosos o cuidado no acompanhamento dos seus docentes. O Estado também regulamentou a contratação de professores, nós temos o Decreto Estadual instituído pelo Governador que também ajudou a regulamentar isso no campo. Então esse é o Estado também, nós temos então legislação temos também propostas curriculares, temos concursos, temos orientações. **Mas de outra parte se eu pensar como Estado brasileiro, nós ficamos mais de 20 anos sem regulamentação, nós estamos agora fazer uma regulamentação para formação de docentes, e nós temos no âmbito do legislativo jurídico uma panaceia de conflitos jurídicos e de contradições legais, então esse é o Estado,** de maneira geral o Estado ele não existe sem pessoas por isso que é preciso sempre atuar politicamente nos sentido amplo do termo pra difundir e defender as ideias que se quer, por isso que o FONAPER é uma instituição da sociedade civil que faz esse trabalho. Então e em outras mais, **nós temos uma associação de professores muito atenta na defesa da área e isso também é importantíssimo porque quando a coisa não acontece como devia, ela senta com o Estado, ela manda ofício, ela também promove evento e chama o Estado pra colaborar, então ou seja o Estado é uma instância que se constrói numa relação de forças,** então essa é a minha visão de Estado. (EFONA, entrevista concedida à autora)

Então... **depende do Estado, depende da região desse Estado também,** por exemplo eu venho do **Estado de Santa Catarina, nós temos licenciatura há 21 anos,** então o primeiro critério, é ser formado na área, por já formamos um bom número de professores, nós já temos vários professores, é... concursados, com especialização, muitos no mestrado já, mas não atingimos todas as escolas ainda, nós ainda temos uma demanda muito grande de professores a serem formados. **Então Estado que não tem formação inicial, graduação, licenciatura,** nesses Estados é... tem critério de ser professor na área de ciências humanas, critério de ter uma especialização, alguns Estados promovem uma formação continuada. Então assim... **o perfil ele varia muito de acordo com a exigência de cada Estado, de acordo com o artigo 33 da LDB, são os sistemas que organizam a admissão e a contratação do professor.** (SRELER, entrevista concedida à autora)

Há muita resistência. Há aqueles que pensam nessa linha que o Estado laico portanto não pode haver ensino da religião nem confessional, nem com ensino provido pelo Estado mas há aqueles que entendem que há uma diferença fundamental entre o ensino confessional e o ensino religioso não confessional, o problema é que a expressão é essa, mas é o que está na lei, seria ideal que a expressão lá fosse outra por exemplo o estudo do fenômeno da religiosidade mas não foi isso que foi escrito na Constituição, né. Mas agora o fato de estar, essa expressão, não nos obriga a fazer o impedimento literal, até porque se tem outros artigos na Constituição que coloca o valor por exemplo do Estado laico de respeito das demais religiões e para ter respeito você teria que dar equidade isso só é possível se a gente tiver fazendo um tratamento não confessional e nesse caso é uma **é um estudo que não se trata de converter ninguém por isso que eu penso que não há um confronto, nem conflito com a questão da laicidade, você não tá capturando nem seduzindo ninguém pra nenhuma religião,** o que você tá fazendo é uma educação com valores humanos e que considera o fenômeno da religião como algo constituinte da humanidade. (ICNE, entrevista concedida à autora)

Em princípio sim, em segundo momento **eu acho que é mais uma fuga, um medo de que o ensino religioso trabalhe as questões dos direitos humanos**, por exemplo. Pra muita gente de uma sociedade arbitrária os direitos humanos tem que ser extinguido da face da terra porque só defende bandido. (*Sobre a resistências do Estado em oferecer o ensino religioso* – RCON, entrevista concedida à autora)

Não! Em Campina Grande, não, nem antes e nem agora, é como eu tô dizendo se vier é nos anos que virão porque não tem esse componente no currículo de Campina Grande. **Não tem! Não tem! Porque é como eu lhe disse, o que era ensino religioso foi extinto** e passou a ter filosofia, não tem ensino religioso no ensino fundamental, mais. A professora Yolanda, a secretária (*secretária de educação*) disse que só vai observar isso quando chegar as diretrizes. Quando as diretrizes do ministério da educação forem lançadas aí ela vai ver se vai virar área ou se vai ser como disciplina. Ela tá esperando as diretrizes. (RUNDIME, entrevista concedida à autora).

As falas apresentam um conteúdo contrastante que revela a falta de equidade na atuação positiva do Estado em garantir a oferta do ensino. Por um lado, existem Estados com oferta regulamentada com decretos estaduais e articulada com recursos disponíveis para o oferecimento, acompanhamento e orientações como: concurso para formação específica, material de apoio, informativos, capacitações etc. Por outro, mesmo previsto na Constituição, o ER não é ofertado, o que pode refletir uma compreensão equivocada sobre a Laicidade que se configura como uma barreira à sua promoção.

A conclusão disso é que a oferta do ER não confessional, garantida legalmente pelo Estado brasileiro, não se concretiza em todos os territórios dos Estados. Em alguns casos, como no Estado da Paraíba, a oferta fica a critério de cada município, como constatado que acontece no município de Campina Grande e em outros, onde não é oferecido.

Além desse aspecto, do ponto de vista das políticas públicas, também se verifica o papel que as determinações legais têm para a regulamentações de sua oferta. Embora por si só não sejam suficientes para garantir a oferta com equidade, as determinações legais poderão nortear quais políticas públicas atenderão às suas demandas e necessidades. Nesse sentido, as Diretrizes Nacionais para o Ensino Religioso não confessional ocupam um papel de destaque na fala dos entrevistados, como é citado a seguir:

Isto! Não, não existe. E aí na falta dessas diretrizes o FONAPER foi assumindo esse papel. Então, a sua criação já é por conta disso. Com a **criação dos Parâmetros Nacionais para o ensino religioso lá em 96, já é um primeiro passo para esse ensino religioso não confessional que dialoga diretamente depois, com o artigo 33 da LDB, a lei de 9475**. Aí o FONAPER paralelo a isso, terminou de elaborar coletivamente os PCN'S, elabora uma diretriz, uma proposta de diretriz, ele distribui para todas as universidades e dialoga com as universidades em âmbito nacional, sobre a

diretriz. Então muitas nem consideraram, mas muitas deram retorno, a partir disso o FONAPER elabora uma primeira versão, então, que entrega pro CNE e pro MEC, então isso já foi em 98. Depois 2004, ele entrega outra versão e 2008 outra versão, em 2008 ele faz um evento em Taguatinga e em Taguatinga ele faz a discussão coletiva, então todo o congresso... foi um evento muito grande, discutiu no mesmo momento as diretrizes, foi sistematizado e entregue novamente. Mas **até então sempre foram engavetadas as propostas e nunca iam adiante então ter uma diretriz, ela é importante porque ela vai, é... tu precisa de uma formação específica pra assegurar que o professor dê conta antes nos parâmetros, e agora na base, então que professor vai dar conta desse ensino religioso que está previsto na base.** Então, não é qualquer curso, quando não tem uma diretriz o que acontece... hoje tem vários cursos de teologia com matriz extremamente confessional com o nome de ciências da religião **porque cada um faz como bem entende e isso é extremamente grave e complexo, né. Então as diretrizes para o ensino religioso, especialmente agora nesse contexto em que nós estamos, na possibilidade de um ensino confessional, resultado do Acórdão do STF, ,então é isso, deixa muito confuso, então sistematizar, aprovar, homologar, já uma diretriz para o ensino religioso confessional nesse momento é imprescindível,** então a gente se dedicou muito para que isso acontecesse, e tentado e terça feira estaremos em Brasília defendendo na audiência pública. (SRELER, entrevista concedida à autora)

[...] **Porque quando se publica a BNCC e não se faz,** o que mencionado pela manhã, né, **não se dá o tratamento igualitário aos componentes curriculares,** então, ah, o ensino religioso não recebeu bolsa, o ensino religioso ficou de ... é um tratamento diferenciado sim, **mas isso é consequência de um entendimento equivocado do que se tem do ensino religioso,** de uma confusão de lugar e de uma função social de cada um qual a função das instituições religiosas qual a função da escola? Qual é a função social do ensino religioso na escola? Então assim, Pensar a função, o papel do ensino religioso no currículo.. você já vai abrir uma outra perspectiva, você já vai descolar da função das instituições religiosas, com isso não é negar a instituição religiosa, mas e que a gente precisa fazer sim a separação num Estado Laico não é possível essa mistura, essa sobreposição de poderes, então de fato, é até questionado se o Brasil é de fato um Estado laico. (SRELER, entrevista concedida à autora)

Sim! Claro! Ele também é influenciado, prova disso foi todo o contexto apresentado, é... nos bastidores vésperas de sair na BNCC, **porque os grupos religiosos ainda se posiciona mesmo, ainda interfere MUITO no Estado e nas políticas públicas e na educação também, então isso é extremamente preocupante.** (*Sobre o Estado se abster do oferecimento do ensino religioso* - SRELER, entrevista concedida à autora)

Tem uma importância histórica porque são mais de 20 anos que é uma demanda da sociedade, **tá na constituição, tá na LDB, tá nas diretrizes curriculares, tem dispositivo legal** e além disso é importante também porque também a disciplinas pode contribuir para a formação dos nossos alunos pra questão dos valores, da época, dos direitos humanos, coisas que a gente não tem conseguindo fazer com que a gente tem disponível. (SRELER, entrevista concedida à autora).

Isto revela que a positivação de um direito requer outras questões para que se possa desfrutar inteiramente desse direito. São os instrumentos políticos necessários a uma política

que também é consequência de um posicionamento político. Dentre esses, a falta de interesse político que pode ser consequência da importância que o assunto tem para os agentes responsáveis, ou mesmo se esses detêm o arcabouço teórico e técnico necessário à defesa ou refutação de determinado tema na pasta das políticas públicas. Essas condições apresentam uma fragilidade e ineficiência para a promoção do ER e para a construção de uma política pública capaz de garantir a oferta já positivada em lei, mas que revela uma falta de exequibilidade e um distanciamento daquilo que foi resguardado no ordenamento jurídico.

Essas questões trouxeram à tona uma importante discussão sobre o cenário do ER e suas contradições na contemporaneidade. É o que será tratado no tópico seguinte, mediante as argumentações dos entrevistados.

4.4.3 O cenário, desafios e as contradições do Ensino Religioso

Nesta categoria, foram selecionadas as falas que trazem representações de como os entrevistados percebem o momento atual no cenário brasileiro e como esse revela as contradições e os desafios existentes no que se refere ao ER.

Inicialmente, a análise traz uma ponderação sobre o cenário atual, conforme apresenta a fala a seguir:

É um cenário conturbado, contraditório, é mas também multifacetado o que permite avanços e esses avanços hoje estão se concretizando também em termos legislativos, ou melhor, normativos no âmbito do MEC e do CNE, mas é contraditório diante de uma concordata estabelecida com o Estado da Santa Sé, e é contraditório também pela falta de uma política pública de formação de professores nessa área, uma falta de uma política de formação continuada de professores também, de produção de material didático mas **enfim é um cenário também aberto a construção, de algum modo depende muito das forças dos movimentos que possamos fazer enquanto sociedade** para ampliar de maneira mais coerente essas contradições que estão aí caracterizando esse cenário. (EFONA, entrevista concedida à autora)

Há muitos e diversos fatores, nós nunca poderemos negar o fator histórico. O Brasil foi uma colônia e essa colônia foi forjada sob a efígie do Estado confessional, num modelo centralizador da metrópole, toda tradição educativa do país se dá por força de uma companhia ou de congregações religiosas que estão a serviço de um Estado confessional. **O ensino religioso é um elemento de disputa na história na relação Estado/igreja então as primeiras normatizações no campo são contraditórias, porque elas procura agradar os dois lados o tempo inteiro e não conseguem então por isso mesmo encontrar uma saída coerente a problemática, é um problema já desde a década 1880/70, antes até, nesse país, então isso só se arrasta** e praticamente nós não temos inovado nesse Panorama histórico, a não ser agora com um curricular BNCC e uma possível diretriz para

formação de professores numa perspectiva não-confessional. O restante nós meramente repetimos sem inovações, nós repetimos a fórmula da matrícula facultativa criada no final do império, nós repetimos o enunciado normatizador do decreto de 31 na Constituição de 34 nas demais constituições de toda república e por força disso nós não inovamos na primeira LDB, nem a segunda nem na terceira na versão original, salvo a modificação do artigo 33 efeito na sequência já com dedos do FONAPER. **Então, esse é o cenário e é muito complexo, portanto, e no senso comum imaginários sociedade há uma má interpretação sobre a função social, o papel entre aspas a utilidade do ensino religioso**, então além de tudo eu digo sempre aos meus formandos, na próxima geração vai ser melhor que eles vão tendo ensino religioso Laico agora coerente eles serão pais de alunos que depois não vão ter dificuldade de matricular o filho e de entender a disciplina. Então só que isso depende do presente, agora tem que fazer a diferença para quebrar o ciclo, então, fora as barganhas políticas e fora os fatores ideológicos históricos e contradições legais. Então faz com que esse Ensino religioso seja um elemento contestado e mal visto por certos setores, enfim não é simples responder os porquês, há vários elementos pra ser breve aqui, que interferem nessa conjuntura. (EFONA, entrevista concedida à autora).

O próprio cenário atual é um desafio para o ER, dada a complexidade dos fatores que interferem em sua promoção. Conforme as falas anteriores, embora a discussão tenha encontrado espaço para debates e efetivações junto ao MEC e o CNE, a concordata do Estado da Santa Sé se configura como um limitador dos avanços. Além disso, o ER se mostra ainda como um espaço de disputa entre Igreja/Estado que historicamente ainda não parece ter sido superada. É o que revela o relato de uma situação específica vivenciada no Espírito Santo, mas que, de certo modo, ilustra aquilo que se passa nos bastidores dessa relação conflituosa.

Pra mim essa insegurança legal todinha ai, porque a lei está sendo interpretada, a constituição está sendo interpretada de forma tão arbitrária, os julgamentos estão sendo tão arbitrários, né. Isso tudo me assusta **quando você tem as coisas um pouco inseguras e nunca vão ser seguras também, por outro lado. Só que diante de um governo arbitrário, nós temos umas reações, dependendo de um governo democrático você tem um diálogo, você tem como se explicar, você tem como se organizar e defender a causa. Por exemplo aqui no Estado do Espírito Santo** uma coisa que muito chocou a gente, logo depois da votação lá do supremo tribunal, **a igreja católica, e eu sou católica, e eu sou católica, sou religiosa da igreja católica, chamou os secretários de educação do Estado pra mandar seu representantes pra começarem a fazer.. abrir um caminho pro ensino religioso católico nos municípios.** Isso deu, o pessoal do FONAPER, logo imediatamente se manifestou. Nós ficamos bastantes chateados, também o Brasil inteiro ficou sabendo dessa posição nossa aqui, da igreja católica daqui. Mas o que é que nós fizemos **como conselho do Estado, nós nos reunimos, marcamos uma audiência lá com o arcebispo, ele não foi,** porque disso que marcou mas depois não foi se saiu por outro caminho mas mandou o chanceler e o chanceler nos ouviu, ouviu o católico, primeiro contei o histórico pra ele, nós não nascemos ontem, olhe nossa história foi

essa... quem estavam com a gente eram nossos bispos no passado, pastores e tudo, então isso não nasceu do nada nasceu fruto do conselho ecumênico ...segundo, **que precisava por em prática alguma coisa com relação a questão da educação, daí nós fomos para o Estado e o Estado aprovou esse conselho e nós não fomos ouvidos pra igreja tomar essa posição, se passou por cima.** E o padre nos ouviu, ouviu a Eliana, ouviu a Sônia Maria ouviu a Eliete que estava também no dia, ouviu a mim, eramos de diferentes denominações. Isso fez com que o representante dos bispos assustasse, porque ele não sabe de sala de aula o que é que acontece, né. Isso foi muito bem distribuído na explicação de eles ficarem percebendo a barbaridade que estavam se fazendo, né. Aí... e antes a gente tinha mediado as coisas para que evitasse, não conseguimos via grupo da própria igreja que todo mundo fazer quórum com o arcebispo, né. **E aí quando nós fomos a coisa parou,** até quando a gente não sabe, mas nós estamos aqui pra correr atrás e pra mostrar, olha ensino religioso escolar é outra coisa. (RCON, entrevista concedida à autora).

Logo após o Supremo Tribunal Federal – STF ter se posicionado, a Igreja Católica do Espírito Santo tentou abrir espaço para obter a tutela do seu oferecimento. A questão complexa é a decisão do STF, que tem conteúdo contraditório em relação à laicidade do Estado. Isto foi contemplado na fala de um entrevistado que está descrita abaixo:

O primeiro desafio simplesmente é jurídico, um desafio que hora se coloca é de ordem jurídica dado a validade da concordata referendada pelo acórdão do STF. Então isso é um fator primordial, o segundo é de implementação porque quando **a natureza jurídica é dúbia a implementação se torna contraditória ou toma várias direções,** então urge ter diretrizes claras sobre o que é, qual linha, qual natureza do ensino religioso tá valendo e dá mecanismo para sua devida implementação. Com orientações curriculares e com a política de formação de docentes pois são grandes desafios para serem superados. De outra parte a gente tá conseguindo suprir a demanda por exemplo por literatura, por conhecimento epistêmico pra área então acho que esse não é o entrave ele tem crescido ultimamente diante do número de pesquisas que se tem feito de registro de eventos de jornada de atividades, **enfim da ordem jurídica mesmo compondo o desafio mais primordial do momento.** (EFONA, entrevista concedida à autora)

A decisão do supremo ela diz que o ensino pode ser confessional a consequência imediata disso é que se isso fosse levado a efetividade nós teríamos sérios problemas, o primeiro seria dizer qual critério será utilizado qual religião pode e qual não pode, o segundo problema seria em relação ao tamanho das salas disponíveis para ocupar todas as demandas e o terceiro os professores e o horário disponível para sala. Porque se qualquer cidadão pode, e é o que está na lei, **que as escolas podem demandar uma religião qualquer pra escola, qual critério será utilizado para tá se dizer que essa pode essa não pode, e segundo não é a função do Estado pela nossa própria Constituição fazer esse tipo de tarefa a religião é assunto das religiões o que nós estamos tratando é de Educação,** não é outra coisa, a educação como a nossa Constituição coloca é uma educação para cidadania e para o mundo do trabalho, ela inclui uma formação integral então como pensar integralidade sem a questão da espiritualidade a questão

da religião que é uma parte importante da constituição e de qualquer ser humano. (ICNE, entrevista concedida à autora)

Eu acho que é uma Mix dessas coisas, primeiro momento político, segundo o lobby que foi feito, terceiro a falta de informação em relação à situação real das escolas em relação à sua capacidade, quantidade de professores disponíveis, salas materiais e recursos e também uma confusão em relação ao que a função da escola e o que não é função da escola, **ninguém está dizendo nem querendo restringir a questão da religião, estamos falando de Educação** na escola a educação na escola e educação na escola está para formar para a cidadania e para o mundo do trabalho é isso está na Constituição, que está na LDB. **Não tem em nenhum artigo dizendo que é papel da escola formar para uma religião A, B ou C, no sentido de ser confessional, no sentido de você assumir uma confissão.** Isso não é função da escola. Então ao meu ver isso cria um problema ainda que a gente pode entender que pode, não quer dizer que deve, **mas o simples fato de poder implica algumas coisas que são impossíveis da gente tornar realidade nas escolas do nosso país, como isso que eu falei, qual critério para dizer que A, B pode e C, D não pode, então você tem questões práticas que não conversam com essa interpretação.** (ICNE, entrevista concedida à autora)

...porque a **laicidade significa o Estado não tomar partido religioso** então o Estado não está tomando partido religioso quando o fenômeno da religiosidade da espiritualidade é tratado como ciência ele fere ou estaria ferindo se houvesse um tratamento convencional que é o que nós não temos na nossa legislação. O tratamento de qualquer fenômeno, enquanto fenômeno diz tudo é permitido **o oposto da laicidade seria se o Estado estivesse fazendo eleição dando subsídio para alguma religiosidade se estabelecer em detrimento de qualquer outra, assim seria o oposto da laicidade.** Agora, o fato de da espiritualidade e das religiões serem estudadas enquanto tal, não fere a laicidade. (ICNE, entrevista concedida à autora).

A laicidade do Estado só pode ser garantida se o ER não acontecer de forma confessional, que é o que o STF possibilitou no Acórdão referente ao julgamento da ADI 4439. Esta é a contradição que ficou evidente nas falas acolhidas. Não há harmonia ideológica entre as concepções de um Estado laico com fundamento jurídico garantido e a possibilidade de ensino confessional aprovado no Acórdão do STF.

No que se refere aos desafios do ER no cenário atual, citado pelos entrevistados, o destaque está para a formação dos professores. Isto é visível nas falas que seguem:

Bom... eu diria que o primeiro desafio é ser de fato reconhecido como componente curricular do currículo da educação básica, o segundo desafio pra mim, **passa pela formação de professores**, essencialmente, por isso a importância da RELER de novo, é...nós não temos todos os Estados cobertos, não existe, **tem vários Estados que não existe a formação de professor**, é... e romper, o terceiro desafio que tem a ver com os dois anteriores, é de fato de assumir esse caráter não confessional, então a partir do momento em que a gente conseguir assumir esse caráter não confessional, é... a gente vai superar uma boa parte de nossas dificuldades. (SRELER, entrevista concedida à autora)

(...) **formação do professorado... isso para nós é fundante**, como que alguém vai dar aula se não tem a formação necessária para fazer trabalho e também ajudar a sociedade entender que numa sociedade laica não quer dizer que não se tenha o direito de ensino religioso? (RCON, entrevista concedida à autora)

A formação do professor, porque na **verdade os professores que tem, não tem a licenciatura específica e como eles improvisam o ensino religioso**, muitas vezes com a complementação de carga horária, eles **não sabem o que significa o ensino religioso** a partir do ponto de vista das manifestações religiosas, da espiritualidade, da religiosidade, das filosofias de vida, **eles acabam vinculando realmente a uma doutrina religiosa** e no caso à doutrina mais massificante que é a doutrina cristã, independente se é a doutrina católica ou se é evangélica, eles seguem muito isso aí. (RUNDIME, entrevista concedida à autora)

Sim! Por conta que você **não tem maciçamente esse professor licenciado**, alguns municípios que oferecem, eu não digo no entorno de Joao Pessoa, porque é um professor que está mais próximo das universidades, tem *dada* base, mas **agente ainda tem muitas escolas que professor de História, de Artes, de Língua Portuguesa, eles complementam a carga horária no ensino religioso** e desta feita muitas vezes **eles entendem mal e eles acabam fazendo, justamente a doutrinação, eles rezam, faz rituais muito mais católicos e protestantes, mas não é culpa do professor, é culpa dessa formação e do sistema brasileiro oferecer e não ter a formação específica pro professor, mas tem!**. Agora, nas escolas privadas a coisa é mais séria, porque realmente eles fazem uma doutrinação nas confessionais, rezam, faz primeira comunhão, aí são rituais católicos e eles fazem mesmo, entendeu? (RUNDIME, entrevista concedida à autora).

De acordo com as informações contidas nas falas dos entrevistados, citadas anteriormente, a efetividade do ER, conforme apresentado em sua proposta, depara-se com barreiras de ordens jurídicas e educacionais, do ponto de vista das políticas de formação para os professores desse componente. São ideologias de complexidade prática pois trazem contradições em suas próprias proposições. Ao passo que não é possível oferecer um ensino confessional em um Estado laico, também não é viável oferecer um ER científico quando o professor que o leciona não tem formação para tal. Tais verbalizações sugerem que, para superar tais desafios, é necessário ultrapassar o campo ideológico, pois há problemáticas de ordem prática.

A próxima categoria de análise irá permitir uma reflexão ampliada do quanto o campo ideológico pode refletir a prática e do quanto a prática reflete suas ideologias adjacentes. Sendo assim, a próxima análise irá contemplar a sua relação da prática do ER com os ideais dos direitos humanos, mais especificamente do direito à liberdade religiosa e ao pluralismo religioso.

4.4.4 O Ensino Religioso e os direitos humanos

Nesta última categoria, foram selecionadas as falas dos entrevistados que trazem representações sobre a relação entre ER e a proteção ou violação dos direitos humanos. No início da análise, é feita uma ponderação sobre a possibilidade de um Estado laico oferecer o ER nas escolas públicas, como segue:

Eu não vejo **nenhum problema, porque... desde que seja um ensino religioso não confessional**, porque... tu vai trabalhar o componente, é... vai trabalhar o ensino religioso que tem um componente que tem **um objeto de conhecimento, que uma metodologia, que respeita as diversidades que é vedado o proselitismo, então o espaço de ensino religioso não é espaço de se fazer seguidor, de fazer doutrinação, de evangelizar de catequisar**, é... considerando que eu não faço nada disso, eu não vejo implicância, eu vejo com muito mais preocupação o Estado mantendo os símbolos religiosos, mantendo capelães do exército, mantendo missa, ou culto na assembleia, então eu acho isso muito mais grave, é... do que **o ensino religioso na escola que não está para evangelizar, está para trabalhar com essa diversidade religiosa, e... desenvolver nos estudantes essa capacidade de respeito ao outro que é diferente de mim que não passa por aderir a crença do outro, então... é um ensino aberto**, na medida em que isso acontece, eu não vejo como o Estado assumindo essa função, a própria constituição estabelece ensino religioso no currículo. É o único componente curricular que é citado na constituição, então não é nenhuma novidade. (SRELER, entrevista concedida à autora).

Então, **a questão do Estado Laico é uma coisa e a questão da educação eu penso que é um pouco diferente**, o Estado não está interferindo porque na verdade quem está fazendo é a sociedade, o que existe é um dispositivo da lei que na parte da Educação Básica coloca o ensino religioso, faz parte da Educação Básica, portanto dos valores da formação, da Cidadania... E para isso existir é preciso que haja uma complementação desse dispositivo, no caso a norma, que o conselho está discutindo agora: a diretriz. Então, uma coisa é o Estado ser Laico, outra coisa é você pensar na formação na valorização dos direitos, da ética, desses valores mais humanos e da Cidadania e do convívio social. **Acho que não é uma mistura entre a laicidade do Estado e o fato de ter ensino religioso**, o problema que poderia advir disso, é que no Brasil a maior parte da educação ela é pública, sobretudo tudo na educação básica, então se o Estado não ofertar não vai existir. Por que mais de **80% dos alunos são matriculados na educação pública, sobretudo na educação básica, então se o Estado não ofertar não favorecer esse dispositivo da Lei não vai existir esse componente curricular. Como isso faz parte da Constituição e também está na LDB eu penso que não há um choque entre a laicidade e o ensino religioso não confessional**. (ICNE, entrevista concedida à autora).

Não há como ignorar um debate sobre a laicidade do Estado e sobre o espaço escolar sem considerar os ideais democráticos em que ambos estão fundamentados. Do ponto de vista do Estado laico, a primeira necessidade é que o papel do Estado é reconhecer o direito ..à

educação religiosa e controlar a sua gestão por iniciativas que contemplem a pluralidade cultural e religiosa. O acompanhamento de Estado nas legislações, nos sistemas de ensino e nos currículos, deve ser de natureza epistemológica, que envolva desconstruções históricas de natureza política, cultural, eclesial e teórica. Daí a complexidade de seu papel e o porquê de sua laicidade. A laicidade é a garantia desse direito sem que isso se torne um posicionamento religioso.

Como foi expressado nas falas anteriores, a maioria dos alunos estão matriculados em escolas públicas e é nesse espaço democrático onde não se pode reproduzir privilégios e exclusões. Esse é o contexto onde se constrói a educação para a cidadania e, onde os direitos são reprimidos, não existe cidadania. Em seu potencial, a escola pode desenvolver nas crianças o desejo de conhecer e a compreensão de que conhecer outras identidades não é necessariamente ter a nossa identidade ameaçada. Vale salientar que é um desafio democrático o reconhecimento e a convivência entre matrizes culturais diversas, no entanto, isso é fundamental para a construção da justiça social.

Não é tarefa do Estado se abster do oferecimento, mas se posicionar de maneira laica na promoção do ensino, visto que esse direito é um dispositivo de lei garantido na própria constituição. Sendo assim, a possibilidade do ER nas escolas públicas consiste de sua íntima relação com os direitos humanos, o que significa se abster de qualquer tipo de confessionalidade. Os agentes entrevistados argumentam a esse respeito nas falas a seguir:

Nem todos conseguem ver isso, mas pra mim isso tá diretamente vinculado. **O ensino religioso assim como qualquer outro componente curricular, tem uma função social**, as vezes a gente não discute a função social da matemática, ela tá instituída numa certa normalidade que acomodou e não a faz avançar porque ela não é alvo de crítica, então ou seja nós temos cinco aulas por semana para ensinar matemática e as crianças não aprendem, e os índices apontam que não aprendem e aí a matemática tá em cheque? Não! Os métodos do ensino estão em cheque? Nem tanto! Então perceber que isso é um foco e mais de que isso, de que modo a matemática contribui pros direitos humanos? Qual a função social da matemática?, **então na minha concepção se a escola não promove os direitos humanos ela tem que ser fechada e a escola promove os direitos humanos, não por uma disciplina, ela promove os direitos humanos no seu conjunto**, a matemática tem que promover direitos humanos, assim como a história tem que promover os direitos humanos, assim como ensino religioso. Mas no nosso caso, as nossas produções e bandeiras, inclusive agora na própria BNCC vincula direto a sua função como elemento chave para combater o analfabetismo religioso que é caracterizado, justamente, pela desconhecimento da religião do outro e também da sua própria de algum modo as pessoas conhece muito pouco as suas tradições religiosas e ignora totalmente a do outro. Agora, então, suprir com conhecimentos científicos fundamentados **faz com que as pessoas tomem uma posição mais crítica em relação aos fenômenos religiosos**,

não seja também, usadas por líderes cuja intencionalidade parece ser distinta de uma ética coerente também em relação a suas próprias religiões **e fazer também com que a liberdade religiosa seja assegurada, de outro lado que o combate tolerância religiosa seja feita por meio do conhecimento.** Eu coordenei um projeto chamado “diversidade religiosa e Direitos Humanos” é um único projeto até hoje que gerou publicações abalizadas pelo MEC e SECADE nessa área. Então é um livro para o professor [...] **Então o ensino religioso está intimamente relacionado aos direitos humanos, a fomentar o direito à diferença, a fomentar o conhecimento do outro e o respeito a crença do outro, a combater a intolerância por consequência e as próprias,** muitas publicações e pesquisas no campo também tem sempre o assentam nos direitos humanos, então eu creio que essa é a grande contribuição social desse componente. (EFONA, entrevista concedida à autora).

Como representante da sociedade civil no *comitê nacional de respeito à diversidade religiosa*, que é um comitê que está vinculado ao ministério dos direitos humanos, **então ali a gente tem conseguido também, trabalhando na indicação de sugestão de políticas públicas pra diversidade religiosa nesse país,** acompanhado, por exemplo, o disque 100 e todo o registro da intolerância religiosa e também ajudado internamente o próprio ministério dos direitos humanos a entender que o ensino religioso é uma das possibilidades da educação de direitos humanos acontecer nas escolas, infelizmente no âmbito do comitê havia pessoas totalmente radicais, contra, hoje elas são defensoras do ensino religioso, mostra o potencial de sua imerso nos direitos humanos, então o comitê de diversidade religiosa é um grande lugar de também representativo que tem dado apoio, várias minutas, tem nota pública a favor da reintrodução do Ensino religioso na BNCC, que foi uma conquista no âmbito do comitê, eu tenho atuado desde 2012 nesse comitê. (EFONA, entrevista concedida à autora).

Não tenha dúvidas que **o trabalho do comitê, ele tem uma ligação umbilical com o trabalho do ensino religioso, por que o ensino religioso bem praticado, bem realizado na escola pública por nove anos, isso significa que todo cidadão brasileiro que tem a possibilidade de passar pelo ensino religioso, vão sair dali com uma consciência cidadã, e com uma capacidade de respeitar os direitos humanos e o direito à liberdade religiosa, muito maior do que aquele que não teve a possibilidade de ter uma formação, de ter uma orientação, de ter uma educação voltada para o diferente, para o respeito à diversidade.** Por isso, mesmo o comitê ele atua com íntima ligação com o Ministério da Educação, com as secretarias Estaduais de educação, com as secretarias estaduais municipais de educação. Na verdade, a grande maioria dos comitês eles são constituídos por pessoas que representam essas secretarias dentro do comitê, então **educação, direitos humanos e direito à liberdade religiosa é uma relação muito íntima, sem uma dessas três forças o direito à liberdade religiosa fica comprometido.** (FCRDR, entrevista concedida à autora).

A questão é o seguinte **a gente compreende que como o ensino religioso que tá posto na base e que tá posto na nossa proposta do Estado, ele já tem o viés dos direitos humanos, né.** Porque ele trabalha com o respeito a diversidade da manifestação, ele trabalha com as diversas concepções de homem, de mundo, do sobrenatural, das crenças e não crenças, **então de certa maneira o ensino religioso pode colaborar muito com a discussão dos direitos humanos e do respeito humano a escolha do outro, né,** que o outro vivencia suas crenças, suas filosofias de vida, de uma forma harmoniosa dentro desse diferença que é o Brasil e *desta feita* eu acho que

colabora muito mais com essas tradições religiosas que são muito camufladas, escondidas, e que sofre muito preconceito como a afro-brasileira, as indígenas... **Eu acho que o ensino religioso é importantíssimo porque além do componente de História e de Geografia e no médio como as ciências humanas como Sociologia e Filosofia, ele trazendo isso para o Fundamental e na Educação Infantil, o aluno tem a possibilidade de respeito e de compreender que a humanidade expressa suas crenças e suas visões de mundo de diversas maneiras, então eu acho que ele contribui muito e colabora exatamente para uma discussão na escola de direitos humanos, né. Porque a escolha de uma religião e de como o ser humano lida com o sagrado já é uma escolha humana então, já tá dentro de um direito humanos, então eu acho que ela contribui, então por conta disso a gente entendeu que era importante manter no currículo da Paraíba o ensino religioso, pra as que já tinham ser orientadas e os municípios que não tem passaram a ter a possibilidade de querer implantar. No caso da elaboração do Estado tem também um ato político de discutir essas escolhas humanas dentro da escola, que isso é importante, que a escola é um espaço de coletividade, dessa diversidade, principalmente a escola pública que é a mais frágil.** Então a gente entende que colaboraria muito com os direitos humanos. (RUNDIME, entrevista concedida à autora).

Como instrumento de combate à intolerância, o ER tem papel fundante na formação em/para os direitos humanos. Segundo os entrevistados, a função social desse se harmoniza com o ideais dos direitos humanos por fomentar o combate à intolerância através da reflexão que o ER pode promover o respeito à diferença, o conhecimento do outro e da compreensão de como a humanidade expressa suas crenças, de como lida com o sagrado.

Há também uma constatação de que uma posição mais crítica sobre o fenômeno religioso – por meio de uma construção compartilhada de conhecimentos em um espaço de coletividade, como é a escola pública – favorece a percepção de que todo conhecimento é válido, portanto, ciência e religião se fundamentam como terreno fértil para o diálogo. Isto só será possível se não for omitido o reconhecimento e a valorização da diversidade cultural religiosa.

Nas falas a seguir, também são apresentadas as possibilidades para que isto aconteça:

A grande maioria dos Conselheiros do comitê fazem parte de um grupo de pessoas que **pensam ensino religioso nas escolas de um Estado laico que pensam o ensino religioso como espaço na educação aonde é possível ao brasileiro desde o primeiro ano do ensino fundamental até o nono ano do ensino fundamental aprender sobre a diversidade religiosa, sobre o fenômeno religioso e ter a oportunidade de aprendendo sobre a riqueza da sua diversidade religiosa poder também valorizar e respeitar e conhecer a importância que cada fenômeno religioso tem na construção da sociedade e da Cultura.** Então, por isso os membros do comitê em sua maioria entender que o espaço do ensino religioso é esse espaço mais apropriado por meio da Educação o ser humano, o cidadão possa aprender as competências e as habilidades para poder lidar com o

diferente nesse caso especificamente o diferente religiosamente falando e o que tem uma Filosofia de vida seja ela não religiosa até mesmo ateia agnóstica, mas que é possível viver numa sociedade de diferentes, sem agressão, sem violência, sem desrespeito e sobretudo defendendo a dignidade de cada ser humano. (FCRDR, entrevista concedida à autora).

Sim. Eu vejo dois pontos, primeiro que ela(*a religião*) passa a ser um tema da escola e do Estado laico e da escola pública. **É muito difícil o aluno perceber outras manifestações religiosas se ele não tiver a oportunidade de estudar na escola, porque como o Brasil é um país tradicionalmente católico e agora com o viés protestante também, as igrejas pentecostais, as outras manifestações religiosas não são vistas, não são estudadas** com profundidade, então eu acho que ai **dar ao aluno a possibilidade de ter amplitude do que são essas manifestações religiosas, essas crenças humanas de uma forma respeitosa, e outra de uma forma metodológica, com material bom, com uso vídeos, com uso de filmes, com a pesquisa,** Então, eu acho que esse aluno, inclusive ele ganha muito, ele passa a ter a crença dele ou a não crença dele, mas também ele passa aperceber que outros humanos e outros grupos humanos e outras sociedades se manifesta também o sobrenatural na sua vida de outra maneira. E eu acho também, assim, que outro impacto bacana é para os municípios que tem o ensino religioso mas que não tem o documento normativo. Então se a base colaborar com essa proposta para que aqueles municípios que não tem nenhuma referência possam ter uma referência já é um grande ganho para o ensino religioso em si, para o professor porque esse professor ele vai ter um norte, como estudar e se vier a formação continuada ele vai passar por essa formação, e também o próprio aluno tem a oportunidade de estudar isso na escola, que muitas vezes **ele não tem outro espaço, na mídia, nas redes sociais as informações são equivocadas tem muita desinformação e a escola não a escola vai ter material didático de primeira qualidade, a escola proporciona ao estudante a oportunidade do aprender e da pesquisa como eu falei,** eu acho que colabora, é tanto que a gente vendo essa importância a gente fez questão de convidar a universidade pra poder escrever a proposta pra entra em debate com os municípios que tem o ensino religioso e foi muito importante, né que ele esteja presente. (RUNDIME, entrevista concedida à autora).

A partir das falas dos entrevistados, são reveladas algumas potencialidades que o ER pode ofertar. Dentre elas, o aprendizado sobre a diversidade religiosa, conhecendo e reconhecendo a importância de cada fenômeno religioso por meio de conteúdos coerentes e preparados com metodologias e materiais de pesquisa adequados. Além disso, segundo as verbalizações, o ER possibilita o desenvolvimento de competências para lidar com o diferente, com outras manifestações religiosas além das próprias de forma respeitosa. No entanto, da mesma maneira que o ensino religioso pode estar a serviço dos direitos humanos e vice-versa, as violações de direitos humanos de viés religioso estão presentes na escola, como descreve a seguir:

Na verdade **a grande maioria das denúncias** que a gente recebe através **do disque 100**, elas são oriundas de instituições públicas, praticados por agentes públicos, seja na educação, seja na saúde, seja no serviço social, seja nas outras instituições públicas, as denúncias, na grande maioria, eu diria cerca de 70/80%, elas vêm sendo praticadas dentro de instituições públicas por agentes públicos. Então, nesse sentido assim há sim uma resistência e há uma prática de violência direta a partir do agente, enquanto agente público e dentro de uma instituição pública, é dentro de um hospital, é dentro de uma escola, é dentro de uma delegacia, é dentro de uma instituição de atendimento de acolhimento, então a grande maioria das violências são praticadas dentro desse contexto. (FCRDR, entrevista concedida à autora).

Agora, **tem algumas escolas que a gente não vê, por exemplo, diretamente o ensino religioso, mas a gente vê a prática religiosa na escola, rezando, com músicas, muitas vezes evangélicas ou católicas que vão acalmar as crianças.** Há discurso de professor que antigamente era melhor porque o menino rezava, acalmava, eles eram mais disciplinados porque a reza, o ritual religioso servem para esses meninos ficarem calmos, eu já vi gestor discursando em escola e colocando hinos evangélicos e dizendo que por falta que a família não orienta uma religião a escola deve fazer. Então, essas práticas tem, mesmo a escola não tendo o ensino religioso utiliza da reza, de rituais pra trazer a religião pra dentro da escola, isso é muito percebido, muito! (RUNDIME, entrevista concedida à autora)

Do ponto de vista da legislação, a legislação brasileira ela é muito, vamos dizer assim, adequada a defesa do direito do cidadão à diversidade a diversidade Religiosa e a diversidade de crenças, **infelizmente do ponto de vista de políticas públicas mas ainda não temos políticas públicas que fato deem conta da prática de violência, de desrespeito, discriminação por motivação religiosa.** Hoje o Brasil é um dos países que se destaca pela prática de violência por motivação religiosa, você ver essa violência nos órgãos públicos, você ver nas instituições educacionais, você vê nos canais de rádio, você vê nas emissoras de televisão a prática da agressão do desrespeito, da demonização, de modo especial, das religiões de matriz africana, das religiosidades indígenas. **Infelizmente o Estado brasileiro ainda não tem um aparato que eu possa dizer assim, de políticas públicas que deem conta de defender o direito à diversidade religiosa da diversidade de crença e sobretudo da liberdade de crença e de convicção.** Então por isso mesmo, ainda é muito comum essa liberdade ser agredida ser respeitada e as pessoas não se sentirem responsabilizadas e ao mesmo tempo não serem criminalizados e não serem também, condenadas a cumprirem as suas penas e assim poderem servir, vamos dizer assim, não digo de exemplo, mas ao mesmo tempo de servir de algo que a sociedade possa perceber que ao agredir o direito de liberdade religiosa a pessoa não fica impune a pessoa não fica sem ser responsabilizada e sem se comprometer em reparar os danos que ele causa àquele que ele agride. (FCRDR, entrevista concedida à autora).

Mediante as análises inferidas das últimas falas, nesta categoria percebe-se que as instituições públicas são as originárias da maioria das denúncias que o Comitê de Respeito à Diversidade Religiosa recebe. O agravo disto é de que, no Brasil, a violência por motivação religiosa acontece nos órgãos públicos, inclusive nas instituições educacionais, e o mais

crítico é que são cometidas em sua maior parte por agentes públicos. Isto pode ocorrer até pela violação de promover práticas religiosas específicas dirigidas por professores e gestores no ambiente escolar.

A complexidade disto, segundo os entrevistados, é que não existem políticas públicas que deem conta da prática de violência, de desrespeito, de discriminação. Por não haver um amparo para se defender a liberdade de crença e de convicção, a liberdade é comumente agredida. Quando há a denúncia, os sujeitos não são responsabilizados, nem criminalizados, não há reparo de danos, o que potencializa as agressões e não reduz a sua frequência.

Estes relatos indicam que a escola pode estar a favor dos direitos humanos, mas também pode ser um espaço de violações desse direito, como foi explicitado. Este é um desafio que a escola deverá assumir.

Diante de todos esses aspectos contemplados nessas categorias, é possível perceber as possibilidades que o ensino religioso tem nas escolas públicas, mas também as fragilidades que ele apresenta e que se configuram de maneira complexa. A oferta do ER nas escolas envolve as lacunas apresentadas na legislação, no posicionamento dos agentes públicos, na falta de formação e embasamento teórico dos profissionais que o promovem no território da escola e também na fragilidade de não haver uma política pública consolidada que o implemente de maneira coerente com os ideais que esse ensino defende.

A defesa do Ensino Religioso solicita a superação desses desafios de ordem prática e ideológica. Daí a necessidade de se observar como sujeitos pensam e militam na defesa do ER, quais as suas perspectivas e quais as suas percepções sobre os desafios que os cercam.

Com esse objetivo, a próxima análise dará conta de relatar, por meio de um diário de campo, três momentos fundamentais de debate sobre o ER na atualidade, são eles: o XV Seminário Nacional de Formação de Professores para o Ensino religioso (SEFOPER), o III Seminário Regional do Ensino Religioso no Espírito Santo e o II Seminário da proposta curricular do Estado da Paraíba.

Tais debates envolveram os seguintes eixos: Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de Ciência(s) da(s) Religião(ões) e discussão da minuta elaborada pelo CNE/MEC; a Conjuntura do ER após a publicação do Acórdão pelo STF referente ao julgamento da ADI 4439; a BNCC e Ensino religioso: experiências de implementação nos Estados; a Conferência Formação de docentes para o Ensino Religioso: contextos e desafios à luz da BNCC; e o Seminário regional da proposta curricular do Estado da Paraíba – 2º seminário da proposta curricular do Estado da Paraíba.

Os relatos de campo decorrentes desses momentos estarão descritos e analisados na categoria seguinte. Foram selecionados trechos com maior representatividade sobre o debate atual que envolvem a defesa e a promoção desse componente curricular.

4.4.5 O debate atual para promoção do ensino religioso nas escolas públicas

Nessa categoria, seleciona-se para análise, as falas dos sujeitos gravadas e registradas como Diário de Campo das observações durante o XV Seminário Nacional de Formação de Professores para o Ensino Religioso (SEFOPER), conjuntamente com o III Seminário Regional do Ensino Religioso no Espírito Santo e o II Seminário da proposta curricular do Estado da Paraíba. Nesses eventos, foram feitas discussões que envolveram: Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de Ciência(s) da(s) Religião(ões): discussão da minuta elaborada pelo CNE/MEC; a Conjuntura do ER após a publicação do Acórdão pelo STF referente ao julgamento da ADI 4439; a BNCC e Ensino religioso: experiências de implementação nos Estados; Conferência: Formação de docentes para o Ensino Religioso: contextos e desafios à luz da BNCC e o Seminário regional da proposta curricular do Estado da Paraíba – 2º seminário da proposta curricular do Estado da Paraíba.

Tais relatos dos sujeitos envolvidos nas militâncias de defesa do Ensino Religioso e daqueles que são responsáveis por sua implementação na Paraíba são representativos, no que tange o debate atual sobre a temática.

Os registros citados a seguir trazem aspectos sob a perspectiva da defesa e da promoção do ER na atualidade, no entanto, serão destacados também trechos que evidenciam fatores históricos no sentido de situar os desafios e as conquistas que esse componente curricular apresenta no contexto da sociedade brasileira. Para melhor compreensão, serão apresentadas todas as falas e em destaque as seções que foram consideradas para análises.

Inicialmente será apresentado o diário referente ao SEFOPER. Como décimo quinto Seminário de formação de professores para o ER, o evento realizado de 13 a 15 de setembro de 2018, em Vitória- ES, torna-se valiosa fonte de pesquisa visto que durante o evento variadas instituições de ensino superior, secretarias de educação, associações, pesquisadores, professores e demais pessoas e entidades interessadas na formação de docentes para o ER, nacionais e internacionais, enquanto área de conhecimento da Educação Básica e componente curricular do Ensino Fundamental, estiveram presentes com o intuito de discutir as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Ciência(s) da(s) Religião(ões).

O objetivo geral desse seminário foi discutir os princípios e fundamentos da formação docente para a área do Ensino Religioso, considerando os direitos de aprendizagem, as competências e habilidades propostas pela Base Nacional Comum Curricular/BNCC. Também foi discutido o Acórdão do STF referente ao julgamento da ADI 4439. Especificamente, por meio de debates sobre os pressupostos teórico-metodológicos do Ensino Religioso na BNCC e seus impactos à formação docente, as possibilidades sobre novas práticas de formação docente para o Ensino Religioso, à luz dos princípios da BNCC e de uma socialização dos estudos, pesquisas, experiências de formação docente articulando às práticas pedagógicas do Ensino Religioso⁵.

Isto foi feito por meio de debates sobre o Ensino Religioso na BNCC através de uma reflexão sobre as práticas de formação docente articuladas com uma reflexão sobre as suas práticas pedagógicas.

Tabela 6 – Sujeitos Participantes da Mesa

Identidade	Código	Atuação	Órgão/Entidade
Elcio Cecchetti	EC	Coordenador Geral	FONAPER – Fórum Nacional para o Ensino Religioso
Simone Riske-Koch	SR	Coordenadora	RELER – Rede Nacional das Licenciaturas
Ivan Cláudio Pereira Siqueira	IC	Conselheiro Relator da Comissão	CNE – Conselho Nacional de Educação
Lusival Barcellos	LB	Presidente do Conselho	FONAPER – Coordenador adjunto
Paulo Agostinho Nogueira Baptista	A	Membro	PUC Minas
Total	05	05	05

Fonte: Dados da pesquisa.

O XV Seminário Nacional de formação para Professores do Ensino Religioso - SEFOPER, foi organizado em três momentos de discussão sobre a atual conjuntura do ensino religioso, com configuração de Mesas Temáticas I, II e III. A mesa temática I trouxe uma discussão sobre a BNCC e o Ensino Religioso a partir das experiências dos Estados; a mesa

⁵ As informações desse parágrafo foram extraídas do site do FONAPER, disponível em: <http://www.fonaper.com.br>. Acesso em: 12 dez. 2018.

temática II abordou as DCNs para o curso de Ciência(s) da(s) religião(ões): minuta elaborada pelo CNE/MEC; e, por fim, a mesa temática III trouxe uma reflexão sobre a conjuntura do Ensino Religioso após publicação do Acórdão pelo STF referente ao julgamento da ADI 4439.

Nas análises a seguir, será considerado o conteúdo das mesas temáticas II e III e posteriormente será enfatizado a experiência do Estado da Paraíba, o relato da mesa temática I que se refere às experiências dos outros Estados, não será contemplada neste tópico de análise do Diário de Campo.

Inicialmente será apresentado os aspectos considerados relevantes para análise das falas dos sujeitos com destaque e em seguida uma interpretação analítica sobre os conteúdos coletados.

Durante as mesas redondas diferentes aspectos sobressaíram nas falas dos sujeitos, cujos temas revelaram as problemáticas que cercam o ER nas escolas públicas. Dentre esses aspectos, evidenciou-se que a legislação apresenta interpretações com contradições diferente do interesse comum. Algumas lacunas são evidenciadas nos discursos a seguir:

(...) o que a gente acha que tem uma objetividade... quem lê 284 páginas do Acórdão, **você ver como que se manipula os artigos da Constituição no interesse deles mesmos.**

(...) Então, eu não sei como fazer essa argumentação junto a essas áreas específicas ainda, por exemplo, entre a hierarquia de uma lei e do Acórdão. **Não tenho dúvida que uma lei de ensino, ela específica de ensino, estaria na frente de uma lei que não é da educação, é uma lei de acordo que enfiaram. Talvez esse é o primeiro problema que eu acho que é grave, que se a gente for pensar ...**

(...) Agora, eu acho que é uma coisa louca você dizer isso aqui do ponto de vista, né. Eu não sou da área, olhando na hermenêutica mais simples sem ser jurídica **como é que pode os dois serem constitucionalistas, um disse que não pode ser proselitismo e o outro diz que é confessional.** (Diário de Campo, A, SEFOPER, Mesa III)

(...)Então, realmente é uma dificuldade que a gente observa em todo legislativo e executivo, no judiciário, e nós tivemos lá em função dessa atribuição que nos foi dada, eu sou o relator da comissão da Base Nacional, o conselho é bastante formal bastante burocrático por conta do Regimento...

(...)Nós, da comissão, colocamos, quando a discussão da base nacional primeiro, porque nós **viemos recebendo uma série de notificações que mostra um quadro tenebroso da realidade brasileira do ponto de vista das diferenças, do ponto de vista das leis,** e do ponto de vista da formação ruim da formação dos professores e das consequências disso.

(...)Então, tudo isso nós utilizamos para mostrar para os conselheiros a **não normatização de um artigo que está na Constituição Federal da República, que é replicável na lei de diretrizes e bases, o que é replicado nas diretrizes curriculares nacionais... não fazer a normatização seria,**

do nosso ponto de vista, um erro e mais, é mais uma missão do Conselho Nacional de Educação.

(...)Nós não recebemos nenhuma indicação de que houvesse nenhuma inconsistência, seja do ponto de vista legal, seja do ponto de vista epistemológico, do ponto de vista também jurídico, **porque também são questões que o conselho é obrigado a seguir .Porque não basta só o artigo da Constituição, da LDB como a própria Constituição é um conjunto de princípios e normas...** quando a gente faz qualquer alteração ou interpretação, a gente considera esse conjunto ... Isso só para fazer uma breve pausa. Élcio traz a seguinte **questão do Acórdão é a mesma coisa, acompanhei recentemente tanta discussão no STF, do código de Tales, como agora quanto a questão de agora do ensino domiciliar, e o STF pelo menos nos atuais, tem retirado, escrito exatamente... isso não é possível fazer leitura de nada da Constituição ou de qualquer lei, apenas por um artigo, tem que se considerar... porque o artigo conversa com outros, então no caso tudo nasce do nosso trabalho de educação proposto como diretriz.** Nós não temos nenhuma indicação de nenhuma morte, de nenhum problema legal, queria dizer também o seguinte, a questão da importância das diretrizes para o momento que a gente começa a pensar agora. **Dois aspectos eu queria destacar: primeiro é de que diante dessa questão histórica, que já deveria ter sido normatizado e não foi, e segundo o que nós temos observado na educação brasileira, em termos de qualidade ou de falta de qualidade é assustadora. E um dos problemas graves que nós temos observado, que os estudos estão aprontando, é a falta de capacidade de ver além do mundo material, ou seja a falta de transcendência...** (Diário de Campo, IC, SEFOPER, Mesa II).

Como descrito anteriormente, a percepção do Conselho Nacional de Educação – CNE sobre o debate no legislativo da questão do oferecimento do ER é de que existe um cenário tenebroso do ponto de vista da legislação brasileira, muito do que é resultado da falta de normatização de um artigo que lesionou a temática historicamente. Além disso, não é possível realizar a interpretação de um artigo isoladamente, pois os artigos devem se comunicar uns com os outros, o que fundamenta sua efetividade.

Pode-se dizer que esse aspecto negativo, do ponto de vista da legislação, tem um impacto significativo para o resultado das contradições interpretativas da legalidade do ER não confessional, o que ocasiona uma insegurança jurídica que inibe as incongruências sobre a compreensão do oferecimento desse ensino na educação brasileira. Sendo assim, o conjunto de princípios e normas da constituição brasileira e da LDB precisam ser consideradas conjuntamente, o que historicamente não foi normatizado, ocasionando interpretações diferentes das leis.

Fica evidente uma falta de conhecimento por parte dos juristas do que significa esse componente curricular, o que justifica as interpretações diversas sobre o seu conteúdo e formato.

Nos trechos seguintes de debate, evidencia-se a necessidade de se conhecer a realidade escolar do ponto de vista prático, quando se legisla para a educação. Pois o que é normatizado precisa ser coerente com a sua efetivação, com a possibilidade de se aplicar a norma estabelecida. O desconhecimento da realidade escolar pode favorecer para que a escola se torne um lugar de disputa.

Nos argumentos dos debatedores, a escola parece ser um espaço desconhecido pelos juristas, do ponto de vista prático da logística da proposta de confessionalidade, pois seria inconcebível, para os debatedores, constituir espaços diversos na escola que oportunizassem o contato segregado de diferentes representações religiosas. Diante da complexidade dos votos do Acórdão, conclui-se que seu conteúdo próprio também é inconstitucional, pois diverge das legislações existentes e dos artigos da própria Constituição Federal, o que pode ser visualizado a seguir:

(...)Então vejo depois o seguinte, **eles não têm noção do que que é escola! Não passa pela cabeça deles o que é que é escola, o que é que a realidade escolar, como é que você vai colocar 10, 12, 15, até 45 distinções religiosas em que lugar? em que horário? em que espaço?** E olha que cada Ministro do Supremo Tribunal estão sentadas e ela que cada Ministro do Supremo Tribunal tem 25 funcionários... é muito incompetente. Ele não tem ninguém para ajudar enxergar essa questão(...) e a gente dependendo do cenário político que a gente vai ter agora para 2019...

[...] **Gente, ensino religioso já foi a segunda maior emenda constitucional né na Constituição de 88 foi a segunda maior emenda constitucional de base popular, a gente tem força de mobilizar o país inteiro e se quiserem obrigar essa questão de constitucional. Eu acho que a gente vai ter que parar a rua, a gente não pode deixar que a controvérsia jurídica e religiosa invadir a escola, a escola não é lugar de disputa religiosa.** Então veja todos esses que defende o confessional ...tem alguns que ficam assim “não, mas nós vamos querer o ensino religioso confessional mas aberto, mas mais, mas light confessional,” Mas vocês combinaram com os outros? Vocês combinaram com aqueles que são convencionais? **Porque essa é a realidade que vai acontecer né, a ocupação da escola pública por grupos religiosos, que já ocuparam as cadeias, que já ocuparam os hospitais e agora estão querendo ocupar escola, né. Certos grupos estão para ocupar esses espaços!** (Diário de Campo, A, SEFOPER, Mesa III)

[...] Um processo legislativo... o conselho, ele tem um pouco alguma semelhança do processo legislativo. Por conta de estar no conselho a gente é convidado, e muitas vezes até instava ir muitas vezes no legislativo, na câmara do Senado... e o que a gente observa, pelo menos no meu ponto de vista é um verdadeiro horror, como que são escritas, aquilo que serão as futuras leis, então muitas vezes sem a participação social, sem a verificação de dados, ou seja, sem nenhum empirismo concreto. Quer fazer alguma coisa, mas nossa... não se estuda se aquilo é possível, se aquilo é exequível, se aquilo lá atende interesses públicos, né, ou seja, interesses públicos que têm o fundamento das leis nas normas do nosso país. (Diário de Campo, IC, SEFOPER, Mesa II).

Também é perceptível o impacto do Acórdão, considerando as contradições dos votos que revelam uma inconstitucionalidade. E, além disso, a falta de compreensão do universo escolar distancia uma decisão legal capaz de atender às demandas desse espaço por meio de sua aplicabilidade.

No que se refere ao conteúdo do Acórdão, em sua dimensão com a constitucionalidade, naquilo que foi decidido pelo STF, os debatedores das Mesas Temáticas, afirmam que existe uma incongruência entre aquilo que a legislação brasileira estabelece para o ER, que já havia sido admitido como proposta, e a decisão do Acórdão. Além desse aspecto, outro fator que precisa ser refletido, segundo o debate, é a nomenclatura do ER, que, segundo eles, pode ser um aspecto que resulta numa má interpretação de sua proposta. A referida nomenclatura pode dar um sentido conotativo de confessionalidade, inclusive isso se confirma com o relato de que representantes religiosos se deslocam para Estados com a solicitação de ministrá-lo e de serem contratados pelos sistemas de ensino. Seguem os depoimentos:

(...) E aí você olha o voto do Acórdão do Alexandre que mostrou para a gente, lá ele fala que pode ser contratado, que os sistemas vão regulamentar contratação dos professores. Gente tem bispos chegando no nordeste com visto de catequista para ser contratado por secretários de prefeituras de Estado, querendo impor esta questão. Então assim, eu acho que a gente está realmente, não só numa situação muito complicada, eu acho que do ponto de vista da constitucionalidade, essa visão da gente tem que olhar toda essa questão à luz da Constituição Artigo 5º do artigo 11 o artigo 19 da Constituição. Que diz lá que é vedado à União, ao distrito e aos municípios estabelecer cultos ou igrejas subvencionar embarçar os condicionamentos ou manter com eles ou com seus representantes relações de dependência aliança ressalvados na forma da lei a colaboração de interesse público. Então veja... estabelecer culto ou igrejas... nós estamos falando aqui é de educação, de escola... como é que eles podem invocar o artigo 19 para justificar? porque eles acham que ensino religioso é ensino de uma confissão, né! Então assim, eu acho que talvez nós só vamos resolver essa questão, talvez com projeto de lei para questionar essa questão. (Diário de Campo, A, SEFOPER, Mesa III).

(...) A minha contribuição, que eu queria dar desde ontem, assim que saiu o Acórdão, eu também vi o Acórdão... é que a gente pode ter várias interpretações... é que cada pessoa, cada eleitor, ele vai tendo uma visão do que vai sendo aí apresentado. É tanta incoerência sem antes daquele que foi votado... como é que nós podemos fazer para reverter essa situação do confessional para o não confessional. Agostinho fez as considerações, eu já fiz. Eu apenas vou recordar aquilo que já foi falado... o Ivan falou assim, com a Carmem Lúcia fez três perguntas para ela, o Frei Gilberto, que é o presidente da Comissão do ensino religioso no CNE... com a Carmem Lúcia ele apresentou uma proposta do que é confessional, o que é não confessional o Gilberto falou para Carmem Lúcia e ela falou assim:- Eu votei nesse aqui. Qual foi? - o não confessional. Aí ele falou assim:- não, você voltou no confessional. Aí ela falou: não, eu votei nesse

aqui no não confessional. Veja que embrulho que nós estamos, tá entendendo? ele com ela... ele falou isso porque na hora que ele foi fazer a conversa com ela e ele colocou para o Élcio, falou assim:- Élcio coloca numa página o que é que é confessional e o que é não confessional. Na hora que ela viu, ela falou assim:- eu voltei no não confessional... **entende aonde nós estamos? e porquê que o voto dela é tão complicado e o que que nos restou nisso?** Terceira coisa, diante de tudo isso o CNE, ele estabelece, o que é a comissão para formar criar diretrizes se cria dá mais ‘imbróglio’ colocar e o próprio MEC... Augustinho falou também no MEC, ele não entrou em tempo para contestar esse Acórdão, mas ela a Carmem Lúcia falou assim:- que é possível reverter essa situação. Terceira coisa que o próprio Agostinho falou dentro do cenário político que nós temos para nós termos essa questão do projeto de lei...

Eu insisto dizer que nós somos guerreiros desde sempre, isso irá continuar, o cenário às vezes tá favorável ... que isso não teria o resultado que teve ... nós poderemos ter outro resultado que possa nos favorecer, que a gente pode continuar... o que o Agostinho falou... se o cenário ficar novamente fechado, vamos para rua, vamos para luta, isso nós sabemos fazer, sempre fizemos, iremos fazer. É isso que eu gostaria de dar minha contribuição. (Diário de Campo, LB, SEFOPER, **Mesa III**).

(...)Fora esse cenário que também tangencia muito no que nós podemos fazer de ação no próximo ano... é uma contribuição apenas. **Paulo você acusou que o próprio Acórdão camuflou o penúltimo parágrafo do voto da ministra Cármen Lúcia, isso na verdade também é inconstitucional** porque o que o Ministro Alexandre colocou aí, choca-se com a emenda constitucional 53 de 2006 quando diz... sobre a contratação de professores é o artigo 7 da Constituição alterado pela Emenda 53 e diz assim... item 5 “valorização dos profissionais da educação escolar garantidos na forma da Lei, plano de carreira com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos”. Aos das redes públicas, ou seja, **para implementar um ensino religioso confessional o Estado teria que represar, replicar melhor dizendo, o que foi feito no Rio de Janeiro, abrir concurso público para contratar pessoas em nome de um ensino religioso confessional. Mas esse concurso, ele é regulado por provas e títulos, isso significa que se a gente instalar as DCN’S agora dizendo, que habilitação em ciências da religião é não confessional a gente pega o Acórdão por esse viés.** Porque os Estados e municípios não poderão contratar gente sem concurso e se o CNE diz que para fazer o concurso na área tem que ser do curso de ciências da religião, pronto a gente sufocou um problema aqui. Ao mesmo tempo, pode fazer o que é este andamento... **olha, o Acórdão também é inconstitucional porque o juiz não levou em conta, é isso! Então o embroglio é maior não é, mas acho que isso nos ajuda nesse momento, então nós estamos lidando com ato decisivo na próxima semana se terça-feira.**

(...) **porque o Acórdão diz que o ensino religioso pode ter natureza confessional e se pode ter no direito é uma possibilidade, não é uma obrigatoriedade.** (Diário de Campo, EC, SEFOPER, **Mesa II**).

Dessa incompreensão do que é confessional e do que é não-confessional, resultaram as incoerências dos votos dos juristas e a resistência e relação a esse ensino, o que pode ser compreendido melhor com a consideração e a defesa da laicidade, do que significa na prática.

O próprio conselho de educação pautou suas decisões nesse princípio e resistiu por anos em normatizar esse ensino sob a justificativa de que o Estado é laico e, portanto, deve se abster da seara religiosa. Na descrição seguinte, observa-se essa prerrogativa.

(...) no Conselho Nacional eu estudei um bocadinho a respeito do porquê dessas dificuldades, do porquê **desses 20 anos, nós comentamos algumas vezes sobre vários documentos, eu fui atrás desses documentos que foram enviados, e qualquer Historiador, qualquer investigador que queira verificar pode verificar a data, o dia, a hora... Então, a história está preservada e me parece que naquele momento e em vários outros períodos que se seguiram ouvir no conselho entendimento do Estado brasileiro por ser laico... Então esse é o entendimento, acreditava-se que parte é da Constituição e a construção diz que o Brasil é um Estado laico. Então, a partir desse entendimento todos aqueles exceto o Conselheiro Gilberto e o outro que participaram dessa sucessão, de sucessivas comissões, Constituição de 88, LDB de 96... Então, todos os conselhos que participaram reiterava sempre que pela constituição, que falava a questão da laicidade que não haveria possibilidade de se tornar exequível, factível, real, o ensino religioso. Esse é o entendimento, o argumento central de toda as comissões, de todos os conselheiros que foram majoritariamente. Até recentemente, esse é o argumento Central. Como que a gente consegue no Estado laico, prover, oferecer um ensino religioso sem se afrontar a laicidade?** Então, esse é o argumento básico que vigorou até recentemente. (Diário de Campo, IC, SEFOPER, Mesa II).

Possivelmente a defesa da laicidade e um entendimento equivocado da proposta do ER podem justificar tamanha resistência sobre a sua defesa. Nesse sentido, é preciso destacar que as decisões legislativas da atualidade estão fundadas em compreensões equivocadas daquilo que este ensino se propõe. Daí a importância de se estabelecer diretrizes sobre a sua aplicabilidade e conteúdo, pois muitas vezes o seu oferecimento também é equivocado, em decorrência das raízes históricas que esse conteúdo carrega e das incongruências que a própria legislação apresenta.

Sobre esse aspecto, os debatedores revelaram a importância de tais Diretrizes e de seu conteúdo na BNCC, visto que esses documentos estabelecem parâmetros importantes para a efetivação do Ensino Religioso nas escolas públicas. Logo em seguida é possível perceber nos debates, tais conteúdos:

(...) eu acho que talvez a saída vai ser de fato um projeto de lei. Inclusive é uma questão grave, eu temo que se a gente é aprovada no Conselho Nacional de Educação as diretrizes curriculares nacionais, alguém entra com ação direta de inconstitucionalidade contra. Essa decisão não é impossível não, né. Porque vão dizer: - olha vocês estão desrespeitando o Acórdão, é uma questão realmente jurídica que eu acho complicado. Agora ... por que a nossa área historicamente é uma área de controvérsias. Eu acho que começa pela compreensão equivocada do

que se tem desse adjetivo que dá nome a nossa disciplina Ensino Religioso. Porque a relação direta imediata né, que qualquer pessoa que não está por dentro acha ensino religioso... ensino de religião ... a base nacional é bem claro ensino religioso não é o ensino de uma religião ou de várias religiões, mas essa é a relação imediata que a gente tem, de quem se ler. (Diário de Campo, A, SEFOPER, Mesa III).

(...) A gente conseguindo é fazer a **homologação das diretrizes desse ano como é a meta, a gente consegue dar uma boa brecada aí né? põe um obstáculo grande.** Um segundo ponto que já está aí, torno isso público agora já está negociado com CNE, assim que sair às DCN'S da formação de professor nós faremos as DCN'S do ensino religioso. **Porque a BNCC, e no nosso caso nós somos diferentes nas outras áreas, elas têm orientações curriculares feitas ao longo dos anos que a BNCC apenas respalda e aprofunda. Nós, é o contrário, nós não temos esses referenciais anteriores e a BNCC apenas nos dá, mas para corar e sustentar a BNCC, nós temos que ter algo além.** Então o CNE já reconhece isso, já está pautado na ata da comissão interna, que vamos tratar de uma diretriz curricular nacional para o ensino religioso... (Diário de Campo, SR, SEFOPER, Mesa II).

(...) **Não cabe ao conselho, aos conselheiros, ir contra a Constituição ainda que importa nosso favorável ou contrário, mas nós não fazemos. Mediante isso, o conselho aprovou unanimemente, tanto os conteúdos da base, nós trabalhamos em conjunto com próprio MEC, como o Élcio disse aqui, quando também foi colocado essa possibilidade da gente já fazer as diretrizes e de certa maneira se redime um pouco enquanto Conselho Nacional das comissões de 20 anos ou pelo menos 22 anos.** (Diário de Campo, IC, SEFOPER, Mesa II).

Apesar das diretrizes não estarem vigorando todo esse tempo na legislação brasileira, a existência dos cursos de licenciatura em ciências da religião revela conquistas, mas também desarticulações, como descrito nos debates a seguir:

(...) **O ingresso da Federal do curso de ciência da religião nas federais, foi uma grande conquista porque o reconhecimento das demais instituições dos cursos... em âmbito de sua maioria pelo conselho Estadual de Educação e as federais pastoreadas pelo MEC... então, foram reconhecidos aí nós temos Amazonas, na Universidade Estadual; Pará que é a estadual; Rio Grande do Norte, estadual; Sergipe, que é Federal; o Paraná, com esta particular... mas que também conforme vimos ontem na reunião da RELER é preciso ser averiguado porquê conforme foi discutido ontem, é questionável essa portaria. Então, mas enfim tá com concurso na rua, não sei se também já deu turma, e recentemente nós temos também... então, Rio Grande do Sul, Universidade Federal de Santa Maria e a Paraíba com Universidade Federal. Então assim, aí Pernambuco está com curso criado, já já tá pronto... então já tem que acrescentar. A Unicap, né. Então assim, nós já existimos, então nós temos nomenclaturas diferentes. Nós temos em ciências da religião, ciências das religiões... a gente já começa por nomes diferentes, por matrizes diferentes. Então, frente a esse conjunto de cursos e ausência de uma diretriz em 2012, nós criamos por iniciativa e necessidade do próprio FONAPER... foi criado então a rede**

nacional das licenciaturas. Nós realizamos o seminário Nacional das licenciaturas, primeiro seminário, ele foi realizado em Florianópolis. E lá surge depois, alguns meses depois, em Manaus. Justamente por isso vamos aproximar a gente, a gente precisa dialogar, a gente precisa alinhar essas matrizes... tava aguardando cada instituição, de cada Estado, de cada região, mas precisávamos disso. Mas essa continuaria não sendo a função do FONAPER, mas ele sempre preocupado com isso, então a rede para quem não conhece, ela é vinculado ao Fórum Permanente, aberta às questões relacionados à área do conhecimento de ensino religioso e por vezes às instituições de educação superior em todo o território nacional que ofertam os cursos de ciências da religião, ciências das religiões, licenciatura, né. Aqui nós usávamos a nomenclatura de ensino religioso, mas acredito que agora não é. MEC é só o grau acadêmico, **então dentre os objetivos, um dos objetivos da rede é tentar implementar uma rede de diálogo mesmo e cooperação entre as instituições de educação superior que ofertam e que pretende ofertar cursos de ciências da religião, de licenciatura. Então a gente dialoga não só com as instituições que possuem o curso, mas também com as interessadas. Evidente que não conseguimos dialogar com todas, muitas vezes a gente não fica nem sabendo, por exemplo a Universidade Federal de Santa Maria, a gente ficou sabendo depois que o curso... às vezes já tentamos diálogo várias vezes, aproximação, mas não acontece. Então isso também é mais preocupante ainda, por isso reforça a necessidade de uma diretriz porquê na medida que existe uma Diretriz Curricular Nacional, independente do lugar do Brasil, você vai ter que se adequar ao teu curso** porque ele vai implicar para ligação de curso. Então você não pode criar do jeito que quer, porque não vai passar ... então é dar um mínimo. (Diário de Campo, SR, SEFOPER, Mesa II).

A partir desses diálogos, constata-se que várias universidades federais – como de Sergipe, Paraíba, Juiz de Fora e Rio Grande do Norte – têm cursos de ciências da religião reconhecidos pelo MEC, normatizados pela União, fortalecendo a defesa pela promoção do ER na educação básica do país. No entanto, nomenclaturas diferentes e matrizes diversas impulsionaram a organização da rede de licenciaturas, a exemplo da RELER (Rede Nacional das Licenciaturas em Ensino Religioso), com a iniciativa do FONAPER, para a elaboração das diretrizes cujo objetivo é nortear as instituições de educação superior para a formação do professor alinhada com a proposta do ensino religioso.

Daí a importância dessa rede em dialogar com instituições diferentes para que adequem sua proposta às diretrizes. Entretanto, quanto à proposta do ER nas escolas, os debates da mesa temática II revelam aspectos que precisam ser considerados e analisados cuidadosamente. Os pontos descritos a seguir também trazem aspectos da educação para além do tema, são carências relevantes – no que tange o cenário educacional brasileiro – que impactam diretamente naquilo que o ER se propõe, conforme apresentados a seguir.

Eu insisto dizer que nós somos guerreiros desde sempre, isso irá continuar, o cenário às vezes tá favorável ... que isso não teria o resultado que teve ... nós poderemos ter outro resultado que possa nos favorecer, que a gente pode continuar... o que o Agostinho falou... se o cenário ficar novamente fechado, vamos para rua, vamos para luta, isso nós sabemos fazer, sempre fizemos, iremos fazer. É isso que eu gostaria de dar minha contribuição. (Diário de Campo, LB, SEFOPER, **Mesa III**)

(...)Então os estudos mostram claro que não é só um fenômeno brasileiro, mas nós temos que dar a nossa contribuição... **que existe uma crise e é na nossa época, na nossa era do século 21 e parte dessa crise está relacionada à falta de perspectiva do que seria a vida, do que seja alguma coisa para além do comer, do beber, das necessidades fisiológicas, e do consumo tá. Então isso a gente tem observado em todas as classes sociais classe A, classe B e C, Z e todas as classes sociais padecem.** Ontem mesmo nós conversávamos sobre três casos de suicídios lá no conselho, o desembargador, a mulher de um juiz, enfim, de pessoas que tem, ou que não tem problemas financeiros. **Então, isso é só para dar uma pequena ilustração da importância do trabalho que vocês fazem, os nossos jovens estão carentes de uma discussão, de uma apresentação de valores que a nossa escola não tem conseguido oferecer. A nossa escola não tem conseguido oferecer nem os conteúdos propedêutico, da capacidade de leitura, de cálculo e também não tem conseguido oferecer os valores. A gente vê o aumento dos casos de violência, de bullying, de preconceito de todo tipo, racial étnico, inclui linguística, enfim ...então nós imaginamos e cremos que vocês podem dar uma imensa contribuição, não apenas para os alunos, mas também para todos que são brasileiros a medida em que o aluno é o mesmo, ele não é o aluno da disciplina de ensino religioso e depois da Matemática, não é um aluno que foi contaminado, no sentido positivo de valores, de uma vida que não se exhibe que não se estingue naquilo que apenas a gente tem e naquilo que a gente não tem, mas que o viver tem uma essência em si que transcende portanto a materialidade.** Ele vai ser esse mesmo aluno em todas as disciplinas. Recebemos ontem um grupo de alunos, lá no conselho para falar sobre a base exatamente, qual foi a reclamação dos alunos? **O que falta na escola, isso que eu acabei de falar... Eles não veem sentido em estudar aquelas coisas** (-não entendo porque que a gente estuda, aquilo não se aplica, não serve para nada do ponto de vista deles a gente não consegue ver ligação entre o que é tratado na sala de aula e na vida eu saio da porta da sala e entro para o recreio e parece que são dois mundos diferentes, não tem diálogo, o que a gente faz na sala de aula não serve para nada, a não ser ali na sala de aula). Então, a gente recebeu vários alunos praticamente de dez Estados daqui da nossa Federação do Brasil, quase metade, não é pouca coisa. Nós temos ouvido outros alunos e nesse aspecto a reclamação né a escola, ela não tá conseguindo oferecer sentido e não é só a Escola, a Educação não está conseguindo oferecer sentido para os alunos. **Então, daí é muito fácil a gente entender os casos de violência, de homicídio, de suicídio que tem acontecido né. Inclusive uma outra reflexão, que é o crime organizado que tem acolhido muita dessa Juventude, que não vê outra perspectiva em função da dificuldade, em função de novo sentido na vida. Então, isso eu acho que é um exemplo positivo, que o trabalho de vocês, ele oferece.** Apresentando aqui como minuta para então, em nome dos conselheiros da comissão, é um trabalho coletivo, como foi dito aqui e vocês que militam tem obviamente a expertise... o conselho quando ele vai tratando direito esse documento, ele

não escreve da cabeça dele o que acha, não. Ele consulta, chama as pessoas que são os especialistas e isso é feito de maneira corporativa. Como pela burocracia, tem que ter o nome de alguém como relator, por acaso esse relator sou eu, mas na verdade o papel do Conselho é fazer o regramento do ponto de vista da legislação em relação a parte formal, mas a parte de conteúdo ela é dos especialistas daqueles que entendem. (...) Então o resultado desse trabalho é coletivo. Eu fiz uma revisão depois, nesse sentido de colocar a formalidade para no documento legal... vai ser transformado, tenho certeza que será aprovado, ele tem que ter um formato. Então esse foi mas o meu trabalho, de tentar colocar formalidade. (Diário de Campo, IC, SEFOPER, Mesa II).

Outro momento observado e relatado no diário de campo foi o IX Seminário da Rede Nacional das Licenciaturas (RELER), que se destinou aos Coordenadores dos Cursos de Ciência(s) da(s) Religião(ões), aos docentes de graduação em Ensino Religioso e aos acadêmicos e demais interessados. A proposta consistiu em socializar o texto da minuta e abrir espaço para as considerações dos presentes, no que se refere ao documento, à luz da BNCC, conteúdos descritos nos debates apresentados anteriormente.

Durante a discussão, configurou-se um debate entre alguns participantes, cujo conteúdo está disposto a seguir.

Debatedor 1: É que uma vez **aprovado essa diretriz todos os cursos terão que se adequar** isso aqui conforme a gente viu ali nos últimos artigos. Ao fazer vai haver a fiscalização e compete ao conselho de educação ou o Ministério da Educação, e aí também são os avaliadores porque aí são outros problemas que nós temos. Nós **temos curso de Ciências das religiões e na hora de avaliação vem teólogo sem noção nenhuma do que é um curso de Ciências da religião**. Nós temos feito uma campanha também para que as pessoas que integram FONAPER também se inscrevam para serem avaliadores porque é muito complicado ele não ter noção do que é, porque assim, não é todo teólogo, mas você disse que a gente sabe que foram fazer avaliação. Nossa! um caos geral.

Debatedor 2: sobre a questão da interpretação da lei, também se tem questionado **se o ensino religioso é computado para totalização do mínimo de 800 horas e a resposta é, não**. Por um motivo fácil de ser explicado carga horária mínima é aquela que todos os alunos estão obrigados desde o artigo 210 parágrafo da Constituição Federal está definido o **ensino religioso de matrícula facultativa constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental, ou seja, ele não faz parte**.

Debatedor 1: mas porque?

Debatedor 2: é análise da lei conselhos Estaduais de educação e outros esclarece dúvidas sobre a Lei e 9394/96.

Debatedor 1: **em Santa Catarina integraliza e reprova**. O objetivo não é reprovar.

Debatedor 2: Se o ensino religioso não faz parte das 800 horas obrigatórias...

Debatedor 1: Mas é essa a interpretação, existem outras...

Debatedor 2: **não! ele não faz parte! não é obrigatório, ele é opcional. Se ele não oferecido obrigatoriamente como você vai reprovar alguém?**

Debatedor 3: no Espírito Santo integraliza?

Debatedor 2: Não!

Debatedor 3: Em Minas Gerais integraliza.

Debatedor 1: em Santa Catarina integraliza e **em Santa Catarina tem o regimento e as orientações de avaliação são as mesmas para todos os componentes curriculares. Não tem distinção.** Agora...

Debatedor 2: E a professora da UFES que a aula pra nós, agora pouco tempo, interpretando a lei, mostrando a lei... **é porque eu não tenho a lei aqui... ela dizia não é possível reprovar ninguém de ensino religioso** se essa pergunta que aí vocês tem que desconsiderar.

Debatedor 1: hoje falar sobre interpretação de lei, a gente viu o acórdão. **Então assim, interpretação de lei para mim... desculpa, mas assim STF, olha o que a Carmem Lúcia fez, a interpretação do Artigo 11... então foi uma interpretação, então é evidência o objetivo não é reprovação e não deveria ser de componente curricular nenhum.** Primeiro, componente curricular nenhum pode reprovar sendo sozinho. Agora, eu já tive estudantes mesmo, que foram reprovados e daí chega no final do ano aquele conselho... Não por falta de participação, de fazer mesmo, né, aí vai pro conselho de classe ... mas aí não fez nada de português, matemática, e não fez nada comigo eu vou ter que dar uma nota?

Debatedor 2: **professora, mas se esse aluno recorrer ele é aprovado, se ele ficar reprovado só em ensino religioso, ele tem que ser aprovado porque a Constituição Federal disse que é optativa ele não pode ser reprovado.**

Debatedor 1: **sozinho não pode reprovar** em componente curricular nenhum, em componente nenhum não pode.

Debatedor 1: Mas esse também é um outro assunto, um outro contexto para um outro evento
(...)

Debatedor 1: Então eu penso que as vezes não fecham aqui, foi primeiro exercício nossa na sexta-feira à tarde, amanhã à tarde nós teremos uma mesa com o Ivan ele vai apresentar diretrizes no evento geral, então para as pessoas que chegaram depois, esse encontro aqui não é o seu pé, é só o Seminário da Rede das Licenciaturas, então por isso o número menor de pessoas e amanhã a gente volta a discutir isso na plenária. E aí assim surgirão outras ideias, agora a gente vai com isso... Vai pensando... poxa, tá aberto e assim nós estaremos também à disposição de vocês, nesse sentido já faço, deixar o meu contato tem a professora Elisa, o seu próprio, a própria

RELER e também pode mandar e-mail para RELER. Então vocês podem fazer contato, a gente continua esse diálogo, ele está iniciando, ele não termina, nós gostamos de todos os questionamentos de vocês. ...

Debatedor 4: **então, apareceu um curso de Ciências da religião só que aí tem um quadro de teologia evangélica.** De imediato eu liguei para a professora Lia, aí ela disse: - ler o panfleto para mim. Aí quando eu li, ela disse: - é furada.

Debatedor 1: Pois é, mas às vezes falta fazer o que a professora citou, ver o número da portaria e conferir a portaria. Eu provavelmente falhei, nessa correria eu não vi, **então assim, a gente tem que denunciar, sim, aos órgãos competentes que é o Conselho Estadual de Educação, ao Ministério da Educação...** Eu acho que já passou a fase de não poder tomar consciência disso... sobre esses golpes né, infelizmente a educação também está.

Debatedor 5: esse texto vai ser votado terça-feira, né?

Debatedor 1: Na verdade, não é votado, ele vai para audiência pública na terça.

Debatedor 5: perdão, ele vai para audiência pública. E qual é a forma de participação do FONAPER?

Debatedor 1: **nós integramos, o FONAPER integra na sua comissão que é laboral. Então, Elcio está, eu estou, Anaceli... nós estamos acompanhando, orientando, trabalhando... estaremos lá na terça-feira para também ouvir as sugestões que virão, porque vai haver sugestões de quem não concorda, quem acha que tem que tirar tudo...** E aí depois é que vai para votação, aí a votação não nos envolve, a votação do Conselho pleno do CNE.

Debatedor 6: **Na audiência o documento vai ser submetido às questões, às críticas, tanto dos favoráveis, quanto dos contrários.** E a expectativa é que essas sugestões que já foram levantadas, os problemas que já foram levantados na audiência pública, traga para o documento uma sofisticação no texto, uma melhoria no texto encaminhado para votação. Acho que o protocolo é esse.

Debatedor 5: Com relação ao Supremo Tribunal com o Acórdão como ficou, é... a esperança da gente, última instância ali, é fato consumado não tem o que se esperar, nem de lutar? por sabe que se dizem Deuses, né?

Debatedor 1: a gente até tem algumas informações, que a gente não foi autorizada a compartilhar, então assim, eu posso dizer, no sábado pela manhã a gente vai ter uma mesa trabalhando para tratar sobre o Acórdão, com advogado que acompanha a votação a fundo. Até então, eu acredito que eles poderão explicar um pouquinho melhor sobre o Acórdão, **eu prefiro nesse momento trabalhar com o não confessional e agente vai focar nisso. Mas o confessional é uma possibilidade é uma possibilidade de retrocesso, mas no país de retrocesso, tudo é possível né.** Então, nesse sentido abro às considerações gerais, mais alguém tem uma, mas alguém tem algum tema, alguma sugestão? Enquanto rede, acho que uma das questões é a gente procurar na UFPB alguém para fazer o texto, para contar história,

montar outro livro, de repente começar a registrar a própria história do curso de ciências da religião. Na UFES que está brotando... mas existe um projeto... então assim nós temos outras instituições que não estão no livro, mas que podem integrar. Então, fica como uma sugestão de atividade e aí eu abro agora para considerações gerais.

Debatedor 7: Esse é um assunto muito difícil para nós, está demorando justamente por essa questão... o que está demorando para o processo é justamente a falta de critério e que nós temos que desenvolver todos os critérios. Qual é então... é muito difícil porque a gente acaba vendo os outros cursos, observando e falando tá mas, qual é a base que eu tenho lá em cima para fazer todo esse processo, para cuidar disso tudo, mas ainda ficamos...

Debatedor 1: eu estive aqui por causa da BNCC e eu conversei com Hildebrando e na época o processo estava bem adiantado... **Mas se nós estivesse recuperado alguma coisa de ensino para a gente criar o curso... não haveria licenciatura ainda e assim vocês têm boas licenciaturas no Brasil que daria para ter um parâmetro,** mas como não sei acho que agora dá uma segurada aí, para decorar com a DCN

Debate 7: mas essa sempre foi a grande questão, montar alguma coisa e aí o que que a gente faz depois?

Debatedor 1: mas é reformulado, tem que se reformular sempre o curso tem que se adequar sempre

Debatedor 6: mais um tema de assuntos gerais que eu acho que a gente poderia pensar é o seguinte: a gente tem algumas associações, tem a RELER que é a rede de licenciaturas, têm AMPITEC que é a associação Nacional de teologia e ciências da religião... são grandes órgãos que já trabalham com ciências da religião, com licenciatura em ciências da religião que podem ser caminhos para ajudar na discussão do projeto. O projeto que vocês estão namorando, por exemplo esse livro, que esta semana é apresentado, no começo... da trajetória de construção de curso de licenciatura em ciências da religião e outros lugares que estão caminhando e que não tinha. Então, a gente tem na UFJF ciências da religião, formada na licenciatura desde 2010, mas e tem outras licenciaturas que já tem um currículo na trajetória que podem servir como modelo... a gente pode ajudar nessa construção

Debatedor 8: a Federal tem autonomia que as instituições privadas não tem ela cria e (...) ou seja foi para o conselho aprovou começou daqui a pouco tem autorização e vem o reconhecimento

Debate 6: nossa primeira graduação é de 79 E aí teve uns processos históricos políticos que a gente teve que interromper, retomamos agora nesse período de lacuna, né... em que a graduação ficou em stand by criou-se a especialização que tem funcionar muito bem e a gente tem um programa de pós-graduação, Mestrado, Doutorado, funcionando 40 anos, agora tem os outros programas que já estão trabalhando e que eu **acho que o fato da gente não ter essa comunicação entre RELER, entre AMPITEC, às vezes deixa as pessoas que estão querendo entrar na discussão um pouco sem referência. Acho que a gente tem que criar um canal de discussão de debate de comunicação entre essas instituições para que elas se tornem referência para todo mundo que queira participar do debate...**

onde eu vou buscar informação?... vou na RELER, vou na AMPITEC, que lá já tem uma trajetória, né.

Debatedor 8: a maior resistência, eu acho que é interna. Então ... conseguir trabalhar isso aí, a coisa vai, por que **as questões internas é que são difíceis.**

Os debatedores revelaram nesse momento, questões também destacadas durante as mesas redondas, o que confirma os aspectos mais impactantes que circundam o ER na atualidade. Nessas discussões, a importância das diretrizes é ressaltada, visto que essas servirão de referência para criação e para adequação dos cursos de ciências da religião.

Também se evidencia que as realidades dos cursos de ciências da religião são diversas, o que torna ainda mais complexa a questão, pois se as formações dos professores para o ensino são diferentes, consequentemente a efetivação nas salas de aula será divergente. Sobre essas divergências, é citada a possibilidade de reprovação quando a matrícula é facultativa e, nas falas, fica claro que os posicionamentos são bem diferentes, logo se conclui que as práticas pedagógicas também o são. Com a possibilidade de interpretação diferente, as propostas se diferenciam. Com isso, as diretrizes serão fundamentais para que haja uma coerência entre a proposta, a formação dos professores e a sua efetivação na escola pública.

Mesmo com a possibilidade da confessionalidade que o Acórdão trouxe, as diretrizes ofereceram suporte para que os cursos possam reformular ou elaborar suas propostas, pois disponibilizará critérios para as licenciaturas. Assim mesmo, aquelas que já possuem seus cursos e suas matrizes poderão adequar suas propostas pois haverá um documento norteador. É evidente que algumas questões ainda se apresentarão desafiadoras, sejam elas de ordem interna ou prática. Nesse sentido, se dá a importante participação tanto do FONAPER, como da RELER, cujos participantes são especialistas capazes de argumentar sobre esse conteúdo em sua complexidade.

Além do seminário realizado na cidade de Vitória, o SEFOPER, foi contemplado para análise o “2º Seminário da Proposta curricular do Estado da Paraíba” realizado na cidade de Campina Grande-PB, no dia 22 de outubro de 2018, para professores que compõem as 3ª, 4ª, 5ª e 6ª regionais. No evento, foi discutido o processo de implementação da BNCC do Estado no que se refere mais especificamente à proposta curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental em sua parte diversificada. O resultado da discussão seguiu para o conselho de educação para apreciação após as considerações da Comissão dos Redatores de cada área.

O Estado da Paraíba institucionalizou a organização por meio de um comitê formado por dois representantes do CONSED e UNDIME, que segundo a apresentadora do processo

professora Iolanda Barbosa da Silva— secretária de educação do município de Campina Grande-PB, tiveram o cuidado de cumprir com todos os prazos e critérios estabelecidos deixando em aberto, ao longo de todo o processo a inclusão, de todas as demais entidades, instituições que compõem, de maneira que o coordenador de etapa de educação infantil e de ensino fundamental, dialogou com as demais instituições públicas e privadas para que o processo pudesse dar celeridade.

No primeiro momento, foi apresentado um roteiro e em seguida foi feita para consulta pública aberta do Estado da Paraíba para contribuição de todos os profissionais da Educação, de todas as etapas das universidades públicas, privadas, professores de escolas públicas e privadas, estudiosos, pesquisadores. Nesse processo, foram mais de dez mil acessos, dos quais obteve-se mais de 100 mil contribuições. Durante sua apresentação, a secretária revelou a importância da participação dos professores nesse processo, conforme a seguir:

(...) eu acho que a gente agora tem que abraçar um documento como esse até porque ele **é um documento que é de todos os educadores e de todas as instituições entidades representações de classe que aqui estiveram**. Eu me sinto referenciada por ele, principalmente porquê quem tá na base da construção desse documento são os professores que estão lá na educação infantil de fato, de creche, estão dentro lá da pré-escola, estão lá no ensino fundamental, alfabetizando crianças, são a professora de matemática, de história, de língua portuguesa ciências e as demais disciplinas, lá na sala de aula do Ensino Fundamental anos iniciais e anos finais... **Sou muito sincera, tenho muito respeito pelos professores da academia até porque eu também sou professora da academia, mas eu me emociono e eu acho que nós que somos professores da academia seja da UEPB, da UFCG, da UFPB, ao vermos num trabalho como esse, não há como a gente não reconhecer o trabalho desses professores, professores da Educação Básica** e eu me arrepio todinha e aqui não é falar, e eu não estou indo e vindo, não, estou apenas reconhecendo o trabalho desses profissionais e eles é quem são os protagonistas. (Diário de Campo, SRPCEPB, Secretária Iolanda Barbosa da Silva).

Após suas considerações iniciais, foi feita a explicação de que, em cada etapa, foi convidado um coordenador por meio de decisão do Ministério da Educação. Em todo o território nacional, só existe um coordenador de etapa, no entanto, não significa que ele atue só ao fazer esse trabalho, pois todos são convidados a participarem desse processo.

A coordenadora da Educação Infantil iniciou sua fala abordando a BNCC como um documento norteador da proposta curricular no Estado da Paraíba. Observa-se abaixo:

Vou começar conversando com vocês, dizendo primeiro da alegria que eu sinto, com certeza a professora Fabiana Também sente, e a gente está

realizando esse seminário, nesse momento presencial de conversas com professores sobre um documento, né, primeiro sobre **a BNCC que é um documento que orienta a construção da proposta curricular que nós estamos nesse momento realizando aqui na Paraíba...** é a primeira vez que o Brasil tem uma Base Nacional Comum Curricular, o debate sobre uma Base Nacional Comum Curricular, ele já acontece há vários anos né, há várias décadas, na verdade desde a década de 1980. Esse é um debate feito no Brasil por instituições formativas importantes como ANFOPE e no desenvolver e no andar da carruagem histórica, **foram muitos os momentos em que o sistema veio a mesa e como o currículo é um tema e é uma bandeira constituída de disputas. Nós fomos formulando e pensando e debatendo por uma concepção que finalmente ela é homologada,** ela é finalizada em dezembro de 2017 no contexto extremamente de luta e de disputa, após o impeachment de um governo democraticamente eleito, da ex-presidente Dilma Rousseff, mas que a base começa a ser construída nesse contexto. **Então eu tô colocando isso para mostrar que ela tem atravessado vários governos e esse atravessamento não é só uma travessia de tempo temporal, muitos sujeitos entraram e saíram, disputaram, concordam e discordam em relação tanto a BNCC, como esse documento que nós estamos construindo nesse momento.**

(...) Então esse documento também é uma oportunidade e é um pretexto, **no melhor dos sentidos, para que a gente possa abrir os espaços possíveis, virtuais para dialogar com a Paraíba dentro das condições das possibilidades que elas são possíveis, quando não são as melhores...** o tempo é um fator complicado e complexo, nesse sentido nós tínhamos e temos que ter tempo para finalizar essa proposta curricular como uma base, uma orientação ou uma referência que será disponibilizada para o status, né. Mas que isso não significa que cada município, que cada escola não faça respectivamente suas propostas curriculares a partir das e seus projetos políticos pedagógicos. **Então pensar o que entre a Base Nacional Comum Curricular, a proposta curricular que nós estamos construindo, as propostas que os municípios podem ou não construir... porque eles também podem fazer uma adesão a nossa proposta... e o projeto político pedagógico da escola nós temos níveis de aproximação do que seria uma referência.**

(...) Então que papéis esperar da União dos Estados e dos Municípios e continua no momento atual(...) **dessa pactuação não é, então a gente está apostando desde o início dessa construção no qual cada esfera de governo tem responsabilidades específicas e deve realizar para diálogo, mas também que possui suas particularidades,** então coube a União nesses 4 anos, conduzir o processo reformulação da BNCC a homologação e agora a União está no processo de apoiar sua implementação. E aí que a gente tá fazendo, desde março de 2018, todos trabalha **no sentido de viabilizar a implementação nos Estados da base Nacional Comum Curricular, de preferência... tô falando de referência porque tem Estados que escolheram pensar a base como currículo, nós não estamos fazendo isso aqui... a base não é o currículo, a base é a referência dos conteúdos mínimos. Entendemos que a proposta curricular, ela deve dialogar com a localidade, com o local mesmo que esse local seja definição de território, da dimensão desse território de um Estado que tem tantas particularidades e cidades. Enfim, tantas situações que a gente precisa reconhecer para que os sujeitos possam se reconhecer nessa proposta,** né.

(...) Alguns Estados cabe formular, ter esse trabalho que nós estamos fazendo, essa é a construção que alguns Estados chamam currículo...

Inicialmente nós começamos chamado de currículo, mas numa das mesas, das quais nós participamos, houve um debate também muito interessante do ponto de vista dos participantes, do que é a ideia de um currículo paraibano, mesmo, que nós estivéssemos defendendo... **que não seria algo a ser considerado de maneira uniforme para todo Estado, poderia levar a isso e a expressão proposta curricular, ela soaria mais na direção do que a gente acredita, de fato é uma proposta que a gente quer que seja o melhor, a melhor e a mais próxima possível aqueles que fazem a Paraíba. Mas ela não é uma proposta que deve ser pensada como algo unilateral, que deve ser seguido sem considerar as especificidades dos Municípios e mesmo das escolas, não é.** E aí no âmbito do Estado, uma parceria entre CONCEBE e UNDIME como já foi colocado aqui na mesa, na direção dessa, com uma equipe de governança na qual, nós redatores, também estamos. E aí nós temos a possibilidade de consultas públicas, seja virtualmente, como já ocorreu, seja nesse momento que estamos fazendo agora, e **aos municípios cabe formular de acordo com a BNCC, com a proposta curricular do Estado a proposta curricular municipal... e às escolas construir seus projetos políticos pedagógicos, considerando a BNCC e as Propostas curriculares do Estado e/ou do município.**(Diário de campo, SRPCEPB, Fernanda de Lourdes Almeida Leal – apresentação contextual).

Vale ressaltar as considerações do diálogo acima que dizem respeito à percepção da construção da proposta curricular da Paraíba como um espaço de diálogo e que a BNCC é suporte ou referência dos conteúdos mínimos, mas que cabe aos Estados promoverem um espaço em sua proposta curricular onde se inclua as particularidades de seu território, de suas localidades e mesmo das particularidades de cada realidade escolar.

Seguida da coordenadora da educação infantil, houve as contribuições da coordenadora do ensino fundamental, cuja introdução destacou a participação dos professores na construção da proposta curricular da Paraíba.

(...) é democraticamente uma proposta curricular para o Estado da Paraíba **com protagonismo dos sujeitos, dos principais sujeitos desse processo de condução de ensino-aprendizagem que são vocês os professores.** Documento que a gente tá fazendo pensando no professor e por isso mesmo a colaboração do professor, a contribuição dele na feitura, na tessitura desse documento é fundamental, tá.

(...) em que a gente possa discutir de fato os rumos da educação da Paraíba a partir desse primeiro documento, dessa primeira versão que ficou, como bem Fernanda coloca, está em construção, **então a gente espera poder ouvi-los para poder minimamente consolida-lo,** tá bom muito obrigado. (Diário de campo, SRPCEPB, Fabiana Ramos).

Na apresentação dos professores por área, não houve citação de professores do ER, inclusive citando que seriam nove componentes curriculares cujos redatores são por área, com destaque para o formato disciplinatório do ensino fundamental na vida dos estudantes.

(...) Nós vamos trabalhar com disciplinas, com professores... um dia trabalhando com língua portuguesa, no outro dia com matemática, no outro dia com geografia e por aí vai, isso acompanha esse sujeito, esse indivíduo aprendiz até o ensino médio. Aí então, a primeira ruptura é essa depois nós temos uma dura dentro da própria vida dos anos iniciais relação anos finais... uma escola que me propõe a trabalhar vários campos disciplinares com o mesmo professor às vezes, como assim mudou, está, ao mesmo tempo cada qual com sua metodologia, cada qual com sua forma de pensar avaliação, de deixar as aulas.

(...)Bem, como eu tava dizendo para vocês aquela primeira ruptura que nós falávamos, Fernanda falou agora a pouco **nós tínhamos, temos na BNCC e respeitamos isso na proposta curricular da Paraíba, o currículo pensado a partir da noção de campos de experiência e aí o que que acontece quando a criança vai sair da educação infantil e vai para o grupo dos anos iniciais de Ensino Fundamental, ela já aparece para ela uma outra forma de representação que é de áreas de conhecimento que a contemplava pela BNCC.**

(...) se vocês forem observar esta organizada em quatro áreas específicas, **linguagem matemática Ciências da Natureza e sociais, dentro da área de linguagens, quatro componentes Curriculares, língua portuguesa, arte, educação física e língua inglesa, matemática que é ao mesmo tempo área e componente curricular, Ciências da Natureza da mesma forma e nas Ciências Sociais geografia e história, tá...** a questão UFPB equipe coordenada pelo professor não está hoje presente conosco mas tem sido uma pessoa bastante importante para vocês **tão vendo o seu recado aqui embaixo ensino religioso na proposta da base nós não temos uma base pensada para ensino religioso inicialmente na Paraíba nós incluímos ensino religioso na proposta curricular a partir de uma perspectiva interconfessional né a partir das ciências da religião pensando na religião (interferência no microfone, retomou)então ensino religioso, a gente aprendeu a partir da equipe que pensa, a gente pensa o ensino religioso na Paraíba numa perspectiva interconfessional, como eu disse para vocês, então nem a de deixar de tratar a questão da religião e a de tratar de uma perspectiva apenas de um olhar, mas olhar para as crianças, olhar para as religiões como algo que é subjetivo, mas que tenha significado para cada cultura, para cada povo e que portanto deve ser respeitado, né. Então a perspectiva onde nós chamamos de interconfessional tá bem(...)**

(...) Então há outras tantas questões que estão sendo desenvolvidas e que a escola precisa lidar para além da avaliação de larga escala, para além do Enem, tá certo. Aí como a proposta que você entenda, como a gente tá pensando a estruturação desse documento, vocês, cada um no canto e quem atua possam contribuir... a gente trouxe aqui só um pouco do modo como a gente junto do documento, para vocês entenderem porque **mais tarde nos grupos de trabalho, cada um deverá contribuir na sua área, né... professor de língua portuguesa, língua inglesa, professor de Educação Infantil, educação física, tá... querendo assistir um desenho mais geral.** (Diário de campo, SRPCEPB, Fabiana Ramos-EF).

Durante sua fala, a coordenadora do ensino fundamental afirma que não foi pensada uma base para o ER, mas em seguida explica que segue uma proposta interconfessional, como

‘algo subjetivo dos sujeitos’. Com essas afirmações, percebe-se a limitação que se tem da proposta do ER, segundo a legislação vigente, na qual sua proposta está embasada.

Além disso, mesmo considerando que os professores são os sujeitos protagonistas dessa construção, no evento, não estava presente nenhum professor de ER. Não houve considerações, pois não existe grupo de trabalho para o componente. Sua proposta curricular foi elaborada por um grupo de pesquisadores da temática, membros da UFPB, cujos trabalhos são relevantes na área. No entanto, persiste a lacuna de uma contribuição de um professor atuante das escolas públicas, cuja percepção da sala de aula é extremamente importante para a estruturação do componente curricular de ER. Daí a necessidade de uma reflexão sobre a aproximação que a proposta desse componente tem com a realidade da sala de aula da escola pública no Estado da Paraíba.

É indispensável que tais profissionais, professores que lecionam o componente, acampem participação nesses momentos para que se possa visualizar quais são as demandas, quais são as problemáticas que circulam o oferecimento do ER e como a escola pode atuar de maneira eficaz na construção de sua proposta curricular, como também na efetivação de tal proposta.

Diante de tais argumentações registradas por meio de gravações e diário de campo, é possível perceber o papel fundamental que as diretrizes têm na estruturação do oferecimento do ensino religioso não confessional como componente curricular legal da educação. Assim, além de nortear sua proposta curricular, oferecerá também uma regulamentação para as matrizes dos cursos de licenciatura de formação de professores desse componente, o que contribuirá para que o perfil do egresso desses cursos esteja em harmonia com aquilo que a sua proposta regulamenta.

Apesar da BNCC apresentar um direcionamento para a construção da proposta curricular dos Estados, esse documento por si só não dará conta de nortear integralmente a efetivação do ensino religioso não confessional nas escolas, considerando a abertura que o Acórdão trouxe para o ensino confessional, o que esbarra na legislação existente na Constituição Federal e na LDB. Nesse sentido, é preciso que haja um alinhamento horizontal entre a legislação, a formação dos professores, as propostas curriculares e suas práticas educacionais. Isso parece ser uma travessia extremamente necessária, no entanto, muito complexa. Nesse sentido, vale uma análise sobre o que esses documentos norteadores propõem para o ER, dada a importância com que eles se apresentam em todos os debates. É a proposta do próximo item de análise, avaliar o ER nas Diretrizes, na BNCC e na proposta curricular do Estado da Paraíba.

4.4.6 Os documentos norteadores do Ensino Religioso nas escolas públicas à luz dos Direitos Humanos

Todos os Estados membros da Organização das Nações Unidas comprometeram-se em estimular o respeito e a garantia das liberdades fundamentais de todos, incluindo a liberdade de religião. É necessário dizer que isto só se fará efetivo à medida que os princípios da igualdade e da dignidade sejam basilares de suas ações.

Sobre esses aspectos, a *Declaração sobre a Eliminação de Todas as Formas de Intolerância e Discriminação Fundadas na Religião ou nas Convicções* foi proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 25 de novembro de 1981 – Resolução 36/55. Em destaque, o trecho a seguir, contido na Declaração, enfatiza aquilo que é idealizado pelos direitos humanos no campo da religião/religiões.

Considerando que a religião ou as convicções, para quem as profere, constituem um dos elementos fundamentais em sua concepção de vida e que, portanto, a liberdade de religião ou de convicções deve ser integralmente respeitada e garantida.

Considerando que é essencial promover a compreensão, a tolerância e o respeito às questões relacionadas com a liberdade de religião e de convicções e assegurar que não seja aceito o uso da religião ou das convicções com fins incompatíveis com os da Carta, com outros instrumentos pertinentes das Nações Unidas e com os propósitos e princípios da presente Declaração. (ONU, 1981, §4º e 5º).

Nessa perspectiva, preocupada com as manifestações de intolerância e discriminações por motivos de religião ou convicção, a declaração pronunciou em seus 8 artigos, os ideais para proteção das violações diretas ou indiretas dos direitos humanos, visto que tais questões causam sofrimento e reduzem as liberdades individuais, coletivas e fundamentais. E é com base nesses artigos que a análise dos documentos será contemplada a seguir, já que o propósito é analisá-los à luz dos direitos humanos.

4.4.6.1 Base Nacional Comum Curricular, o Ensino Religioso e os Direitos Humanos.

O texto introdutório da área de conhecimento “Ensino Religioso” enfatiza sua função pedagógica enquanto parte integrante da formação integral da educação básica, em que deve “assegurar o respeito à diversidade cultural religiosa, sem proselitismos”. Além disso,

foram elaborados propostas curriculares, cursos de formação inicial e continuada e materiais didático-pedagógicos que contribuíram para a construção da área do Ensino Religioso, cujas natureza e finalidades pedagógicas são distintas da confessionalidade. (BRASIL, 2018a, p. 435).

Também é possível perceber as concepções harmônicas com os direitos humanos para este componente curricular nos objetivos a seguir:

(...) b) Propiciar conhecimentos sobre o direito à liberdade de consciência e de crença, no constante propósito de promoção dos direitos humanos; c) Desenvolver competências e habilidades que contribuam para o diálogo entre perspectivas religiosas e seculares de vida, exercitando o respeito à liberdade de concepções e o pluralismo de ideias, de acordo com a Constituição Federal; (BRASIL, 2018a, p. 436).

Sobre o conhecimento religioso, objeto da área de Ensino religioso, a proposta do estudo do fenômeno religioso é investigar:

a manifestação dos fenômenos religiosos em diferentes culturas e sociedades enquanto um dos bens simbólicos resultantes da busca humana por respostas aos enigmas do mundo, da vida e da morte. De modo singular, complexo e diverso, esses fenômenos alicerçaram distintos sentidos e significados de vida e diversas ideias de divindade(s), em torno dos quais se organizaram cosmovisões, linguagens, saberes, crenças, mitologias, narrativas, textos, símbolos, ritos, doutrinas, tradições, movimentos, práticas e princípios éticos e morais. Os fenômenos religiosos em suas múltiplas manifestações são parte integrante do substrato cultural da humanidade. (...) o Ensino Religioso adota a pesquisa e o diálogo como princípios mediadores e articuladores dos processos de observação, identificação, análise, apropriação e ressignificação de saberes, visando o desenvolvimento de competências específicas. Dessa maneira, busca problematizar representações sociais preconceituosas sobre o outro, com o intuito de combater a intolerância, a discriminação e a exclusão. (BRASIL, 2018a, p. 436).

Segundo a BNCC, o Ensino Religioso

Trata-se de um espaço de aprendizagens, experiências pedagógicas, intercâmbios e diálogos permanentes, que visam o acolhimento das identidades culturais, religiosas ou não, na perspectiva da interculturalidade, direitos humanos e cultura da paz. Tais finalidades se articulam aos elementos da formação integral dos estudantes, na medida em que fomentam a aprendizagem da convivência democrática e cidadã, princípio básico à vida em sociedade. (BRASIL, 2018a, p. 437).

No que se refere às competências específicas para o Ensino Religioso, as competências 4 e 6 estão estritamente relacionadas aos ideais dos direitos humanos ao afirmarem que:

4. Conviver com a diversidade de crenças, pensamentos, convicções, modos de ser e viver. (...) 6. Debater, problematizar e posicionar-se frente aos discursos e práticas de intolerância, discriminação e violência de cunho religioso, de modo a assegurar os direitos humanos no constante exercício da cidadania e da cultura de paz. (BRASIL, 2018a, p. 437).

As unidades temáticas estão embasadas em princípios humanos como os que estão citados a seguir:

Identidades e alteridades: (...) pretende-se que os estudantes reconheçam, valorizem e acolham o caráter singular e diverso do ser humano, por meio da identificação e do respeito às semelhanças e diferenças entre o eu (subjetividade) e os outros (alteridades);

Manifestações religiosas: (...) se pretende proporcionar o conhecimento, a valorização e o respeito às distintas experiências e manifestações religiosas, e a compreensão das relações estabelecidas entre as lideranças e denominações religiosas e as distintas esferas sociais;

Crenças religiosas e filosofias de vida: (...) são tratados aspectos estruturantes das diferentes tradições/movimentos religiosos e filosofias de vida, particularmente sobre mitos, ideia(s) de divindade(s), crenças e doutrinas religiosas, tradições orais e escritas, ideias de imortalidade, princípios e valores éticos. (BRASIL, 2018a, p. 438-439).

Essas unidades temáticas estão fragmentadas por ano do ensino fundamental e, em cada uma delas, descritos objetos de conhecimento com os quais se relaciona cada unidade, que deverão ser trabalhados em suas aprendizagens. Essas possibilidades poderão modelar os currículos sem que seja obrigatório o modelo sugerido, portanto, conduzirão os currículos como referenciais.

A proposta da BNCC para o Ensino Religioso está alinhada com os artigos 1º, §1. da Declaração sobre a Eliminação de Todas as Formas de Intolerância e Discriminação Fundadas na Religião ou nas Convicções, que dispõe em seu texto que

Toda pessoa tem o direito de liberdade de pensamento, de consciência e de religião. Este direito inclui a liberdade de ter uma religião ou qualquer convicção a sua escolha, assim como a liberdade de manifestar sua religião ou suas convicções individuais ou coletivamente, tanto em público como em privado, mediante o culto, a observância, a prática e o ensino. (ONU, 1981, Art. 1º, §1).

Além disso, o documento em análise propõe o desenvolvimento de intercâmbios de diálogo sobre o fenômeno religioso em diferentes culturas, com distintos sentidos, por meio de uma convivência democrática e cidadã. Isso é contemplado pela declaração, no artigo 4º, § 2, que dispõe sobre medidas que o Estado deverá adotar para combater a intolerância, conforme exposto abaixo:

Todos os Estados farão todos os esforços necessários para promulgar ou derrogar leis, segundo seja o caso, a fim de proibir toda discriminação deste tipo e por tomar as medidas adequadas para combater a intolerância por motivos ou convicções na matéria. (ONU, 1981, art. 4º, § 2).

Este artigo também é compatível com as competências propostas na BNCC que se referem a conviver com a diversidade, problematizando a discriminação e a violência. Quando também reforça o reconhecimento e a valorização do caráter singular e diverso do ser humano como competências a serem desenvolvidas, o artigo 5º da declaração se relaciona por afirmar que:

Toda criança gozará do direito de ter acesso à educação em matéria de religião ou convicções conforme seus desejos ou, no caso, seus tutores legais, e não lhes será obrigado a instrução em uma religião ou convicções contra o desejo de seus pais ou tutores legais, servindo de princípio essencial o interesse superior da criança. (ONU, 1981, art. 5º, §2).

Ao debruçar a Declaração sobre este documento norteador que é a BNCC, é possível vislumbrar que os princípios dos direitos humanos estão fundamentados tanto na proposta como nas competências a serem trabalhadas e nas unidades temáticas que são apresentadas como conteúdo. Não há, portanto, desvio na proposta dos ideais dos Direitos Humanos. Na verdade, esses ideais estão reforçados em todo o documento da base curricular.

4.4.6.2 Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Licenciatura em Ciências da Religião e os Direitos Humanos

Contextualizando a importância das diretrizes nacionais para os cursos de licenciatura em ciências da religião, se faz necessário um resgate histórico de que, desde 1970, a partir de um movimento ecumênico, outras concepções pedagógicas para o ER surgiram de propostas de líderes religiosos e estudiosos das religiões que reconheceram que o perfil confessional não era favorável à diversidade religiosa nacional.

Nesse contexto, se deram iniciativas para formação de docentes para essa licenciatura, o que está descrito no trecho a seguir, que se refere ao histórico apresentado na minuta das diretrizes:

Na mesma época, foi criado o primeiro Departamento de Ciências das Religiões no Brasil na Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Com projeto implementado pelo Departamento de Filosofia, foi criado o curso de Ciências das Religiões em junho de 1969. A ata de criação exhibe que o objetivo era “o estudo sistemático e aconfessional do fenômeno da religiosidade”. Ao término do percurso formativo, o egresso “teria as funções de professor de religião em estabelecimentos de ensino, orientador religioso-moral e técnico em assuntos religiosos para assessorar os poderes públicos e as organizações socioeconômicas”. Esse projeto de licenciatura em Ciências das Religiões foi encaminhado ao CFE em 1974, com a justificativa de que a prática docente realizada por “ministros de religião” não atendia às especificidades da docência em Ensino Religioso, uma vez que lhes falta “preparo didático e pedagógico” e abertura para o desenvolvimento “imparcial, inter-confessional e respeitoso dos temas” (BRASIL, 2018b).

No entanto, até 1990, esta formação docente tinha caráter confessional, além dos cursos de preparação pastoral serem articulados em parceria com as igrejas cristãs e os sistemas de ensino, esses não eram reconhecidos pelo MEC.

Mesmo com os avanços educacionais que culminaram na promulgação da LDBEN nº 9.394/1996, o ER tem caráter confessional e interconfessional. Isto mobilizou uma ação coletiva que resultou na Lei nº 9.475/1997, que modificou a concepção e a metodologia para o ER não confessional, o que sinalizou a necessidade de se estabelecer diretrizes para formação dos profissionais que atuariam nesse componente. Vale salientar que, mesmo sem as diretrizes até então, isto não impediu que instituições superiores de várias regiões do país criassem cursos de licenciatura.

Segundo o texto da minuta anteriormente citada,

A busca pela não confessionalidade no Ensino Religioso objetiva assegurar o respeito à diversidade religiosa no cotidiano escolar por meio da tematização e compreensão dos fenômenos religiosos. E isso pressupõe o estudo dos conhecimentos religiosos e da constituição de relações interculturais e inter-religiosas, tendo em vista os direitos humanos, a formação integral e a cidadania. (BRASIL, 2018b).

Segundo essa expectativa é que se dá a necessidade de se concretizar as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de licenciatura em Ciências da Religião, o que somente

ocorre com o parecer homologado pela Portaria nº 1.403, publicada no D.O.U. de 28/12/2018. Tendo como comissão no Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno: Gilberto Gonçalves Garcia (Presidente), Ivan Cláudio Pereira Siqueira (Relator), Antonio de Araújo Freitas Júnior e José Loureiro Lopes.

Dada a importância de tal documento e a frequência com que os sujeitos da pesquisa o citaram e se mobilizaram para sua constituição, é que será considerado trecho para análise de seu conteúdo, com o intuito de verificar sua relação com os direitos humanos.

Em seu artigo 3º, afirma que o curso deverá oferecer:

- I-Sólida formação teórico, metodológica e pedagógica no campo das Ciências da Religião e da Educação, promovendo a compreensão crítica e interativa do contexto, a estrutura e a diversidade dos fenômenos religiosos e o desenvolvimento de competências e habilidades adequadas ao exercício da docência do Ensino Religioso na Educação Básica;
- II-Sólida formação acadêmico-científica, com vistas à investigação e à análise dos fenômenos religiosos em suas diversas manifestações no tempo, no espaço e nas culturas;
- III-O desenvolvimento da ética profissional nas relações com a diversidade cultural e religiosa;
- IV-O aprendizado do diálogo inter-religioso e intercultural, visando o reconhecimento das identidades, religiosas ou não, na perspectiva dos direitos humanos e da cultura da paz. (BRASIL, 2018b).

Além disso, o artigo 5º apresenta as seguintes competências que os estudantes dos cursos de licenciatura deverão desenvolver:

- I -Apropriar-se dos elementos constituintes das diferentes tradições/movimentos religiosos e filosofias de vida, a partir de pressupostos científicos, estéticos e éticos, para entender e explicar a realidade e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva;
- II - Conhecer as manifestações religiosas e filosofias de vida em diferentes tempos, espaços e territórios, a fim de promover a valorização e o respeito à diversidade de saberes e experiências socioculturais peculiares às religiões;
- III - Analisar as relações entre as tradições/movimentos religiosos e os campos da cultura, arte, política, economia, saúde, sexualidade, ciência, tecnologias, mídias e meio ambiente para construir leituras críticas de mundo no contexto do exercício da cidadania;
- IV - Exercer a docência do Ensino Religioso em todas as etapas e modalidades da Educação Básica, em espaços formais e não formais, por meio de práticas pedagógicas fundamentadas na interculturalidade e na ética da alteridade, com vistas a promover o respeito ao outro e aos direitos humanos;
- V - Reconhecer a diversidade de crenças, pensamentos, convicções, modos de ser e viver, para valorizar a diversidade de indivíduos e grupos sociais, seus saberes, identidades,

culturas e potencialidades;

VI - Posicionar-se frente aos discursos e práticas de intolerância, discriminação e violência de cunho religioso, de modo a assegurar os direitos humanos no constante exercício da cidadania e da cultura de paz;

VII - Investigar e propor a resolução de situações-problema com base nos conhecimentos específicos de sua formação. (BRASIL, 2018b).

No artigo 6º, que dispõe sobre os núcleos de formação em três áreas: I - Núcleo de formação geral; II - Núcleo de formação específica em Ciências da Religião e em Ensino Religioso e II - Núcleo de estudos integradores. Sobre o núcleo de formação específica em ER, é necessário destacar que será assegurado por meio da

I - Apropriação dos fundamentos históricos, epistemológicos e metodológicos do Ensino Religioso de natureza não confessional e não proselitista, necessários à sua docência em diferentes etapas e modalidades da Educação Básica. (BRASIL, 2018b).

Quando analisamos esse documento à luz da Declaração sobre a Eliminação de Todas as Formas de Intolerância e Discriminação Fundadas na Religião ou nas Convicções, percebe-se que essa contém princípios que estão considerados na própria declaração, pois quando as DCNs propõem um ensino não confessional e o respeito à diversidade e também enfatizam o estudo dos fenômenos religiosos numa perspectiva do diálogo inter-religioso e intercultural, os artigos 1º, 2º, 4º e 5º da declaração servem de referência, pois dispõem sobre estes aspectos.

Sendo as diretrizes um documento que servirá para nortear a formação do docente que trabalhará com esse componente, torna-se extremamente importante considerar quais competências para esse profissional. Sobre esse aspecto, constata-se, dentre as competências, que este profissional deverá assegurar os direitos humanos, em face das práticas de intolerância ao passo em que trabalhará sobre diferentes tradições e movimentos religiosos, em diferentes tempos, espaços e territórios, o que possibilitará o reconhecimento das diversidades.

É também esperado desse profissional que conceba e aborde o fenômeno religioso numa perspectiva histórica, epistemológica e metodológica, de natureza não confessional o que promove o direito à liberdade de pensamento, de consciência, de religião ou de convicção contemplado na declaração.

Dessa forma, é possível afirmar que os três documentos norteadores do Ensino Religioso contemplado nessa análise estão fundamentados nos princípios dos direitos

humanos como também são favoráveis para a promoção e defesa da liberdade religiosa, no contexto da educação básica das escolas públicas.

4.4.6.3 Proposta Curricular do Estado da Paraíba, Ensino Religioso e os Direitos Humanos

O documento está organizado em nove sessões: apresentação, trajetória da proposta curricular do Estado da Paraíba, educação infantil, ensino fundamental, área de linguagens, área de matemática, área de ciências da natureza, área de ciências humanas/sociais e ensino religioso.

No que se refere à sessão do Ensino Religioso, dentre os objetivos estabelecidos, estão os descritos a seguir:

b) Propiciar conhecimentos sobre o direito à liberdade de consciência e de crença, no constante propósito de promoção dos direitos humanos; c) Desenvolver competências e habilidades que contribuam para o diálogo entre perspectivas religiosas e seculares de vida, exercitando o respeito à liberdade de concepções e o pluralismo de ideias, de acordo com a Constituição Federal (p. 367, PCEPB⁶, 2018).

Reforçando essa abordagem desses objetivos a proposta curricular do Estado da Paraíba, ressalta que:

o Ensino Religioso deve tratar os conhecimentos religiosos a partir das diversas culturas e tradições religiosas, baseando-se em pressupostos éticos e científicos, sem privilégio de nenhuma crença ou convicção. Por esse motivo, a BNCC reafirma a interculturalidade e a ética da alteridade como “fundamentos teóricos e pedagógicos do Ensino Religioso, porque favorecem o reconhecimento e respeito às histórias, memórias, crenças, convicções e valores de diferentes culturas, tradições religiosas e filosofias seculares de vida. (PCEPB, 2018, p. 367).

Tal documento representa os direitos de aprendizagens e unidades temáticas para o ER contidas na BNCC, assim como os objetivos de aprendizagem e os conteúdos para o ER. E, para cada ano do Ensino Fundamental, são apresentadas possibilidades metodológicas a serem trabalhadas nas unidades temáticas e, sobre essas possibilidades, o documento enfatiza que:

Em se tratando do Ensino Religioso, e considerando a pesquisa e o diálogo enquanto princípios mediadores do processo de ensino/aprendizagem, toda

⁶ Abreviatura da Proposta Curricular do Estado da Paraíba.

abordagem metodológica articula um processo de observação, identificação, análise, apropriação e ressignificação de saberes, conhecimentos e experiências, tanto aqueles oriundos do cotidiano e da cultura local/regional, quanto os provenientes da Sociologia, da Filosofia, da Antropologia, da História, das Artes e demais ciências. Na escola laica, a abordagem do conhecimento religioso, sistematizado pelo conjunto de disciplinas constituintes da(s) Ciência(s) da(s) Religião(ões) e da Educação, legitima-se enquanto conhecimento escolar. Este, por sua vez, tem características e fenômeno de estudo próprios socialmente construídos nos campos sociais e culturais de cada realidade onde o sujeito (con)vive. (PCEPB, 2018, p. 377).

Portanto, é possível afirmar que os fundamentos desse documento norteador do Estado estão estritamente condicionados às bases não confessionais oriundas da BNCC e também são harmônicos em relação aos fundamentos dos direitos humanos. Isto também fica evidente no trecho que se refere ao processo avaliativo desse componente:

Assim, avalia-se se o ensino/aprendizagem cumpriu a sua finalidade: proporcionar aos(às) estudantes aprofundarem e obterem conhecimentos de novas atitudes e novos valores diante do conhecimento religioso, tais como: a sociabilidade, afetividade, responsabilidade, cultura de paz, compromisso, responsabilidade, transformação etc. No Ensino Religioso, será importante ainda avaliar se houve o respeito à alteridade, ao direito do outro ser diferente, bem como o desenvolvimento da capacidade de tolerância, de ser solidário e de ter autonomia para assumir sua identidade pessoal com segurança e liberdade. (PCEPB, 2018, p. 380).

A partir desses destaques ressaltados do documento norteador do estado da Paraíba, visualizamos sua harmonia com a *Declaração sobre a Eliminação de Todas as Formas de Intolerância e Discriminação Fundadas na Religião ou nas Convicções*. Pois, em seus objetivos, contém o conhecimento sobre direito à liberdade de consciência e crença, além do desenvolvimento de competências e habilidades para o diálogo e conhecimentos religiosos, numa perspectiva da interculturalidade e da ética da alteridade. Dessa forma, os artigos 5º e 6º da Declaração, anteriormente citados, estão visivelmente contemplados.

Também sobre as possibilidades metodológicas que esse documento apresenta, pode-se dizer que o aspecto científico da religião e da realidade dos sujeitos, como também no processo avaliativo, a expectativa de aprendizagem converge para o respeito à alteridade, à cultura de paz e à sociabilidade, o que entra em conformidade com o artigo 5º da declaração, no §3.

A criança estará protegida de qualquer forma de discriminação por motivos de religião ou convicções. Ela será educada em um espírito de compreensão,

tolerância, amizade entre os povos, paz e fraternidade universal, respeito à liberdade de religião ou de convicções dos demais e em plena consciência de que sua energia e seus talentos devem dedicar-se ao serviço da humanidade. (ONU, 1981, resolução 36/55, Art. 5º, §3).

Da mesma forma constata-se que esse documento curricular do Estado da Paraíba está embasado nos princípios fundamentais dos direitos humanos que protegem a liberdade religiosa no sentido de que fomenta a valorização da diversidade, o que reduz as formas de intolerância e discriminação fundadas na religião ou nas convicções.

5 CONCLUSÃO

Foi visto ao longo deste trabalho que a oferta do ensino religioso nas escolas públicas do país apresenta vários entraves, mas também revela possibilidades importantes. Contudo, entre todas as questões, é possível afirmar que o ER é um território de disputas ideológicas, ameaçado e ameaçador.

Diante desses aspectos retoma-se, nessas considerações finais, a questão inicial da pesquisa de investigar quais entraves jurídicos e educacionais fragilizam o ensino religioso e de que forma esse ensino desconfigura a laicidade do Estado. Tal pergunta norteou o objetivo de analisar os entraves e as efetivações na promoção desse componente curricular segundo as instituições nacionais envolvidas nos debates deliberativos sobre o ensino religioso e os seus documentos norteadores, à luz dos Direitos Humanos.

É importante afirmar, que a investigação dessa questão baseou-se na hipótese inicial de que a trajetória e a política nacional do Ensino Religioso expressam ambiguidades históricas da relação Estado, Igrejas e Sociedade e a fragilidade da laicidade brasileira, o que foi confirmado em alguns aspectos e refutado em outros. Ocorre que, embora existam desafios de ordem jurídica e educacional, importantes avanços foram alcançados que culminaram em possibilidades relevantes quando nos referimos à disseminação dos ideais dos direitos humanos, ao direito à pluralidade e à diversidade religiosa.

No que se refere aos entraves educacionais, é possível afirmar que a falta de Diretrizes Nacionais, ao longo desses anos, as raízes históricas e o próprio nome do componente curricular promoveram uma interpretação e uma prática equivocada sobre o ER, pois não favoreceram a distinção de confessionalidade e não confessionalidade neste componente. Isso pode explicar as resistências para sua defesa e oferecimento e a incompatibilidade com a sua proposta.

Do ponto de vista histórico, é indispensável o afastamento das raízes históricas da confessionalidade que constituiu nossa sociedade, pois a laicidade é a garantia do direito sem um posicionamento religioso por instituições estatais, como é o caso da escola pública. Esse desafio é maior por conta da relação conflituosa com as igrejas que reivindicam do Estado a tutela do ER, o que desconfigura os avanços legislativos alcançados ao longo dos anos. No entanto, não é legítimo oferecer um ensino confessional nas escolas públicas pelo caráter laico do Estado.

A questão mais complexa e contraditória de tudo isso, que vai de encontro com a própria natureza laica do Estado, é a decisão do STF, ao possibilitar a confessionalidade neste

componente curricular. Enquanto leis viabilizam o oferecimento do ER não confessional, outras possibilitam o confessionalismo. Com isso fica perceptível a incongruência existente, pois as normas não se harmonizam, o que ocasiona inconstitucionalidade. Isto impacta diretamente na ação interpretativa e na sua legitimidade do Ensino Religioso. A incoerência jurídica é um fator que ocasiona a incongruência na sua defesa e no seu oferecimento, pois aparecem interpretações diversas. Além disso, a falta de conhecimentos dos juristas sobre a realidade escolar, do ponto de vista prático, impossibilita a percepção sobre as limitações e as questões existentes sobre o seu oferecimento com caráter confessional.

Ademais, é necessário refletir sobre a laicidade do Estado no contexto democrático quando interpretamos o oferecimento do ER nas escolas públicas. Uma vez que o Estado laico deve se posicionar em favor da pluralidade e não da supressão ou favorecimento de uma ideologia religiosa. Daí a importância de o Estado laico atuar com iniciativas de gestão que contemplem a pluralidade cultural e religiosa. Para isso, a sociedade civil tem papel fundamental na garantia dos direitos.

Outro fator de destaque é a atuação do Estado e as determinações legais existentes, que não revelam equidade na garantia do oferecimento do ER. Enquanto alguns Estados o promovem por meio de decretos, concursos e capacitações, outros não o concretizam do ponto de vista das políticas públicas, ficando a critério de cada município o seu oferecimento. Percebe-se ainda que a proposta nacional já esbarra na ausência e nas fragilidades das políticas educacionais regionais e locais responsáveis pela promoção de um componente curricular garantido constitucionalmente. Evidencia-se que a positivação de um direito depende das políticas educacionais estruturadas para sua efetivação. Muitas vezes, os agentes responsáveis por essa efetivação não têm fundamento teórico necessário para a defesa ou refutação de um tema, no que se refere às políticas públicas. Isso revela fragilidade e ineficiência na sua promoção por parte dos agentes públicos.

Isso é observado quando na construção da Proposta Curricular do Estado da Paraíba, quando não houve a participação dos atores da escola pública, visto que sua construção foi solicitada para professores e pesquisadores da universidade. Não que isto diminua a sua efetividade ou sua validade, mas demonstra o quanto esse componente precisa ser fortalecido, pois os sujeitos do cenário da escola pública não estão inseridos ainda na construção de sua proposta.

Para a superação dessa fragilidade, a atuação das instituições nacionais de defesa do ER não confessional, como o FONAPER, a RELER, a ANPTECRE, as universidades que oferecem cursos em Ciências das Religiões, têm um papel decisivo nos encaminhamentos das

propostas que envolvem esse componente no contexto da educação brasileira. Sobre esse aspecto, constatou-se na fala dos participantes que os espaços de proposições e as ações de encaminhamentos estão enlaçadas com a liberdade religiosa e o pluralismo, pois se ocupam em defender a diversidade. Em âmbito nacional, os representantes que defendem o oferecimento do ER nas escolas públicas estão legalmente fundamentados em um posicionamento ideológico coerente com os direitos humanos e se ocupam em oferecer parâmetros nacionais para esse oferecimento.

Em contrapartida, quando nos referimos à promoção do ER no Estado da Paraíba, observou-se, nos discursos, que o lugar de ocupação desse componente está em construção pois, embora o considerem importante e tenham a ciência de sua obrigatoriedade, o seu oferecimento precisa acontecer em todos os municípios do estado. Nesse sentido, é fundamental um olhar clínico da realidade escolar, incluindo a prática pedagógica.

Outro aspecto a ser considerado, para que se ofereça um ER é o fato de que o professor tenha formação para tal. Um dos maiores desafios, portanto, é oferecer essa formação em nível nacional, o que ainda é uma realidade distante na maioria dos Estados. Por outro lado, quando o Estado ou gestão pública possibilita que práticas e sujeitos confessionais ganhem o espaço público da escola, no sentido de suprimir a diversidade e de sufocá-la com o pensamento homogêneo da religião, atua contra o pluralismo religioso e ideológico. Entretanto, ignorar a discussão coletiva sobre a religião no espaço público pelo conteúdo controverso e complexo que carrega, também é omissão danosa, pois não promove uma reflexão sobre os posicionamentos opressores que marginalizam as minorias e restringe a oportunidade de debater sobre a diversidade e as variadas manifestações de intolerância.

Convém retratar que, embora haja a constatação desses desafios a serem enfrentados, evidenciou-se também as possibilidades que esse componente curricular apresenta nos ideais das instituições nacionais e nos documentos norteadores, pois configura-se como um espaço de diálogos e um instrumento de combate à intolerância. Além disso, a militância sobre o oferecimento desse componente está alinhada com os princípios dos direitos humanos, de acordo com os diálogos dos representantes nacionais e os documentos norteadores, mas é indispensável investigar o formato com que essa oferta se dá na prática do cotidiano escolar, visto que ficou evidente nos relatos que o grande gargalo do ER é forma como ele é oferecido nas escolas. É indispensável avaliar de que maneira os desafios impossibilitam que a proposta legalmente constituída seja implementada da forma como foi idealizada. Mas, para tal, são necessárias reflexões e ações de natureza ideológica e político-social daquilo que fundamenta a relação entre Estado e igrejas, entre religião e espaço público.

Que a proposta desse componente está intrinsecamente interligada aos direitos humanos, segundo os documentos norteadores analisados, é um dado encontrado. Entretanto, é necessário outro tipo de investigação sobre a sua promoção, que é a efetivação dessas propostas no espaço da escola pública. O que é evidenciado na BNCC, nas Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Licenciatura de Ciências da Religião e na Proposta Curricular do Estado da Paraíba é a sua harmonia com os princípios fundamentais dos direitos humanos contidos na Declaração Universal e nos tratados internacionais que discorrem sobre o tema. São instrumentos que poderão promover maior coerência entre a proposta, a formação dos professores e a sua efetivação pedagógica nos espaços públicos. Sendo assim, vale ressaltar a necessidade de um olhar clínico sobre a realidade escolar, incluindo a prática pedagógica, o que poderá ser contemplado numa pesquisa posterior e com maior tempo para o seu desenvolvimento.

Por fim, se o Ensino Religioso é um terreno fértil para o diálogo coletivo, poderá estar a favor dos direitos humanos desde que sua oferta se enlace com os princípios presentes na proposta dos documentos norteadores e nos ideais que os militantes de sua promoção defendem. Ainda assim, é urgente a superação das fragilidades que este componente apresenta como a formação docente e o seu oferecimento com caráter não confessional.

O maior desafio atual é estabelecer mecanismos capazes de impedir que a subjetividade humana religiosa seja violada. Nesse sentido, é preciso um olhar atento para que, em nome dos direitos humanos, não se fira o próprio direito humano. Isto significa dizer que, em nome da diversidade religiosa, não se oculte a religiosidade e que em nome da religiosidade não se ignore o conteúdo de sua própria diversidade.

Se a escola é o espaço onde se constrói cidadania, a cultura de paz, os valores universais, incluindo o direito às diferenças, de discutir o tema ou de não discuti-lo, se for a opção, não é coerente que esse lugar torne-se um espaço de supressão de direitos. Esse direito já está garantido legalmente, mas somente este fato não é suficiente para uma promoção coerente com as atribuições da laicidade. As lutas que fundamentam os direitos humanos se traduzem à proteção dessa dignidade.

Concluo com a reflexão de que esse é um desafio político diante do secularismo e do extremismo ideológico que impactam atualmente a sociedade. O cenário de ameaças ao direito, do ponto de vista religioso dos direitos humanos, precisa ser superado e as garantias constitucionais da plena cidadania, asseguradas. A DIGNIDADE, o RESPEITO, a CULTURA de PAZ, a DIVERSIDADE ÉTNICA e RELIGIOSA só são possíveis quando o sujeito pode afirmar a sua identidade com autonomia e liberdade daquilo que escolheu ser.

REFERÊNCIAS

AVRITZER, Leonardo. **Impasses da democracia no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2016.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. Trad. Luís Antero Reto e Augusto Pinheiro. São Paulo: Edições 70, 2011.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução Carlos Nelson Coutinho; apresentação de Celso Lafer. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 20 mar. 2018a.

BRASIL. **Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm. Acesso em: 20 mar. 2019.

BRASIL. Base Nacional Comum Curricular. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/#/site/inicio>. Acesso em: 30 abr. 2018 a.

BRASIL. **Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de licenciatura em Ciências da Religião**. Parecer CNE/CP nº 12/2018. Disponível em <http://portal.mec.gov.br>. Acesso em: 12 dez 2018. 2018b.

BRASIL. **Decreto nº 7.107, de 11 de fevereiro de 2010**. Promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Santa Sé, relativo ao Estatuto Jurídico da Igreja Católica no Brasil, firmado na Cidade do Vaticano, em 13 de novembro de 2008. Brasília, Diário Oficial da União, 12 de fevereiro de 2010.

BRASIL. Decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal sobre o Ensino Religioso - STF. **Informativo Supremo Tribunal Federal – STF Nº 879**. Brasília, de 2017. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo879.htm>. Acesso em: 22 jun. 2018.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei Nº de 2016**. Apelante: Rogério Marinho. Altera a Lei nº 13. 005, de junho de 2014. Plano Nacional da Educação – PNE visando que a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, mediante proposta do Poder Executivo, seja aprovado pelo Congresso Nacional, 2014.

BRASIL. Ministério da Educação. **Regimento Interno do Conselho Nacional de Educação. Portaria CNE/CES n. nº 6/2017, referente ao Processo SEI n. 23001.001016/2017-81**, estabelecer Diretrizes Curriculares Nacionais de curso de graduação em Ciências da Religião, p. 18-19, 2018.

CANOTILHO, José Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003.

CARVALHO, José Mutilo. **Cidadania no Brasil**. O longo caminho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

CAVERO, José Martínez de Pisón. **Constitución y libertad religiosa en España**. Madrid: Dykinson, 2000.

CECCHETTI, Elcio. **A laicização do ensino no Brasil (1889-1934)**. Tese (Doutorado em Educação)- Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2016.

ELIADE, Mircea. **Origens**. Perspectivas do homem. Lisboa: Edições 70, 1989.

FONAPER. Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso. **Ensino religioso: capacitação para o novo milênio**. Caderno 1, 2 e 3. São Paulo: FONAPER, 2000.

FONAPER. **Carta Aberta à sociedade brasileira sobre oferta do Ensino Religioso na escola pública**. Disponível em: <http://www.fonaper.com.br/noticia.php?id=1237>. Acesso em: 25 abr. 2015.

GIUMBELLI, Emerson. **A religião no espaço público**. Coleção antropologia hoje. São Paulo. Editora Terceiro nome, 2012.

GIUMBELLI, Emerson. Notas para uma problematização da liberdade religiosa. In: PEREIRA, M. S. ; SANTOS, L de A. (org.). **Religião e violência em tempos e globalização**. São Paulo: Paulinas, 2004.

GOHN, Maria da Gloria. **Sociologia dos movimentos sociais: indignados, Occupy Wall Street, Primavera Árabe e mobilizações no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2013. Cap. Movimentos sociais e associativismo no Brasil atual. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Preven%C3%A7%C3%A3o-contra-a-Discrimina%C3%A7%C3%A3o-e-Prote%C3%A7%C3%A3o-das-Minorias/declaracao-sobre-a-eliminacao-de-todas-as-formas-de-intolerancia-e-discriminacao-fundadas-na-religiao-ou-nas-convicoes.html>. Acesso em: 14 nov. 2018.

HAGUETTE, Maria Fereza Maria Frota. **Metodologias qualitativas na sociologia**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2001.

HOLMES, Maria José Torres. **Ensino Religioso: esperanças e desafios- reflexões da práxis do cotidiano escolar**. Florianópolis: Saberes em diálogo, 2016.

LEITE, Fábio de Carvalho. Liberdade religiosa e objeção de consciência: o problema do respeito aos dias de guarda. In: STEIL, C. A.; CIPRIANI, R.; ORO, A. P.;

MANGUEIRA, Hugo Alexandre Espínola. **Tolerância**. Conceitos, trajetória e relações com os direitos humanos. Curitiba: Appris, 2018.

MANGUEIRA, Hugo Alexandre Espínola. **Princípio da Laicidade na Ordem Jurídica Democrática**. Curitiba: Appris, 2018.

MANGUEIRA, Hugo Alexandre Espínola. **Acordo Brasil-Santa Sé: uma análise jurídica**. Editora UFPB: João Pessoa, 2009.

MENDONÇA, Antônio Golvêa. **Religiosidade no Brasil**. Editora Edusp, 2012.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. O desafio da pesquisa social. In: MINAYO, Maria Cecília de Souza; GOMES, Suely Ferreira Deslandes Romeu (orgs.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 27ª ed. Petrópolis: Vozes, 2009. p. 9-29.

MIRANDA, Jorge. **Direitos fundamentais: liberdade religiosa e liberdade de aprender e ensinar**. Revista Direito e Justiça, v. 3, 1987-1988.

MIRANDA, Jorge. **Direitos fundamentais: liberdade religiosa e liberdade de aprender e ensinar**. Revista Direito e Justiça, v. 3, 1987-1988.

NOÉ, Didney Vilmar. Religião e violência: da repressão da agressividade à sublimação. In: PEREIRA, M. S. ; SANTOS, L de A. (org.). **Religião e violência em tempos e globalização**. São Paulo: Paulinas, 2004.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm. Acesso em: 1 jun. 2018.

ONU. Organização das nações Unidas. **Declaração para Eliminação de Todas as Formas de Intolerância e Discriminação Fundadas na Religião ou nas Convicções** das Nações Unidas, 25 de novembro de 1981. Disponível em: <<http://www.gper.com.br/newsletter/0deaddb5523fbed1f29d4b07f9bc4a68.pdf>>. Acesso em: 12 jun. 2018.

ONU – Organização das Nações Unidas. **Declaração para eliminação de todas as formas de intolerância e discriminação com base em religião ou crença**. Disponível em: <<http://www.gper.com.br/newsletter/0deaddb5523fbed1f29d4b07f9bc4a68.pdf>>. Acesso em: 12 jun. 2018.

ORO, Ari Pedro. Liberdade religiosa no Brasil: as percepções dos atores sociais. In: STEIL, C. A.; CIPRIANI, R.; GIUMBELLI, E. (org.). **Religião no espaço público**. São Paulo. Editora Terceiro nome, 2012.

PEQUENO, Marconi José Pimentel. **Violência e direitos humanos**. 1. ed. São Paulo: Opção livros. 2017.

REIMER, Haroldo. **Liberdade Religiosa na História e nas Constituições do Brasil**. São Leopoldo: Oikos, 2013.

ROCHA, José Geraldo da. **Guia de direitos do brasileiro afrodescendente: Religião e ética**. 2. ed. Brasília: Ministério da justiça, Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, 2001.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Se Deus fosse um ativista dos direitos humanos**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2014.

SILVA, Fabiana Maria Lobo da. **Liberdade de religião e o ensino religioso nas escolas públicas de um Estado laico**. Perspectiva Jusfundamental. Ano 52 n. 206 abr/jun.2015.

Disponível em: https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/52/206/ril_v52_n206_p271.pdf. Acesso em: 12 nov. 2018.

TOSI, Giuseppe. **10 lições sobre Bobbio**. Petrópolis-RJ: Vozes, 2016.

TOSI, Giuseppe. O significado e as consequências da declaração universal dos direitos humanos de 1948. In: ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares *et al* (org.). **Direitos Humanos: capacitação de educadores**. Fundamentos histórico-filosóficos e político-jurídicos da Educação em Direitos Humanos. João Pessoa: Editora Universitária, 2008. p. 49-55. v. 1.

Disponível em:

http://www.dhnet.org.br/dados/livros/edh/a_pdf/livro_dirhumanos_volume1.pdf. Acesso em: 10 mai. 2018.

TOSI, Giuseppe. Religião e Política. Três Possíveis Relações. João Pessoa, **Religare**, v. 15, n. 2, dezembro de 2018. p. 382-421.

VIOLA, Solon Eduardo Annes; ZENAIDE, Maria Nazaré Tavares. A carência dos direitos humanos e os limites da democracia. In: TOSI, Giuseppe, *et al*. **A formação em direitos humanos na educação superior no Brasil: trajetórias, desafios e perspectivas**. João Pessoa: Editora da UFPB, 2014.

WALZER, Michael. **Da tolerância**. São Paulo: Martins pontes, 1999.

ZENAIDE, M. N. T. Ambiente escolar e direitos humanos. In: **Cultura e educação em direitos humanos na América Latina**. João Pessoa: Editora da UFPB, 2014.

